

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGLIN)**

DÉBORA TEIXEIRA ALVES

**SENTIDOS DA EXPRESSÃO *TRÁFICO DE PESSOAS* EM LEIS E JORNAIS
BRASILEIROS DO PERÍODO PÓS-ABOLIÇÃO (2004-2022): UM PERCURSO
SEMÂNTICO-ENUNCIATIVO**

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

2024

DÉBORA TEIXEIRA ALVES

**SENTIDOS DA EXPRESSÃO *TRÁFICO DE PESSOAS* EM LEIS E JORNAIS
BRASILEIROS DO PERÍODO PÓS-ABOLIÇÃO (2004-2022): UM PERCURSO
SEMÂNTICO-ENUNCIATIVO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Área de Concentração: Linguística

Linha de Pesquisa: Texto, Significado e Discurso

Orientador: Prof. Dr. Jorge Viana Santos

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

2024

A478s	<p>Alves, Débora Teixeira.</p> <p>Sentidos da expressão <i>tráfico de pessoas</i> em leis e jornais brasileiros do período pós abolição (2004-2022): um percurso semântico-enunciativo. / Débora Teixeira Alves; orientador: Jorge Viana Santos. – Vitória da Conquista, 2024. 120f.</p> <p>Dissertação (mestrado – Programa de Pós-Graduação em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2024. Inclui referência F. 106 – 114.</p> <p>1. Semântica do aconecimento. 2. Tráfico de pessoas - Escravidão. 3. Textos jurídicos. 4. Textos jornalísticos. I. Santos, Jorge Viana (orientador). II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística. T. III</p> <p style="text-align: right;">CDD: 469.2</p>
-------	---

Catálogo na fonte: *Juliana Teixeira de Assunção* — CRB 5/1890
UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

Título em inglês: Meanings of the Expression Human Trafficking in Brazilian Laws and Newspapers from the Post-Abolition Period (2004-2022): A Semantic-Enunciative Course.

Palavras-chave em inglês: Event Semantics; People traffic; Slavery; Legal texts; Journalistic texts.

Área de concentração: Linguística

Titulação: Mestre em Linguística

Banca examinadora: Prof. Dr. Jorge Viana Santos (UESB-orientador/presidente), Prof. Dr. Adilson Ventura da Silva (UESB) e Prof. Dr. Taisir Mahmudo Karim (UNEMAT) – Membros titulares

Data da defesa: 20/05/2024

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Linguística.

Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0001-6538-578X>

Lattes ID: <https://lattes.cnpq.br/9196885083610556>

DÉBORA TEIXEIRA ALVES

**SENTIDOS DA EXPRESSÃO *TRÁFICO DE PESSOAS* EM LEIS E JORNAIS
BRASILEIROS DO PERÍODO PÓS-ABOLIÇÃO (2004-2022): UM PERCURSO
SEMÂNTICO-ENUNCIATIVO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Data da Defesa: 20/ 05 /2024.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Jorge Viana Santos (Presidente)
Instituição: UESB

Ass.: _____

Documento assinado digitalmente
JORGE VIANA SANTOS
Data: 03/07/2024 14:23:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Adilson Ventura da Silva
Instituição: UESB

Ass.: _____

Documento assinado digitalmente
ADILSON VENTURA DA SILVA
Data: 03/07/2024 18:33:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Taisir Mahmudo Karim
Instituição: UNEMAT

Ass.: _____

Documento assinado digitalmente
TAISIR MAHMUDO KARIM
Data: 15/07/2024 19:27:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dedicado à memória do meu pai e à minha mãe. A vocês, em honra de vocês e com todo o meu amor.

AGRADECIMENTOS

Ao finalizar essa etapa importante da minha vida, conquistada com muito esforço, fé e determinação, sinto a necessidade de expressar minha gratidão a todos que, de alguma forma, contribuíram para o meu percurso até aqui. Durante o mestrado, contei com o apoio de pessoas especiais, e é com sinceridade que manifesto minha profunda gratidão a cada uma delas.

À Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin), pela oportunidade de realização da minha formação em nível de mestrado.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)¹, pelo apoio e financiamento das atividades do PPGLin da UESB. à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pelo apoio e financiamento dessa pesquisa e demais atividades desenvolvidas no PPGLin da UESB.

Ao meu orientador Prof. Dr. Jorge Viana Santos, pela confiança depositada neste trabalho, por todo conhecimento compartilhado, por ter me orientado e pelo seu exemplo de pesquisador.

Aos membros da banca de qualificação Prof. Dr. Adilson Ventura da Silva e Prof.^a Dr.^a Valéria Viana Sousa, por aceitarem avaliar o trabalho, e pelas mais que valiosas contribuições.

Aos membros da Banca de Defesa Prof. Dr. Adilson Ventura da Silva e Prof. Dr. Taisir Mahmudo Karim, por aceitarem participar da banca e por toda a avaliação e contribuição ao trabalho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Linguística, por todo o conhecimento compartilhado.

Aos funcionários do PPGLin que sempre me atenderam com atenção e presteza.

A todos os integrantes do Laboratório de Pesquisa em Linguística de Corpus (LAPELINC) e do Grupo de Estudos e Pesquisa em Semântica da UESB (GEPES/UESB), pelo conhecimento compartilhado e pela acolhida calorosa.

Aos colegas da turma do mestrado, e em especial à Larissa, pelas experiências e desafios que compartilhamos juntas.

¹ Conforme Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”.

À Liliana, que esteve ao meu lado oferecendo apoio e compartilhando as alegrias e desafios da pós-graduação, foi essencial para tornar esse processo mais leve. Eu a levarei sempre em meu coração.

Ao meu amor maior, minha mãe, a baixinha mais gigante que já conheci, e ao meu pai (in memoriam), com muitas saudades. Ele tanto me incentivou a estudar e sempre sonhou em ver seus filhos graduados. Lamento profundamente sua ausência neste momento tão importante da minha vida, mas acredito que ele está me olhando e se orgulhando do que foi feito até aqui. Amo vocês!

Agradeço também aos meus irmãos Adriano, Diego e Márcio pelo apoio e carinho. À minha irmã Branquinha, por sempre acreditar em mim e pelo companheirismo, cuidado, carinho, força e ânimo que sempre me ofereceu. Aos meus sobrinhos Lázaro, Enzo e Miguel, que trazem ainda mais alegria e amor à nossa família. Sou grata a Deus por tê-los em minha vida.

Aos meus cunhados Sérgio e Natália, pelo suporte e afeto constantes.

Ao meu amor, por todo o incentivo e por estar ao meu lado em todos os momentos. Obrigado, U.

Ao João Carlos, pela amizade, ajuda, apoio e estímulo ao longo desses anos todos. À Jaqueline, seja de perto ou de longe, sem sua ajuda isso não estaria acontecendo. Muito obrigada!

Ao meu Deus, minha gratidão! O tempo de cantar chegou!

RESUMO

Nesta pesquisa, investigam-se o funcionamento semântico da expressão *tráfico de pessoas*, em documentos jurídicos vigentes no Brasil contemporâneo, bem como em textos veiculados pela imprensa brasileira durante o período de 2004 a 2022. O objetivo é responder à seguinte pergunta: Quais sentidos da expressão *tráfico de pessoas* funcionam na legislação em vigor no Brasil contemporâneo, bem como em textos da imprensa brasileira? Para atingir esse objetivo, analisamos um *corpus* constituído por três tipos de documentos: a) Documento Jurídico Internacional: O Protocolo de Palermo, ratificado no Brasil por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que estabelece o compromisso do país em combater as formas contemporâneas de escravidão e *tráfico*, além de proteger os direitos humanos das vítimas do tráfico; b) Documento Jurídico Nacional: O Código Penal (Lei n.º 2.848/1940) alterado pela Lei nº 13.344/2016, tomando como recorte o Art. 149-A, incluído pela Lei nº 13.344/2016, o qual trata da prevenção e punição ao tráfico interno e internacional de pessoas, assim como das medidas de proteção às vítimas; c) Textos da Imprensa Brasileira: Artigos selecionados dos jornais *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, publicados entre 2004 a 2022, que abordam o tema do *tráfico de pessoas*. Para tanto, tomam-se como aporte teórico-metodológico os pressupostos da Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 1995; 2002; 2007; 2009; 2011), aliados, sempre que necessário, a estudos relativos à História, à Historiografia, ao Direito Internacional e Nacional. Após a análise dos dados, constatamos que tanto a legislação de âmbito internacional quanto a nacional, além de materializar linguisticamente os sentidos da expressão *tráfico de pessoas*, também possibilitam a perpetuação dessa prática por meio de contradições no uso da linguagem que implicam sentidos que simultaneamente as proíbem e as legitimam. Nos textos da imprensa brasileira, observa-se que as matérias em circulação materializam sentidos que confirmam a persistência do *tráfico* e da escravidão, demonstrando como essa prática limita a autonomia e liberdade da vítima, colocando-a em uma posição vulnerável. Além disso, notavelmente, apontam para a não nomeação do agente (traficante) e destacam as falhas no combate ao crime. Desse modo, essas fontes, cada um a seu modo, abordadas como instrumentos linguístico-históricos, apresentam-se como lugares de materialização de sentidos novos e/ou reconfigurados dessa prática.

PALAVRAS-CHAVE

Semântica do Acontecimento; tráfico de pessoas; escravidão; textos jurídicos; textos jornalísticos.

ABSTRACT

In this research, we investigate the meanings of the expression human trafficking in operation in legal documents in force in contemporary Brazil and in texts from the Brazilian press in the period between 2004 and 2022. The objective is to answer the following question: What meanings of the expression human trafficking operate in the legislation in force in contemporary Brazil, as well as in the texts of the Brazilian press? To achieve this objective, we will analyze a corpus composed of an international legal document, specifically Decree No. 5,017, of March 12, 2004, which ratifies an international treaty (Palermo Protocol). This Protocol establishes the country's commitment to combating contemporary forms of slavery and trafficking in its territory, in addition to protecting the human rights of victims of trafficking; by legal document of national scope, in particular the Penal Code (Law no. ° 2,848/1940) amended by Law no. 13,344/2016, taking as its excerpt Art. 149-A, included by Law no. deals with the prevention and punishment of internal and international human trafficking, as well as measures to protect victims; and by texts from the Brazilian press, specifically the newspapers O Globo and Folha de S. Paulo, which address the topic of human trafficking from 2004 to 2022. For this purpose, the assumptions of Event Semantics (GUIMARÃES, 1995; 2002; 2007; 2009; 2011) are taken as a theoretical-methodological contribution, combined, whenever necessary, with the principles of History/Historiography and the precepts of international and national. After analyzing the data, we found that both international and national legislation, in addition to press texts, linguistically materialize the meanings of the expression human trafficking. These documents not only describe reality, but also enable the perpetuation of this crime through contradictions in the use of language that imply meanings that simultaneously prohibit and legitimize them.

KEYWORDS

Event Semantics; people traffic; slavery; legal texts; journalistic texts.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Excerto do cabeçalho e de uma linha do Quadro 1: Pré-análise 1. Recortes retirados do texto do protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças (Q1-PP).	73
Figura 2 – Excerto do cabeçalho e de uma linha do Quadro 2: Pré-análise 2. Recortes retirados do texto do Código Penal Brasileiro (Q2-CP).	73
Figura 3 – Excerto do cabeçalho e de uma linha do Quadro 4: Pré-análise4 Recortes retirados dos textos do jornal Folha de S. Paulo (Q4-FSP).....	74
Figura 4 – DSD (1): Sentidos da expressão tráfico de pessoas relacionados à definição presente no texto do Protocolo de Palermo.....	82
Figura 5 – DSD (2): Sentidos da expressão tráfico de pessoas à luz da definição presente no texto do Código Penal	87
Figura 6 – DSD (3): Sentidos de determinadas condições que especificam e agravam a caracterização <i>do tráfico de pessoas</i> no texto do Código Penal.....	90
Figura 7 – DSD (4): Sentidos da expressão tráfico de pessoas relacionados as falhas na aplicação efetiva da legislação brasileira.....	96
Figura 8 – DSD (5): Sentidos de tráfico de pessoas relacionados à ausência de nomeação do agente (o traficante).....	97
Figura 9 – DSD (6): Sentidos de tráfico de pessoas relacionados à ineficácia das punições..	99
Figura 10 – DSD (7): Sentidos de tráfico de pessoas relacionados à legislação não é aplicada adequadamente	101

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Sumarização da Amostra do Corpus para Análise: Documento de Âmbito Internacional /Nacional e Textos de Jornais.....	75
Tabela 2 – Sumarização Total da Amostra do Corpus para Análise: Documento de Âmbito Internacional /Nacional e Textos de Jornais.....	75

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CP	Código Penal Brasileiro
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CREAS	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
FSP	Folha de S. Paulo
NETPs	Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OG	O Globo
ONU	Organização das Nações Unidas
PAAHMs	Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante
	Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado
PP	Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças
UNODC	Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 ESCRAVIDÃO NO BRASIL: UMA BREVE PERSPECTIVA HISTÓRICA DO PERÍODO COLONIAL AO TRÁFICO DE PESSOAS CONTEMPORÂNEO (2004-2022)	20
2.1 Considerações iniciais	20
2.2 Aspectos históricos da <i>escravidão e do tráfico</i>: visitar o passado para compreender o presente.....	21
2.2.1 O tráfico na escravidão no Brasil dos séculos XVI ao XIX.....	22
2.3 Escravidão e tráfico no Brasil contemporâneo: mazelas que ainda perduram?.....	26
2.4 Tráfico de pessoas no Brasil: definição e fatores que contribuem para esse crime	27
2.4.1 O perfil das vítimas de tráfico de pessoas	30
2.5 Documentos jurídicos no escopo da pesquisa	33
2.5.1 Tratado Internacional: uma abordagem geral.....	34
2.5.2 Código Penal Brasileiro: uma abordagem geral.....	37
2.6 Breve Contextualização Histórica sobre o Surgimento dos Jornais no Brasil.....	38
2.6.1 Surgimento dos Jornais no Brasil.....	38
2.7 Tráfico de pessoas na legislação de âmbito internacional em vigor no Brasil Contemporâneo.....	42
2.7.1 Tráfico de pessoas na legislação de âmbito nacional em vigor no Brasil Contemporâneo	45
2.8 Tráfico de pessoas em textos de jornais brasileiros no contemporâneo	46
2.9 Considerações finais	47
3 PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS E FORMAÇÃO DO CORPUS .	49
3.1 Considerações iniciais	49
3.2 O corpus e a pesquisa	51
3.2.1 O Corpus do documento jurídico de abrangência internacional e nacional	52
3.2.1.1 Protocolo de Palermo.....	52
3.2.1.2 Código Penal Brasileiro (Lei n.º 2.848/1940) alterado pela Lei nº 13.344/2016	54
3.2.2 Corpus de jornais.....	57
3.2.2.1 Jornal O Globo.....	57
3.2.2.2 Jornal Folha de S. Paulo.....	59
3.3 Semântica do Acontecimento.....	61

3.3.1 Pressupostos fundamentais da Semântica do Acontecimento	61
3.3.1.1 <i>Conceitos da Semântica do Acontecimento mobilizados nas análises</i>	65
3.3.1.2 <i>Procedimentos de análise: Articulação, Reescrituração e Domínio Semântico de Determinação (DSD) e o mecanismo de paráfrase</i>	66
3.4 Metodologia de análise dos dados: etapas e procedimentos	70
3.5 Considerações finais	75
4 ANÁLISE DE TRÁFICO DE PESSOAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGÊNCIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (2004-2022)	77
4.1 Considerações iniciais	77
4.2 Sentidos da expressão <i>tráfico de pessoas</i> na legislação de âmbito internacional em vigência no Brasil contemporâneo	78
4.2.1 <i>Sentidos da expressão tráfico de pessoas relacionados à definição presente no texto do Protocolo de Palermo</i>	78
4.3 Sentidos da expressão <i>tráfico de pessoas</i> na legislação de âmbito nacional em vigência no Brasil contemporâneo	83
4.3.1 <i>Sentidos da expressão tráfico de pessoas em funcionamento no Código Penal (CP)</i> .	83
4.4 Considerações Finais	91
5 ANÁLISE DE TRÁFICO DE PESSOAS EM TEXTOS DOS JORNAIS O GLOBO E FOLHA DE S. PAULO (2004-2022)	93
5.1 Considerações iniciais	93
5.2 Sentidos da expressão <i>tráfico de pessoas</i> em funcionamento no jornal <i>O Globo</i> (OG)	94
5.2.1 <i>Sentidos da expressão tráfico de pessoas relacionados a falhas no combate ao crime</i>	94
5.3 Sentidos da expressão <i>tráfico de pessoas</i> em funcionamento no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> (FSP)	98
5.3.1 <i>Sentidos da expressão tráfico de pessoas relacionados à ineficácia na legislação brasileira</i>	98
5.4 Considerações finais	101
6 CONCLUSÃO	103
REFERÊNCIAS	106
ANEXOS	115
ANEXO A - Excerto 4 e 5 (Quadro3-O Globo-Recorte 7.1.1)	115
ANEXO B - Excerto 6 e 7 (Quadro4-Folha de S. Paulo-Recorte 3.1)	116

ANEXO C- Quadro 1: Pré-análise 1 –Recortes retirados do texto do protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças (Q1-PP)	117
ANEXO D – Quadro 2: Pré-análise 2 – Recortes retirados do texto do código penal brasileiro (Q2-CP)	118
ANEXO E – Quadro 3: Pré-análise 3 –Recortes retirados dos textos do <i>O Globo</i> (Q3-OG)	119
ANEXO F – Quadro 4: Pré-análise 4 – Recortes retirados dos textos do <i>Folha de S. Paulo</i> (Q4-OG).....	120

1 INTRODUÇÃO

Conforme Nabuco (1988), a escravidão é uma prática social que se caracteriza por transformar um ser humano em propriedade do outro. Sua origem não é recente, remontando aos primórdios da história da humanidade. O seu desenvolvimento ocorreu em vários lugares do mundo e de formas distintas. Nesse decurso, observa-se que, entre os séculos XVI e XIX, na América Portuguesa, posteriormente Brasil, desenvolveu-se o tráfico de escravizados, por meio do qual, consoante Mattoso (1982), milhares de africanos foram trazidos à força como se fossem, naturalmente, escravos. Tal acontecimento deu-se em consequência do comércio transatlântico de africanos escravizados que se estabeleceu como uma das principais bases do sistema escravista colonial, até que, em meados do século XIX, com o desenvolvimento do movimento abolicionista no Atlântico, declarou-se juridicamente o fim do tráfico no Brasil por duas leis, quais sejam: Lei Diogo de Feijó, de 7 de novembro de 1831, e Lei Eusébio de Queiroz (nº 581), de 4 de setembro de 1850. Posteriormente, chegou-se ao fim jurídico da escravidão através da Lei nº 3.353/1888 (Lei Áurea).

Entretanto, apesar do fim jurídico da escravidão em 1888, é possível observar que formas de escravidão ainda persistem. Segundo Ribeiro (2021), novas maneiras de explorar e cercear a liberdade nas esferas econômicas, políticas e sociais foram gradualmente adotadas, especialmente no âmbito do trabalho. Isso significa que novas formas de escravização surgem e se adaptam ao tempo, ao espaço e às oportunidades de normatização. Um exemplo dessa continuidade são as recentes descobertas de trabalho forçado em atividades agrícolas e em minas, com pessoas mantidas em condições de cativo em diferentes partes do país no início do século XXI, conforme apontado por Schwartz (2001, p. 53).

Nesse cenário, é possível observar que o *tráfico de pessoas* se apresenta como uma prática criminosa que também revela a permanência da escravidão na atualidade. De acordo com Rodrigues (2014), esse crime é considerado uma grave violação dos direitos humanos, pois priva as vítimas de sua liberdade, dignidade e autonomia, configurando-se como uma forma de exploração contemporânea que traz ganhos ilegais aos traficantes e provoca dor e traumas às vítimas. Diante disso, a continuidade do *tráfico* e, conseqüentemente, da *escravidão* pode ser percebida em materialidades linguísticas por meio de dois movimentos: primeiro, através da formulação de tratados internacionais e leis nacionais de combate ao *tráfico* que visam coibir uma prática que ainda perdura em nossa sociedade. Em segundo lugar, através da circulação de textos que abordam essa temática, por exemplo, em jornais brasileiros tais como *O Globo* e *Folha de S. Paulo*.

Assim, destacamos, na legislação de âmbito internacional, o Protocolo de Palermo, tratado internacional que, apesar de sua natureza internacional, foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004. Esse Protocolo firmou o compromisso do Brasil, no âmbito do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos, em combater no seu território as formas contemporâneas *de tráfico de pessoas*. Conforme disposições indicadas no seu art. 3°, *tráfico de pessoas* compreende todo ato de recrutamento, transferência, alojamento, ou acolhimento de pessoas “[...] recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação” (Brasil, 2004, Protocolo de Palermo, Art. 3).

No que diz respeito à legislação de âmbito nacional em vigência no Brasil contemporâneo, ressaltamos o funcionamento de políticas públicas de enfrentamento ao *tráfico de pessoas*, caracterizado no Código Penal (Lei n.º 2.848/1940), alterado pela Lei n° 13.344/2016, como o ato de “[...] agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso” (Brasil, 1940, Art.149-A, Código Penal).

Ademais, notamos que a circulação de textos de jornais brasileiros a respeito do *tráfico de pessoas* marca na sociedade a continuidade dessa prática e materializa, linguisticamente, esse funcionamento social. Desse modo, destacamos *O Globo*, jornal diário brasileiro, sediado no Rio de Janeiro, de circulação nacional nas formas impressa e digital, fundado em 29 de julho de 1925, tornou-se o primeiro jornal brasileiro a circular aos domingos em 1972 e teve a sua versão digital lançada em 1996. Ressaltamos também a *Folha de S. Paulo*, jornal brasileiro editado na cidade de São Paulo, de circulação nacional. Com início em 1921, consolidou-se em 1960 após a fusão de três títulos: *Folha da Manhã*, *Folha da Tarde* e *Folha da Noite*. Além da versão impressa, o jornal possui presença digital desde 1995, representada pelo site da *Folha de S. Paulo*.

Assim, buscando compreender o funcionamento semântico-enunciativo da expressão *tráfico de pessoas*, esta pesquisa direciona-se a partir de dois questionamentos:

a) Quais sentidos da expressão *tráfico de pessoas* funcionam na legislação em vigor no Brasil contemporâneo, especificamente no Protocolo de Palermo, e no Código Penal (Lei n.º 2.848/1940), alterado pela Lei n° 13.344/2016?

b) Quais sentidos da expressão *tráfico de pessoas* funcionam em textos dos jornais: *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, publicados entre 2004 a 2022?

Em vista disso, para responder às questões colocadas, formulamos as seguintes hipóteses:

a) Sentidos da expressão tráfico de pessoas em funcionamento na legislação do Brasil contemporâneo, especificamente, no Protocolo de Palermo e no Código Penal (Lei n.º 2.848/1940) alterado pela Lei n.º 13.344/2016, remetem ao tráfico negreiro, legalmente vigente durante o Brasil escravista;

b) Sentidos da expressão tráfico de pessoas em funcionamento em textos da imprensa brasileira, especificamente nos jornais: O Globo e Folha de S. Paulo publicados entre 2004 e 2022, apontam para a continuidade da existência da prática de tráfico no Brasil.

Destarte, com base nos fundamentos da Semântica do Acontecimento proposta por Guimarães (1995; 2002; 2007; 2009; 2011), esta pesquisa toma como objetivo geral: Investigar os sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento em documentos jurídicos vigentes no Brasil contemporâneo e em textos da imprensa brasileira² do período compreendido entre 2004 e 2022³. Dessa maneira, delineiam-se os seguintes objetivos específicos:

a) Analisar, com base em pressupostos da Semântica do Acontecimento, os sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento na legislação de âmbito internacional, com enfoque no Protocolo de Palermo, tratado internacional ratificado no Brasil por meio do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004;

b) Analisar, com base pressupostos da Semântica do Acontecimento, os sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento na legislação de âmbito nacional, especificamente no Código Penal (Lei n.º 2.848/1940) alterado pela Lei n.º 13.344/2016;

c) Analisar, utilizando pressupostos da Semântica do Acontecimento, os sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento nos textos dos jornais *O Globo* e *Folha de S. Paulo* publicados entre 2004-2022.

Salienta-se que, no âmbito dos estudos enunciativos, diversas pesquisas têm agregado ao entendimento da *escravidão* e do *tráfico de escravos* no Brasil, desenvolvendo esses temas na área da linguística a partir da perspectiva da semântica. No presente estudo, faz-se destaque aos trabalhos desenvolvidos no Laboratório de Pesquisa em Linguística de Corpus (Lapelinc/PPGLin/UESB)⁴, tais como: Santos (2013), que analisa processos de tutela de filhos

² Ressalta-se que a seleção do *corpus* desta pesquisa foi realizada seguindo o conceito de *trajeto temático* de Zoppi (2018), o qual será apresentado na seção 3.

³ É importante destacar que a análise não compreenderá a totalidade dos textos desse período, mas se concentrará em uma seleção específica, como detalhado na seção 3.

⁴ Estes trabalhos, incluindo a pesquisa atual, fazem parte de um projeto temático maior, intitulado *Sentidos de Escravidão, Trabalho e Liberdade*, coordenado pelo Prof. Dr. Jorge Viana Santos, e estão relacionados ao projeto *Corpora digitais de documentos históricos da imperial Vila da Victoria, atual Vitória da Conquista - Bahia: resgate e preservação do patrimônio linguístico e da memória da escravidão na Bahia* (FAPESB APP 007/2016) (Santos, 2016).

de *ex-escravas* após a abolição no Brasil; Ferraz (2014), que analisa o termo *senhor* no senhorio brasileiro no contexto da escravidão e do pós-abolição; Souza (2015), que analisa o funcionamento dos termos *liberdade, escravo, africano livre e liberto* em enunciados de processos jurídicos do século XIX, da Imperial Vila da Vitória; Couto (2017), que analisa sentidos de *liberdade* no acontecimento do 13 de maio; Ribeiro (2021), que analisa sentidos de *escravidão* em funcionamento na legislação de âmbito internacional e na legislação de âmbito nacional em vigência no Brasil contemporâneo. Além disso, dentre outros, merecem destaque os estudos realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de São Carlos (PPGL). Entre essas contribuições, destacam-se o trabalho de Silvério (2018), que desenvolve um estudo semântico e aborda movimentos argumentativos relacionados à escravidão tanto no final do século XIX, como na atualidade; Dourado (2019), que examina a significação da palavra *escravidão* em dicionários de língua portuguesa; e a pesquisa de Dornas (2017), que analisa a palavra *escravo* e sua designação ao longo das cartas do Conde do Pinhal, entre outros estudos relevantes.

Ao examinar as transformações sociais trazidas pela modernidade e o desenvolvimento do sistema jurídico brasileiro, é fundamental destacar que, apesar dos avanços alcançados, ainda existem práticas desumanas que perpetuam a continuidade da *escravidão*, como é o caso do *tráfico de pessoas*. A presente pesquisa sobre esse assunto, fundamentada na Semântica do Acontecimento, possui particularidades, uma vez que se dedica especificamente ao *tráfico de pessoas*, um tema que ainda não foi abordado nas pesquisas mencionadas, realizadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Linguística UESB e em outros programas. Todavia, complementa essas pesquisas, pois esperamos que não só aprofunde o conhecimento sobre as especificidades da *escravidão* atual no Brasil, como também destaque a persistência de valores, comportamentos e desigualdades históricas na sociedade contemporânea. Desse modo, desempenha um papel importante na compreensão desse fenômeno, proporcionando uma visão mais ampla e crítica da realidade atual.

Para atender aos propósitos mencionados, organizamos a presente dissertação em seis seções. Seção 1, a Introdução. Na seção 2, apresentaremos uma síntese do cenário histórico da *escravidão* e do *tráfico* no Brasil entre os séculos XVI e XIX. Em seguida, abordaremos aspectos relacionados ao *tráfico de pessoas* no Brasil contemporâneo: definição, fatores que facilitam o seu surgimento e, também, uma breve apresentação dos documentos jurídicos, abrangendo a fundação e a inclusão desse crime na legislação em vigência no Brasil contemporâneo (2004-2022), especificamente, no Protocolo de Palermo, tratado internacional ratificado no Brasil por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, e no Código Penal

(Lei n.º 2.848/1940) alterado pela Lei n.º 13.344/2016. Por fim, apresentaremos uma breve contextualização histórica sobre o surgimento dos jornais brasileiros, especificamente, *O Globo* e a *Folha de S. Paulo*, incluindo a ocorrência de matérias que exploram narrativas sobre o *tráfico de pessoas*. Na seção 3, trataremos da caracterização desta pesquisa e dos pressupostos teóricos-metodológicos mobilizados para a análise. Na seção 4, analisaremos como, semanticamente, se caracteriza a expressão *tráfico de pessoas* na legislação em vigência no Brasil contemporâneo (2004 - 2022). Por fim, na seção 5, analisaremos como, semanticamente, se caracteriza a expressão *tráfico de pessoas* em textos da imprensa brasileira, especificamente, nos jornais *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, em edições de 2004 a 2022 e na seção 6 a Conclusão.

2 ESCRAVIDÃO NO BRASIL: UMA BREVE PERSPECTIVA HISTÓRICA DO PERÍODO COLONIAL AO TRÁFICO DE PESSOAS CONTEMPORÂNEO (2004-2022)⁵

2.1 Considerações iniciais

Na abordagem dos estudos históricos, conforme Marc Bloch (2001), o passado ajuda a compreender o presente e o presente, por sua vez, ajuda na compreensão do passado. A partir de tais premissas, observa-se ser fundamental, para o reconhecimento de determinada realidade social, buscar, com base no presente e/ou motivado pelo futuro, interpretar o passado, analisando, desse modo, suas influências.

Nessa perspectiva, nota-se ser possível encontrar no passado a origem de problemáticas da atualidade: o olhar para o passado, em análises sobre o presente, pode nos oferecer respostas aos problemas atuais. Isso posto, levando em consideração que o *tráfico de pessoas* é um crime que existe e possui gravidade sem precedentes, compreendê-lo no Brasil contemporâneo, requer tomar conhecimento, ainda que breve, da historicidade acerca da *escravidão*, como também do *tráfico*. Dessa forma, ainda que o crime de *tráfico de pessoas* seja um delito pouco enunciado, mas praticado frequentemente, toda colaboração que possa vir dos estudos referentes a esse crime no Brasil faz-se importante para que ele seja reconhecido como tal, rompendo assim tanto com a invisibilidade do crime, das vítimas, dos responsáveis, quanto com a invisibilidade dos discursos – e sentidos - envolvidos no tema.

Nesse sentido, salienta-se que a análise dos sentidos da expressão *tráfico de pessoas*, sob a perspectiva da Semântica do Acontecimento apresenta-se como ferramenta relevante para a compreensão do modo como essa prática social é construída e percebida ao longo do tempo na sociedade. Isso inclui a forma como as narrativas sobre o *tráfico de pessoas* são moldadas pela mídia e pela sociedade em geral. Dessa forma, para comprovar as hipóteses apresentadas na Introdução, é crucial compreender como a expressão *tráfico de pessoas* é caracterizado tanto na legislação em vigor no Brasil contemporâneo, como também nos textos veiculados pela imprensa brasileira⁶.

⁵ As caracterizações apresentadas nesta seção serão fundamentais para a análise dos sentidos da expressão *tráfico de pessoas* nas seções 4 e 5. Nessas seções, examinaremos como esses sentidos são materializados linguisticamente tanto na legislação em vigência no Brasil contemporâneo (2004-2022) quanto nos textos da imprensa brasileira (2004 -2022).

⁶ Para tal, no âmbito das seções 4 e 5, serão realizadas análises semânticas sobre os sentidos associados a esse crime social que, como veremos, é umas das práticas integrantes do processo de escravidão.

Assim, nesta seção, o objetivo principal⁷ é demonstrar como a continuidade da *escravidão* do passado para o presente, mais precisamente, o *tráfico de pessoas* aparece definido com base em estudos desenvolvidos na área da História e da Historiografia. Para tanto, apresentaremos uma síntese do cenário histórico da *escravidão* e do *tráfico* no Brasil entre os séculos XVI e XIX. Em seguida, apresentaremos aspectos contemporâneos relacionados ao *tráfico de pessoas*, incluindo sua definição, os fatores que contribuem para seu surgimento, além de uma breve apresentação dos documentos jurídicos, abrangendo a fundação e a inclusão desse crime em leis, conforme previamente mencionado. Ao final, apresentaremos uma breve contextualização histórica sobre o surgimento dos jornais brasileiros *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, incluindo a ocorrência de matérias que exploram narrativas sobre o *tráfico de pessoas*, como já referenciado anteriormente.

Dessa forma, a abordagem dos aspectos referidos, busca colaborar com a compreensão e análise dos sentidos da expressão *tráfico de pessoas*, em funcionamento nos documentos jurídicos e textos de imprensa que compõem o *corpus*.

2.2 Aspectos históricos da *escravidão* e do *tráfico*: visitar o passado para compreender o presente

A história da humanidade, por muitos séculos, presenciou a *escravidão* na vida social de diferentes povos. Conforme destaca Mello (2003, p. 15), a origem dessa prática “[...] se perde na escuridão dos tempos, [...] vestígios de culturas escravagistas encontram-se nos mais remotos tempos da pré-história e em toda parte por onde o homem passou”. Além de ser um fenômeno social, a *escravidão* é compreendida como uma “[...] uma instituição econômica encontrada nos primeiros estágios de todas as raças históricas”, segundo afirmam Ward e Dealey (1910, p. 103). Essa instituição, portanto, permeou diversos aspectos da vida social e econômica ao longo da história, deixando marcas profundas que reverberam até os dias atuais.

O aspecto comercial da *escravidão*, consoante Klein (2004), delineou-se efetivamente na idade moderna⁸, especialmente no período que se estendeu do século XVI ao século XIX. Durante esse período, o comércio de escravos negros foi uma parte fundamental da economia atlântica, fornecendo mão-de-obra para as colônias europeias nas Américas durante o processo

⁷ Nesta conjuntura, é importante destacar que nossa intenção não é conduzir uma análise sócio-histórica abrangente sobre o *tráfico de pessoas*, nem esgotar as discussões relacionadas a esse tópico. Em vez disso, buscamos compreender como essa prática social é conceituada com base em estudos realizados na área de História e Historiografia.

⁸ Compreende o período histórico que se estendeu de 1453 a 1789, segundo a periodização tradicional.

de colonização. Em 1500, a chegada de Pedro Álvares Cabral à América Portuguesa, posteriormente denominada Brasil, marcou o início oficial da presença europeia nesse território. Esse episódio, amplamente reconhecido como o "descobrimento" do Brasil, representa um marco histórico crucial na expansão marítima europeia durante o século XVI. De acordo com a perspectiva de Schwartz (2018), essa jornada inicial dos portugueses para o Brasil desencadeou uma série de eventos que moldaram significativamente a história do país e estabeleceram as bases para a introdução da escravidão, exploração econômica e interações culturais que caracterizariam os séculos seguintes.

Em contraste com o período da chegada de Pedro Álvares Cabral em 1500, na idade contemporânea⁹, conforme Piovesan e Kamimura (2013), o *tráfico de pessoas* no Brasil apresenta-se revestido por novas características. Suas vítimas são submetidas a diversas finalidades, do trabalho forçado à remoção de órgãos para o comércio. Desse modo, ressalta-se que, seja qual for sua finalidade, no crime de *tráfico de pessoas* as vítimas são desumanizadas, assim como ocorria durante o período escravista brasileiro, elas são tratadas como objetos, que podem ser compradas, vendidas, trocadas, e/ou utilizadas, de acordo com a necessidade estabelecida. Como se vê, a problemática do *tráfico de pessoas* configura-se como uma evolução marcante nas modalidades de exploração humana, mostrando a complexidade e a persistência de questões sociais ao longo do tempo.

Posto isso, a seguir, demonstraremos, dentro dos parâmetros desta pesquisa, que na sociedade persiste a prática do *tráfico* e, conseqüentemente, a persistência da *escravidão*.

2.2.1 O tráfico na escravidão no Brasil dos séculos XVI ao XIX

A escravidão na América portuguesa, posteriormente Brasil, teve início no século XVI, após o período de descobrimento. É importante ressaltar que a colonização da América portuguesa pelos portugueses não foi um acidente aleatório. A “conquista”, exploração e colonização do Novo Mundo descoberta pelos colonizadores estava intrinsecamente ligada à necessidade de expansão territorial, exploração para a obtenção de riqueza e poder. Esses objetivos impulsionaram a expansão da Ibéria, iniciada por Portugal. Nessa conjuntura, Prado Jr. (2011, p. 27) esclarece que os colonizadores buscavam “[...] construir um novo mundo, uma sociedade que lhes ofereça garantias que no continente de origem já não lhes são mais dadas”, como resultado, o que ocorreu foi a colonização de exploração:

⁹ Compreende o período histórico entre 1789 aos dias atuais.

[...] virá o branco europeu para especular, realizar um negócio; inverterá seus cabedais e recrutará a mão-de-obra que precisa: indígenas ou negros importados. Com tais elementos, articulados numa organização puramente produtora, industrial, se constituirá a colônia brasileira (Prado Jr, 2011, p. 32).

Nessa perspectiva, ressalta-se que, no Brasil, por quase quatro séculos, a vida do país dependeu da escravização de grande parte da força de trabalho. Segundo Prado Jr (2011), a escravidão estabelecia quase todas as atividades econômicas do país, a princípio, a imposição da mão de obra escrava utilizou-se da população originária (indígena) que, conforme o autor chegaram a constituir, no Brasil, a mão-de-obra dominante no século XVI, visto que o trabalho compulsório indígena, provavelmente, correspondeu apenas à demanda inicial da colonização. Segundo destacado por Novais (1989, p. 104), os povos indígenas foram obrigados a realizar o laborioso trabalho do cultivo da cana e fabricação do açúcar. Esse processo de expansão na produção, que gradualmente demandava uma quantidade crescente de mão de obra escravizada, acabou por impulsionar o tráfico de escravos africanos para o Novo Mundo. Diante disso, o comércio transatlântico de africanos negros, como argumentado por Prado Jr. (1978), surgiu como solução para a questão da mão de obra. Costa (1998), ao corroborar o ponto de vista de Prado Jr. (1978), ressalta que o negro escravizado foi, em algumas regiões, a mão de obra exclusiva desde os primeiros momentos da colonização:

[...] Durante todo esse período, a história do trabalho é, sobretudo, a história do escravo. Primeiro nos canaviais, mais tarde nas minas de ouro, nas cidades ou nas fazendas, era ele o grande instrumento de trabalho. Derrubando matas, roçando as plantações, nas catas de ouro, nos engenhos, nas estivas, carregando sacos de mercadorias ou passageiros, o escravo foi figura familiar na paisagem colonial (Costa, 1998, p. 14).

Nesse interim histórico, a centralidade do escravo na dinâmica de trabalho, atuando em diversas áreas como canaviais, minas de ouro, cidades e fazendas, proporciona uma compreensão abrangente da realidade laboral da época. Essa presença marcante do escravo, desempenhando múltiplas funções na paisagem colonial, caracteriza fortemente, os eventos em meados do século XVI. Segundo Reis e Silva Júnior (2016), nesse período, os africanos foram retirados de seu continente contra própria vontade, trazidos ao Brasil e predestinados a uma condição de trabalho escravo, considerada como natural pelo colonizador, substituindo, gradativamente, os escravos indígenas. Embora não seja objetivo desta pesquisa aprofundar-se

na compreensão sobre a escravidão indígena¹⁰, cabe destacar que a substituição forçada da mão de obra indígena pela africana durante o período colonial brasileiro foi benéfica ao colonizador devido a uma combinação de fatores econômicos, culturais e sociais¹¹. Isso tornou a escravidão africana mais lucrativa do que a escravidão indígena, uma vez que possibilitou maior controle sobre a força de trabalho. Os africanos foram frequentemente trazidos à força para o Brasil em condições de isolamento linguístico e cultural, tornando a organização de resistência mais difícil. Segundo Mattoso (1982, p. 101), na referida conjuntura, o africano negro foi submetido à “captura”, sendo retirado de seu ambiente social, e permanecendo nessa condição “[...] até ser metido na sociedade escravista, e essa inserção será tanto mais difícil porquanto a captura foi violenta, brutal, rompeu todo o seu relacionamento anterior, todas essas ligações que formam o indivíduo social”. Isso contribuiu para a despersonalização dos africanos no cenário da escravidão no Brasil.

Além disso, cabe destacar que, ao longo de quase quatro séculos, os colonizadores portugueses demonstraram uma preferência pela utilização da mão-de-obra africana. Isso se deve, em parte, à influência de diversos fatores¹², sendo a explicação de cunho racial um deles. A crença na suposta superioridade do homem branco se distribuiu como uma ideologia dominante com a chegada dos europeus à América. É relevante ressaltar, conforme informações fornecidas por Reis e Silva Júnior (2016, p. 16), que, entre “ [...] o século XVI e o século XIX, estimados 5.848.265 africanos foram embarcados para o Brasil, dos quais aqui desembarcaram 5.099.816, ou seja, cerca de 750 mil morreram durante a travessia”¹³. Essas mortes foram atribuídas principalmente à falta de alimentos e água, além das doenças geralmente adquiridas a bordo. Também ocorreram execuções por rebelião, bem como o assassinato de indivíduos doentes para preservar os recursos para aqueles que estavam saudáveis. Nessa conjuntura, durante a implementação da indústria açucareira no século XVI,

[...] foram descarregados no Brasil 112.738 escravos africanos; no século seguinte, quando o açúcar já reinava absoluto como o principal item produzido

¹⁰ Para maiores detalhes, consultar Fausto (2006), Reis e Silva Júnior (2016), Prado Jr (1978).

¹¹ Dentre os quais, conforme Reis e Silva Júnior (2016, p. 15), “[...] doenças europeias, a inexperiência e resistência dos índios ao sistema de trabalho metódico e coletivo exigido pela agricultura de exportação e o interesse de Portugal na promoção do comércio transatlântico de escravos, uma das atividades mais lucrativas do sistema colonial”.

¹² Para detalhes acerca de argumentos utilizados para justificar a escravidão africana, consultar Novais (1989), Florentino (1997).

¹³ Já conforme a estimativa de Goulart (1950, p. 217), no Brasil, até o fim do século XVIII, teriam sido introduzidos cerca de 2.200.000 africanos. Fausto (2006, p. 51) apresenta que o número de africanos transportadas como escravos para o Brasil não é preciso, mas o autor estima que entre 1550 e 1855 entraram pelos portos brasileiros 4 milhões de escravos.

por mão de obra africana, vieram 852.038 cativos; no século XVIII, época em que o Brasil conheceu o auge da economia aurífera e a escravidão se espalhava por toda a colônia, no campo e na cidade, desembarcaram quase dois milhões de escravos; finalmente, foram importados 2.143.378 ao longo da primeira metade do século XIX, o período de maior intensidade do tráfico brasileiro (Reis; Silva Júnior, 2016, p. 16).

Reis e Silva Júnior (2016) apontam que, dentre os locais de comercialização de escravizados, destacaram-se os estratégicos portos costeiros, notadamente em cidades como Salvador, Rio de Janeiro e Recife. Nessas áreas, leilões eram frequentemente realizados, colocando os cativos à disposição de fazendeiros, senhores de engenho e proprietários de minas. A maneira como esses africanos eram comercializados variava, porém, de modo geral, os leilões eram uma prática comum. Essa modalidade tratava-os como mero objetos e mercadorias¹⁴. Tais circunstâncias sobrevieram em decorrência do tráfico transatlântico de africanos escravizados, que permaneceu como uma das principais bases do sistema escravista. Somente em meados do século XIX, com o desenvolvimento do movimento abolicionista no Atlântico, iniciou-se um processo lento e gradual de implementação de leis¹⁵, culminando com o fim jurídico do tráfico no Brasil por duas leis, quais sejam: Lei Diogo de Feijó, de 7 de novembro de 1831; Lei Eusébio de Queiroz (nº 581), de 4 de setembro de 1850. Posteriormente, a Lei nº 3.353/1888 (Lei áurea) decretou o fim jurídico da escravidão. Contudo, apesar desse fim jurídico, ainda persistem formas contemporâneas de escravidão e de tráfico no Brasil.

Diante do exposto, a seguir, demonstraremos aspectos do *tráfico de pessoas* no Brasil contemporâneo. Para esse propósito, nos limitaremos, especificamente, à legislação de âmbito internacional, em virtude da ratificação de tratado internacional; à legislação de âmbito nacional em vigência no Brasil contemporâneo (2004-2022) e a textos de jornais brasileiros (edições do período 2004-2022).

¹⁴ Nesse sentido, conforme Mattoso (1982, p. 100), nas relações sociais que conduziam o sistema escravista brasileiro, o escravo, “inferior” ao senhor, era considerado como uma coisa, pois sua “[...] captura, cativo e venda fizeram dele, em primeiro lugar, uma mercadoria, objeto despossuído de qualquer vontade própria”.

¹⁵ No Brasil, durante o século XIX, foram sancionadas as seguintes leis abolicionistas/emancipacionistas: Lei de 7 de novembro de 1831 (Diogo Feijó), a qual foi promulgada com o objetivo de reprimir e extinguir o tráfico de escravizados africanos; Decreto de 19 de novembro de 1835, o qual regula a arrematação de serviços dos africanos livres Lei 581 de 4 de setembro de 1850 (Eusébio de Queirós), a qual teve por principal objetivo proibir definitivamente o tráfico, reforçando a proibição da entrada de africanos escravizados no Brasil, determinada pela Lei Diogo de Feijó (1831);) Decreto 3310 de 24 de setembro de 1864, o qual concede emancipação aos africanos livres; Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, (Lei Rio Branco, Lei dos Nascituros, Lei do Ventre Livre), a qual declara livres os filhos de escravas nascidos após a sua data de entrada em vigência; Lei 3270 de 28 de setembro de 1885 (Lei Saraiva-Cotegipe, Lei dos Sexagenários), a qual declara livres os escravos com mais de 60 anos; e por fim, Lei 3353 de 13 de maio de 1888 (Lei Áurea), a qual propõe a extinção da escravidão.

2.3 Escravidão e *tráfico* no Brasil contemporâneo: mazelas que ainda perduram?

No Brasil, sabe-se que a escravidão perdurou por mais de três séculos, sendo abolida, ao menos no seu aspecto formal, no final do século XIX, no dia 13 de maio de 1888, por meio da Lei n° 3.353/1888 (Lei áurea). Segundo Florentino (1997), tal acontecimento ocorreu, sobretudo, devido à pressão exercida pela Inglaterra, em virtude de demandas para ampliação do mercado consumidor mundial. Embora a Lei Áurea represente o fim da propriedade de uma pessoa sobre a outra e legalmente finde a escravidão no país, a realidade é que, no Brasil, desde o fim da escravidão colonial, vivemos em uma sociedade oficialmente não escravista, na qual, no entanto, há escravos, pois extinta a escravidão no plano jurídico, não há necessariamente sua extinção no plano social, uma vez que,

O fim da escravidão e a passagem para o regime de mão-de-obra livre não ocorreram senão após um período de adaptações, ao longo do qual fizeram-se os ajustes necessários às novas relações de trabalho. Isto nos permite afirmar que, à exceção das distinções jurídicas, as características herdadas da escravidão continuaram em vigor, especialmente no que diz respeito aos princípios hierárquicos baseados na cor, e vigoraram, marcando profundamente não só as relações de trabalho, mas os valores e as concepções de mundo da população brasileira como um todo (Sanches, 1998, p. 21-22).

Isso posto, nota-se que, na atualidade, os moldes da escravidão perduram, embora não apresentem mais as mesmas características da época colonial. No Brasil contemporâneo, o que se observa são liberdades disfarçadas, nas quais o trabalhador continua a ser tratado como uma mercadoria. Segundo Nina (2010, p. 106), a escravidão moderna assume diversas facetas, muitas vezes designada como “escravidão contemporânea”. Atualmente, as vítimas da exploração do trabalho escravo não têm o status legal de escravos, são oficialmente reconhecidas como cidadãos, detentores de direitos e responsabilidades que merecem proteção. No entanto, os seus direitos humanos são sistematicamente desrespeitados, o que resulta na violação da sua dignidade como seres humanos. Isso não acontece apenas devido à privação da liberdade do indivíduo, mas, principalmente, devido à negação de sua humanidade, por vez, condições mínimas de dignidade/sobrevivência humana.

Nos tempos atuais, para que se caracterize o crime de trabalho análogo à escravidão¹⁶, não é essencial que a vítima se encaixe exatamente no molde de escravidão do período histórico

¹⁶ Conforme disposto no Art. 149, do Código Penal (Lei n.º 2.848/1940) alterado pela Lei n.º 10.803, de 11 de dezembro de 2003, o trabalho análogo a de escravo é caracterizado por “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-

da escravidão, com correntes, uma raça específica ou um preço, mas sim que haja a violação de um dos princípios fundamentais estabelecidos no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: "[...] dignidade da pessoa humana" (Brasil, 1988).

Nesse sentido, a persistência de condições desumanas de trabalho, a negação de direitos essenciais e a desvalorização da dignidade humana caracterizam uma forma contemporânea de escravidão, que, embora dissimulada, ainda assola a sociedade. Um exemplo disso é o *tráfico de pessoas*, que adquire novas características e está relacionado a diversas especificidades.

A seguir, mostraremos características e fatores que corroboram o *tráfico de pessoas*

2.4 Tráfico de pessoas no Brasil: definição e fatores que contribuem para esse crime

No Brasil, após abolição jurídica da escravidão dos africanos em 13 de maio de 1888, houve uma crença na sociedade de que essa forma de violação da dignidade havia chegado ao seu fim. No entanto, não foi o que se verificou, conforme apontado por Figueira e Prado (2011). Isso deve à constatação de que, dada a complexidade e a dinâmica do mundo contemporâneo, a escravidão persiste clandestinamente, disfarçada, mesmo quando proibida por lei. Na atualidade, surgiram outras manifestações de escravidão, em grande parte associadas ao tráfico de seres humanos, uma prática que é considerada uma das mais graves expostas aos direitos humanos.

Nesse cenário, conforme pontua Rodrigues (2014, p. 25), “[...] suas causas são diversas, não há um modelo padrão de aliciamento e nem um tipo específico de modus operandi [...] existem graus diferentes de exploração, que oferecem desde uma relativa liberdade à vítima até sua completa escravização”. Seja qual for sua finalidade, nota-se que é um fenômeno complexo e multifacetado. Citando Cacciamali e Azevedo (2006, p. 131),

O tráfico humano ocorre quando há uma motivação da vítima para emigrar, podendo ser a busca da mobilidade social devido ao desemprego, por exemplo, ou a fuga de perseguição política, problemas policiais, familiares outros. Por outro lado, é necessária a presença de intermediários, recrutadores, agentes, empreendedores e até de redes do crime organizado, que por um lado agem no imaginário das vítimas, contribuindo para a formação de suas expectativas positivas para emigrar, e por outro, conduzem-nas ao local de destino.

o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

Assim sendo, o aliciador¹⁷ busca recrutar pessoas em atividades e/ou trabalhos contrários às normas trabalhistas, com o único propósito de explorar outrem. Nesse sentido, conforme Cacciamali e Azevedo (2006, p. 132), as vítimas, frequentemente, são ludibriadas e "[...] incitadas com promessas de uma vida melhor, através das mais variadas ofertas de emprego. Porém, uma vez deslocadas para o local do emprego e isoladas, podem ver cerceada a sua liberdade". De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituição pública que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, entre tantas formas de violência que mantêm a vítima presa ao traficante, a mobilidade reduzida é caracterizada por ameaças à vítima e/ou aos familiares, ou pela retenção de seus documentos¹⁸. Nesse cenário, as vítimas acabam sendo submetidas à servidão por dívida¹⁹, prostituição, outras formas de exploração sexual e ao trabalho forçado²⁰, em uma condição análoga à da escravidão, podendo estar sujeitas ao tráfico ilegal de órgãos.

Conforme disposto no art. 3, “a”, do *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças* (conhecido como Protocolo de Palermo)²¹, considera-se *tráfico de pessoas*,

¹⁷ Segundo nota do Conselho Nacional de Justiça, os aliciadores, homens e mulheres, são, “[...] na maioria das vezes, pessoas que fazem parte do círculo de amizade da vítima ou de membros da família. São pessoas com que as vítimas têm laços afetivos. Normalmente apresentam bom nível de escolaridade, são sedutores e têm alto poder de convencimento. Alguns são empresários que trabalham ou se dizem proprietários de casas de show, bares, falsas agências de encontros, matrimônios e modelos. As propostas de emprego que fazem geram na vítima perspectivas de futuro, de melhoria da qualidade de vida”. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/trabalho-escravo-e-traffic-de-pessoas/traffic-de-pessoas/#:~:text=H%C3%A1%20tr%C3%A1fico%20de%20pessoas%20quando,remo%C3%A7%C3%A3o%20de%20%C3%B3rg%C3%A3os%20ou%20tecidos>. Acesso em: 15 de março de 2023.

¹⁸ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O que é tráfico de pessoas? Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/trabalho-escravo-e-traffic-de-pessoas/traffic-de-pessoas/#:~:text=H%C3%A1%20tr%C3%A1fico%20de%20pessoas%20quando,remo%C3%A7%C3%A3o%20de%20%C3%B3rg%C3%A3os%20ou%20tecidos>. Acesso em: 15 de março de 2023.

¹⁹ Conforme disposto no Art. 1, “a”, da Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956. Promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966. Servidão por dívidas, é “[...] o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação de dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida”.

²⁰ Consoante disposto no Art. 2, Decreto nº 10.888, de 5 de novembro de 2019 que Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. “[...] Trabalho forçado ou obrigatório designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”.

²¹ Para mais detalhes ver subtópico 1.5.1.

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação; ao rapto; à fraude; ao engano; ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade; ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (Brasil, 2004, Protocolo De Palermo, Art.3, Item “A”).

O *tráfico de pessoas* é, portanto, uma atividade que se destina a uma ampla variedade de propósitos. É importante observar que esse crime não apenas viola os direitos humanos, mas também surge como consequência da falta de integridade desses direitos. Essa prática, que é apenas uma das muitas formas de exploração, degrada a dignidade do indivíduo e restringe seu direito de liberdade, já que o *tráfico de pessoas* é impulsionado por interesses econômicos, frequentemente relacionados à obtenção de lucro por meio da exploração de mão de obra e até mesmo da negociação e venda de seres humanos, tal como acontecia no início do período de escravidão no Brasil.

Com base na atuação do Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODC)²², estabelecido em 1997, cuja missão é coordenar a luta contra o tráfico de drogas, o crime organizado transnacional, o terrorismo e a corrupção, diversos fatores influenciam na identificação da vulnerabilidade de potenciais vítimas do *tráfico de pessoas*. Há uma ligação entre o *tráfico* e aqueles que ocupam posições vulneráveis na hierarquia social, como mulheres, crianças e indivíduos marginalizados. Além disso, conforme a instituição, é necessário analisar os fatores de risco que tornam essas vítimas mais vulneráveis, tais como, “[...] a pobreza, a desigualdade, a discriminação e a violência de gênero” (UNODC, 2012, p. 14).

Conforme o entendimento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, expresso em seu Relatório Nacional sobre *Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020*²³, o qual foi produzido por uma parceria entre o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a

²² UNODC- Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime. Documento Temático. O abuso de posição de vulnerabilidade e “outros” meios no âmbito da definição do tráfico de pessoas. Vienna. 2012.

²³ O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020 foi desenvolvido no âmbito da parceria entre o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Coordenação Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/SENAJUS/MJSP). O relatório se insere em projeto financiado pelo Governo da Suécia cujo objetivo é aprimorar dados e informações, com base em evidências, sobre o fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil, incluindo questões como resposta a fluxos migratórios, pandemia da COVID-19, e aspectos de gênero. Publicado em 2021.

Coordenação Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, observa-se que “[...] as desigualdades estruturais vivenciadas em função da raça, gênero ou classe social, geram situações de vulnerabilidade ao *tráfico de pessoas*, que podem ser entendidas como substrato para a aceitação de propostas abusivas”²⁴. Essas disparidades estruturais são consideradas como circunstâncias facilitadoras para a exploração. Dessa maneira, percebe-se que as formas contemporâneas de escravidão e a vulnerabilidade das pessoas no Brasil atual apresentam diferenças significativas em relação ao período escravista. Na época da escravidão, a exploração era institucionalizada, respaldada por sistemas legais e sociais que legitimavam a posse de seres humanos como propriedade, o que intrinsecamente ligava a vulnerabilidade das pessoas a essa estrutura, agravada pela brutalidade do regime. Na atualidade, na conjuntura do *tráfico de pessoas*,

A “vulnerabilidade” é geralmente usada para referir-se a fatores inerentes, ambientais ou contextuais que aumentam a suscetibilidade de um indivíduo ou grupo a serem traficados. Esses fatores, que são consensuais, incluem violações dos direitos humanos, como a pobreza, a desigualdade, a discriminação e a violência de gênero – todos os quais contribuem para a criação de privação econômica e condições sociais que limitam a escolha individual e tornam mais fácil para os traficantes e exploradores (UNODC, 2012, p. 14).

As vítimas do *tráfico de pessoas* são, em grande parte, produtos de uma realidade social marcada pela vulnerabilidade, decorrente de uma série de fatores que abrangem aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais. Esses elementos indicam um ambiente propício tanto para o *tráfico* em si quanto para os traficantes. As vítimas, muitas vezes, se encontram sem opções reais ou aceitáveis, além de se submeterem aos abusos envolvidos, conforme (UNODC, 2012, p.19). Portanto, nota-se que qualquer pessoa, independentemente de idade, cor, sexo ou posição socioeconômica, pode se tornar vítima do *tráfico de pessoas*, como será discutido a seguir.

2.4.1 O perfil das vítimas de tráfico de pessoas

O *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020*- tem como objetivo divulgar informações recentes sobre o *tráfico de pessoas* no Brasil. Para isso, o documento apresenta informações de três grupos de fontes distintas: 12 instituições públicas que

²⁴ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. 2021, p. 12.

examinaram dados quantitativos²⁵; 59 informantes de diversos setores, sendo 34 do sexo feminino e 25 masculino pertencentes as várias regiões do país, Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul, de diferentes setores do governo federal, estadual e municipal, sociedade civil organizada e organismos internacionais, que responderam a um formulário *online* com base em suas experiências profissionais para compartilhar suas percepções sobre o *tráfico*; além disso, foram entrevistados 15 profissionais com experiência e papéis essenciais no combate ao *tráfico de pessoas*²⁶.

Desse modo, conforme consta no Relatório, a vulnerabilidade socioeconômica das vítimas de *tráfico de pessoas* foi apontada como um dos principais aspectos de risco ao *tráfico*. Das respostas ao formulário “[...] 95% acreditam que a pobreza é um dos principais fatores de risco ao tráfico, assim como, 91,5% indicaram o desemprego como circunstância de vulnerabilidade” (Brasil, 2021, p.31). Entretanto, conforme o documento mencionado, embora a pobreza e a necessidade de sobrevivência sejam indicadores extremamente marcantes do *tráfico*, também houve relatos sobre “[...] a existência de pessoas de classe média com níveis mais altos de escolaridade que foram exploradas. Essas vítimas estariam relacionadas com o tráfico internacional principalmente com a finalidade de exploração sexual e casamento servil” (Brasil, 2021, p. 31).

De acordo com o *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020* (Brasil, 2021, p. 32), os entrevistados apontaram outra característica relevante, que é a variação no perfil das vítimas dependendo da forma específica de *tráfico de pessoas*. No caso da exploração sexual, as principais vítimas continuam sendo mulheres e meninas, independentemente de sua identidade de gênero. Por outro lado, quando se trata de trabalho

²⁵ Conforme o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020 (Brasil, 2021, p. 80), 1. Coordenação-Geral de Enfrentamento ao *Tráfico de Pessoas* e Contrabando de Migrantes/ MJSP (NETPs e PAAHMs); 2. Defensoria Pública da União; 3. Departamento Penitenciário Federal/MJSP; 4. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional/MJSP; 5. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Ligue 180 e Disque 100; 6. Ministério Público Federal; 7. Ministério Público do Trabalho; 8. Polícia Federal/MJSP; 9. Polícia Rodoviária Federal/MJSP; 10. Secretarias Estaduais de Segurança Pública; 11. Secretaria Nacional de Assistência Social/Ministério da Cidadania; 12. Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde.

²⁶ De acordo o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020 (Brasil, 2021, p. 86), área de atuação do entrevistados para o relatório: Sistema de Justiça e Segurança Pública, Nacional; Assistência às vítimas (Instituição Pública, Sul; Assistência às vítimas (Sociedade Civil), Sudeste; Assistência às vítimas (Instituição Pública), Nordeste; Assistência às vítimas (Instituição Pública), Sudeste; Sistema de Justiça e Segurança Pública, Nacional; Sistema de Justiça e Segurança Pública, Sudeste; Sistema de Justiça e Segurança Pública, Nacional; Sistema de Justiça e Segurança Pública, Nacional ; Assistência às vítimas (Sociedade Civil), Sudeste; Assistência às vítimas (Instituição Pública), Nacional; Assistência às vítimas (Sociedade civil), Centro-oeste; Assistência às vítimas (Instituição Pública), Norte; Assistência às vítimas (Sociedade Civil), Sudeste; Assistência às vítimas (Instituição Pública), Nacional.

escravo que exija força, a maioria das vítimas são homens. Essa constatação está de acordo com os dados oficiais fornecidos por instituições como os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHMs)²⁷, a Defensoria Pública da União, o Disque 100 e o Ligue 180²⁸.

Ademais os dados da Polícia Federal registraram “[...] mais vítimas masculinas, pois 63,5% (n=129) das vítimas de tráfico de pessoas resgatadas entre os anos de 2018 a 2020 eram homens; 20,6% (n=42) mulheres e 16% (n=32) crianças” (Brasil, 2021, p. 32). Nesse último grupo, não há distinção de gênero entre as vítimas. De acordo com o documento referido, no que diz respeito às formas de exploração, consoante os dados fornecidos pelos NETPs e PAAHMs, observa-se uma forte incidência de vítimas relacionadas ao trabalho escravo, totalizando 309 casos, o que representa 61,9% de todos os atendimentos realizados.

Além desses aspectos, o relatório supracitado aponta a ocorrência frequente de *tráfico* de mulheres e crianças, sobretudo para fins de exploração sexual. Em relação às questões de gênero, nota-se, nas entrevistas, uma preocupação constante com o *tráfico* de mulheres trans, um grupo cuja presença ainda não é registrada nos dados oficiais. Isso ocorre uma vez que não há informações segregadas com base na identidade de gênero, ou seja, não se distinguem pessoas trans de pessoas cis (cf. Brasil, 2021, p. 42).

Consoante o *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020* (Brasil, 2021, p. 43-44), ao analisar os dados provenientes do Disque 100, da Polícia Federal, dos registros de atendimentos realizados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e do Sistema de Saúde em todo o país, constata-se que a maioria das vítimas de *tráfico de pessoas* está na faixa etária economicamente ativa, compreendida entre 18 e 59 anos. Todavia, é fundamental ressaltar que, aproximadamente, 37,2% das possíveis vítimas identificadas pelo sistema de saúde são crianças e adolescentes.

Segundo esse documento, a análise dos dados fornecidos pelos NETPs e PAAHMs, juntamente com as informações do Ministério da Saúde, revelou uma relação significativa entre raça e a vulnerabilidade ao *tráfico de pessoas*. Os atendimentos realizados pelos Núcleos e Postos registraram que “[...] 63% (n=99) eram negras (preta + parda), enquanto 22% (n=35)

²⁷ Conforme o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020 (Brasil, 2021, p. 32), os NETP e os PAAHM são serviços específicos para a articulação da política em âmbito estadual para o atendimento de vítimas ou possíveis vítimas de tráfico de pessoas.

²⁸ Consoante o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020 (Brasil, 2021, p. 32), o ligue 180 e o Disque 100 são canais de denúncia do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos voltados a situações de, respectivamente, violência de gênero e a violações de direitos humanos.

eram brancas” (Brasil, 2021, p. 44). É importante observar que esses números dizem respeito aos dados coletados apenas no ano de 2020. No que se refere às possíveis vítimas atendidas pelo sistema de saúde, “[...] 58,5% (n=360) eram negras e 31,7% (n=195) eram brancas” (BRASIL, 2021, p. 44). No que concerne a essa questão, é relevante destacar que o documento não trata da situação dos indígenas em relação ao *tráfico de pessoas*, devido à ausência de dados oficiais sobre a exploração desses grupos específicos. Conforme mencionado no relatório, entrevistas revelaram a invisibilidade dos povos originários, incluindo ribeirinhos, indígenas e quilombolas, em relação ao *tráfico de pessoas* no Brasil.

Dados desse relatório sobre *tráfico de pessoas* demonstram que homens e mulheres são traficados de forma distinta e com propósitos diferentes. As mulheres e meninas são majoritariamente vítimas de *tráfico* para exploração sexual, enquanto os homens e meninos são traficados para trabalho forçado. Além dos fatores econômicos, é essencial considerar que o *tráfico de pessoas* também está ligado a outras desigualdades estruturais que afetam grupos específicos. É fundamental levar em conta as relações assimétricas de poder relacionadas à classe social, gênero, raça e idade.

Dessa forma, a análise realizada a partir dos dados presentes em Relatórios e documentos afins, considerando elementos quantitativos e qualitativos, permitiu identificar características específicas do *tráfico de pessoas*. Entretanto, é igualmente relevante considerar os aspectos que não puderam ser totalmente esclarecidos, como as mulheres vítimas de *tráfico* para exploração laboral, bem como o *tráfico* de indígenas e quilombolas e, também, a questão de orientação sexual. Reforça-se a falta de dados detalhados sobre esses perfis, o que impede uma compreensão abrangente e precisa das dimensões específicas do crime.

Portanto, observa-se que o crime de *tráfico de pessoas* envolve complexidades intrínsecas, que são por si só difíceis de definir ou identificar. Conseqüentemente, como afirmam Sprandel e Dias (2010, p. 157), essa complexidade representa um desafio para governantes, defensores dos direitos humanos e juristas na atualidade. A persistência do *tráfico de pessoas* no Brasil contemporâneo, mesmo após mais de um século de abolição da escravidão, levou à ratificação de tratados internacionais, à formulação de leis nacionais destinados combater esse crime, conforme veremos a seguir.

2.5 Documentos jurídicos no escopo da pesquisa

Conforme abordado até o momento nesta seção, a problemática relacionada ao crime de *tráfico de pessoas* permanece uma preocupação constante no cenário jurídico brasileiro,

exigindo esforços contínuos para sua prevenção e enfrentamento. Nos próximos subtópicos, apresentaremos uma abordagem geral²⁹ de tratado internacional e da legislação nacional, com o objetivo de contribuir com informações específicas acerca dessas legislações.

2.5.1 Tratado Internacional: uma abordagem geral

Conforme Portela (2011), em qualquer lugar onde existam sociedades que mantenham relações entre si, surge a necessidade de normas jurídicas para regular a convivência entre seus membros. À vista disso, na sociedade internacional — que se refere à relação entre Estados soberanos, regida por normas e princípios consagrados nesse campo — desenvolveu-se um sistema normativo para regular as relações entre os Estados soberanos, conhecido como Direito Internacional Público (DIP). Portela (2011, p. 47) destaca que o Direito Internacional Público (DIP) tem como propósito regular as relações internacionais e fornecer amparo a temas de interesse global. Ele orienta a convivência entre os membros da sociedade internacional, abrangendo não apenas Estados e organizações internacionais, mas também indivíduos, empresas, organizações não governamentais (ONGs) e outros entes.

Diante do exposto, segundo Accioly (2009), o surgimento do Direito Internacional Público partiu da necessidade da comunidade internacional de estabelecer, com base em um acordo de vontades entre os sujeitos, um conjunto de normas jurídicas que pudessem regular as relações entre os Estados. Esse surgimento tinha como objetivo assegurar equilíbrio e igualdade entre os membros e promover a proteção internacional dos direitos humanos.

De acordo com Norberto Bobbio (1992), um dos aspectos positivos da atualidade é o crescimento da relevância aos debates internacionais “[...] entre homens de cultura e políticos, em seminários de estudo e em conferências governamentais, ao problema do reconhecimento dos direitos do homem” (Bobbio, 1992, p. 26). Nas palavras do autor, o processo de internacionalização dos direitos humanos representa um marco positivo que começou a se desenvolver no final do século XX. Esse processo, impulsionado pela internacionalização das relações econômicas e políticas e pelo desenvolvimento dos princípios³⁰ do Direito

²⁹ Nesta pesquisa, considera-se fundamental a apresentação dos documentos jurídicos que orientam este estudo. Essa apresentação auxilia na compreensão da natureza e origem dos documentos legais que serão analisados, possibilitando uma compreensão mais abrangente do *corpus* desta pesquisa.

³⁰ Conforme Cançado Trindade (2017), o Direito Internacional Público se constitui de sete os princípios que servem para fundamentar as relações entre países diferentes, a saber: Proibição do uso ou ameaça da força; Solução pacífica de controvérsias; Não intervenção nos assuntos internos dos Estados; Dever de cooperação internacional; Igualdade de Direitos e Autodeterminação dos Povos; Igualdade soberana dos Estados; Boa-fé no cumprimento das obrigações internacionais.

Internacional Público (DIP), conferiu destaque às questões dos direitos humanos nas relações entre nações, Estados, grupos e indivíduos na ordem internacional.

No cenário da internacionalização dos direitos humanos, Piovesan (2013) destaca o desenvolvimento de um sistema internacional voltado à proteção desses direitos, o qual surge com a delimitação da soberania estatal. Isso conferiu relevância internacional aos direitos humanos, elevando o indivíduo à posição de sujeito internacional. De acordo com Piovesan (1999), a existência de uma base normativa internacional, iniciada pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos* em 10 de dezembro de 1948 e complementada por outros instrumentos subsequentes³¹, destaca-se como elemento distintivo dos "Direitos Humanos Contemporâneos", conforme apontam Mazzuoli (2000) concordando Piovesan (2013). Esses direitos surgiram como resposta às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial.

Diante desse cenário, a comunidade internacional passou a reconhecer as questões de proteção dos direitos humanos como um interesse legítimo e uma preocupação global. Os direitos humanos deixaram de ser exclusividade do âmbito nacional e tornaram-se convenções globais de ação estatal. Como ressaltado por Piovesan (2013, p. 65), essas convenções constituem um código comum de ação, ao qual os Estados devem aderir na promoção e proteção dos direitos humanos³². Esse movimento consolidou o Direito Internacional dos Direitos Humanos³³. Segundo Muzzuoli (2000, p. 232), o Direito Internacional dos Direitos Humanos consolidou-se a partir da criação da Organização das Nações Unidas (1945) e da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Esse desenvolvimento conduziu à adoção de importantes tratados internacionais destinados a proteger os direitos fundamentais dos indivíduos.

Isso posto, ressalta-se que o *tráfico de pessoas*, por se tratar de um crime que viola os Direitos Humanos globalmente e por séculos a fio, ao longo da história, fez com que numerosos instrumentos internacionais buscassem disciplinar essa realidade. Exemplos desses

³¹ O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ambos assinados no âmbito da Organização das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966; assim como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em San José, na Costa Rica, aos 22 de novembro de 1969.

³² De acordo com Piovesan (2013, p. 65-66), o movimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos é baseado na concepção de que toda nação tem a obrigação de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que todas as nações e a comunidade internacional têm o direito e a responsabilidade de protestar, se um Estado não cumprir suas obrigações.

³³ O Direito Internacional dos Direitos Humanos, conforme afirmado por Portela (2011, p. 701), é o segmento do Direito Internacional voltado para a proteção e promoção da dignidade humana em escala global. Esse ramo sanciona uma série de direitos aplicáveis a todos os indivíduos, sem distinção de qualquer natureza, incluindo nacionalidade ou localização. Nessa conjuntura, a salvaguarda da dignidade humana se estabelece como um interesse comum superior a todos os Estados.

instrumentos são os tratados que, conforme Neves (2009), são acordos formais e escritos entre pessoas internacionais³⁴, isto é, sujeitos do Direito Internacional Público (DIP). Mello (2000, p. 200) destaca a relevância dos tratados na atualidade, considerando-os a fonte mais significativa do Direito Internacional: "[...] não só devido à sua multiplicidade, mas também porque geralmente as questões mais importantes são regulamentadas por eles". A internacionalização da proteção dos direitos humanos resultou em vários tratados internacionais e instrumentos de proteção³⁵. Amaral (2010) menciona os esforços da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, que culminaram na *Convenção de Viena*³⁶ sobre Direito dos Tratados em 1969, como exemplo marcante desse empenho.

Piovesan (2013, p. 109) destaca que a criação de um tratado internacional se inicia com os atos de negociação, conclusão e assinatura, sob responsabilidade do Órgão do Poder Executivo. Após a assinatura, o tratado passa pela aprovação do Poder Legislativo e, uma vez aprovado, é ratificado³⁷ pelo Poder Executivo. Quanto à incorporação de tratados ao sistema brasileiro, conforme Amaral (2010), as etapas incluem negociação, celebração, aprovação, ratificação, promulgação e publicação³⁸. Esses processos, definidos pelo Direito Brasileiro, delineiam a trajetória formal para a validação e efetivação de tratados internacionais no âmbito nacional.

³⁴ Nas palavras de Celso de Mello (2000, p. 329), pessoas internacionais são “os destinatários das normas jurídicas internacionais”.

³⁵ Dentre os quais: os Pactos de Direitos Cívicos e Políticos, e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no âmbito da ONU, ambos de 1966; a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José), de 1969, no âmbito do Sistema Interamericano; a Convenção Europeia, de 1950; Tratados de prevenção da discriminação, de prevenção e punição da tortura, de proteção aos refugiados, de proteção aos direitos dos trabalhadores, direitos das crianças, direitos da mulher, deficientes, idosos entre outros.

³⁶ Consoante Favaro e Valadão (2008, p. 2681), a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 é um importante tratado multilateral que teve por objetivo consolidar antigos costumes entre os povos e antigas regras esparsas acerca da celebração de tratados. Essa Convenção refere-se unicamente à celebração de tratados entre Estados soberanos.

³⁷ Conforme Piovesan (2013, p. 109), a ratificação significa a subsequente confirmação formal por um Estado de que está obrigado ao tratado. Significa, pois, o aceite definitivo, pelo qual o Estado se obriga pelo tratado no plano internacional. A ratificação é ato jurídico que irradia necessariamente efeitos no plano internacional.

³⁸ Em conformidade com Amaral (2010, p. 55-56), no procedimento de incorporação de tratados ao sistema jurídico brasileiro, os Poderes Executivo e Legislativo desempenham papéis ativos. Após a celebração, os tratados são submetidos ao Congresso Nacional para referendo, usualmente decidido por maioria simples. A aprovação é efetuada por meio de Decreto Legislativo, sendo o ato devolvido ao Executivo para ratificação. Uma vez ratificado, o Presidente da República informa aos demais Estados-Partes a intenção de iniciar a vigência do tratado, concretizando esse ato pelo depósito do instrumento de ratificação. O aprimoramento e o início da vigência no território nacional são formalizados por meio de decreto de promulgação, sendo a data de publicação determinante.

Diante das considerações apresentadas neste subtópico, destacamos que a composição do *corpus* desta pesquisa se baseou, em parte, no Protocolo de Palermo, tratado internacional ratificado no Brasil por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004³⁹.

2.5.2 Código Penal Brasileiro: uma abordagem geral

Conforme já apresentado na Introdução, a colonização pelos portugueses da América portuguesa, posteriormente Brasil, estendeu-se até a independência em 1822. Durante três séculos, o país esteve sob o domínio de Portugal. De acordo com Jolo (2013, p. 12), com a colonização, as normas vigentes de Portugal foram adotadas no Brasil. Inicialmente, vigoraram no país as Ordenações Afonsinas (1446), que foram substituídas pelas Ordenações Manuelinas (1521) e, posteriormente, pelas Ordenações Filipinas (1603).

De acordo com Souza (2021), as Ordenações do Reino constituíam compilações legislativas que sistematizavam as leis do Reino de Portugal, abrangendo diversos aspectos da vida social, econômica e política do reino. Essas compilações, embora não se manifestassem como verdadeiros códigos, constituíam conjuntos de normas jurídicas consideradas tirânicas e desumanas. Nessa perspectiva, Novo (2019) argumenta que o Direito no período colonial brasileiro não surgiu de forma gradual, mas mediante imposição nas relações sociais, contribuindo assim para formar as bases da cultura e do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse período, Jolo (2013, p. 13) ressalta que a Proclamação da Independência do Brasil em 1822 demandou a implementação de regras próprias, inovadoras e adequadas à realidade da época. Como resposta, em 1824, surge a primeira Constituição Brasileira, a partir da qual surgiu o Primeiro Código Penal Brasileiro, que entrou em vigor em 1830. Consoante Jolo (2013), o Código Penal Brasileiro de 1830 permaneceu em vigor por um longo período, “[...] porquanto sofreu um processo de adaptação de acordo com as mudanças da realidade social ao qual fora submetido” (Jolo, 2013, p.13). A capacidade de adaptação do Código Penal Brasileiro de 1830 reflete sua robustez, destacando-se como um instrumento jurídico resiliente. Ao ajustar-se às dinâmicas sociais ao longo do tempo, o código demonstra sua habilidade em moldar-se conforme as demandas contextuais em evolução, consolidando assim sua relevância continuada.

³⁹ Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, que trata da prevenção, repressão e proteção do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças - Protocolo de Palermo. Para obter informações detalhadas sobre esse documento consulte a Seção 3.

Ainda no cenário de adaptações, a abolição jurídica da Escravidão em 1888 desencadeou ajustes significativos na legislação, culminando na promulgação de um novo Código Penal em 1890. Assim, surgiu o Código Penal da República (1890), que, conforme Gonçalves e Cintra (2012), foi responsável por abolir a pena de morte no Brasil, além de extinguir o caráter perpétuo das penas. Este código manteve-se em vigor até o século XX, destacando uma sequência de transformações e adaptações no ordenamento jurídico brasileiro ao longo dos anos.

Em meio a essas transformações, Gonçalves e Cintra (2012, p. 544) destacam que, após diversas tentativas de reforma, “[...] dentre as quais a tomada do poder por Getúlio Vargas, a consolidação das leis penais de 1932 e a imposição do Estado Novo, com as Constituições de 1834 e 1937”, um anteprojeto de Código Penal foi elaborado. Em novembro de 1940, surgiu o projeto definitivo, que entrou em vigor em janeiro de 1942. A aprovação do Código Penal ocorreu durante o Estado Novo e, após revisão, recebeu a sanção de Getúlio Vargas por meio do Decreto-Lei nº. 2,848 de 7 de dezembro de 1940, sendo publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 1940 e entrando em vigor em 1º de janeiro de 1942. Esse marco legislativo consolidou-se como mais um capítulo na evolução do sistema penal brasileiro (cf. Gonçalves; Cintra, 2012, p. 544).

Diante dessas considerações, destaca-se que a composição do *corpus* desta pesquisa se baseou, em parte, no Código Penal (Lei n.º 2.848/1940) alterado pela Lei n.º 13.344/2016.

2.6 Breve Contextualização Histórica sobre o Surgimento dos Jornais no Brasil

Conforme mencionado desde a introdução, a recorrência de práticas de escravidão e tráfico no Brasil é um fenômeno persistente. Em resposta a essa realidade, além da ratificação de tratados internacionais e da formulação de leis nacionais, verificamos a disseminação de reportagens em jornais, sobre o crime de *tráfico de pessoas* no país. Diante dessa conjuntura e considerando a significativa influência dos jornais na sociedade, apresentaremos a seguir uma síntese histórica sobre o surgimento dos jornais no Brasil, visando contribuir com informações específicas acerca deste documento.

2.6.1 Surgimento dos Jornais no Brasil

Segundo Maurer (2021, p. 3), diversas perspectivas tratam do surgimento do jornalismo. Acredita-se que, antes mesmo do domínio da escrita, os homens primitivos já exerciam o

jornalismo, transmitindo informações cruciais para a sobrevivência por meio de pinturas nas paredes das cavernas, como as condições do tempo e os resultados da caça. De acordo com a autora, é possível afirmar que nem mesmo as civilizações mais remotas sobreviveram sem informações. O advento das primeiras civilizações e as transformações ocorridas nas formas de comunicação, sobretudo a substituição da tradição oral pela escrita por volta do ano 3.500 a.C, “[...] revolucionaram o modo através do qual a espécie humana registrava as informações e preservava a história. O desenvolvimento da escrita, também, foi o marco que permitiu o desenvolvimento do jornalismo, muito tempo depois” (Maurer, 2021, p. 3). Essa evolução contextualizada revela como as práticas jornalísticas foram se moldando ao longo da história, adaptando-se às novas tecnologias de informação e às demandas da sociedade.

Maurer (2021), corroborando Molina (2015), destaca que, até meados do século XV, a produção manual de livros, folhetos e outros materiais escritos, bem como métodos rudimentares de impressão, eram práticas que ocorriam principalmente na Europa. Todavia, por volta de 1450, com a criação da imprensa de Gutenberg⁴⁰, tornou-se possível a reprodução de palavras, frases e textos por meio de caracteres ou tipos móveis. Assim, a partir dessa tecnologia, “[...] a impressão de livros e de jornais se tornou possível. Por esse motivo, a criação da imprensa é considerada o marco inicial de um movimento que levou ao surgimento do jornalismo” (Maurer, 2021, p. 5). Essa revolução na disseminação da informação não apenas possibilitou a consolidação da prática jornalística, mas também teve um papel fundamental na formação e evolução do cenário da comunicação ao longo dos séculos.

Nesse sentido, Maurer (2021) destaca que, embora a prensa tipográfica de Gutenberg tenha sido inventada no século XV, somente após 88 anos a tipografia chegava ao continente americano⁴¹. No Brasil, esse atraso foi ainda mais expressivo. Somente em 1808, após três séculos, as artes gráficas foram estabelecidas no país, mas sob domínio rigoroso do Estado. Durante esse período “[...] também foi controlada a entrada de qualquer obra impressa, numa

⁴⁰ De acordo com Molina (2015, p. 37), a iniciativa de Johann Gensfleisch zur Laden zum Gutenberg (ou Johannes Gutenberg) de fundir letras e caracteres avulsos num molde metálico, que permitiu a impressão da Bíblia em 1456, logo se espalhou pela Alemanha e pela Europa. Em 1466 foi impresso o primeiro livro na Basileia; em 1467, em Roma; em 1468, em Paris, onde enfrentou a resistência dos 6 mil copistas da cidade; em 1469, em Veneza; e em 1473, em Westminster, na atual cidade de Londres. A tipografia chegou à Espanha em 1472, quando o alemão Johannes Parix de Heidelberg imprimiu em Segóvia El Sinodal de Aguilafuente. A primeira obra impressa em Portugal, em 1487, foi o Pentateuco, impresso em hebraico por Samuel Gacon, na cidade de Faro. Em 1500, mais de 250 cidades da Europa tinham instalado prelos de impressão; nesse ano, Paris já contava com 181 tipografias.

⁴¹ Desse modo, conforme Maurer (2021, p. 63), a tipografia chegou ao México, em 1533. Em 1584, à América do Sul, no Peru, considerado, então, o maior centro cultural sul-americano. Na Guatemala, a em 1660; no Paraguai, em 1700; em Cuba, em 1724; na Colômbia, em 1738; no Equador, em 1760; e, na Argentina, em 1780.

tentativa, nem sempre bem-sucedida, de manter o país à margem das novas ideias e das correntes culturais que circulavam no resto do mundo” (cf. Molina, 2015, p. 37). Diante desse fato, Lustosa (2000, p. 6) aponta para o atraso cultural no período colonial brasileiro. O autor argumenta que, em comparação com outras regiões como a África e a Ásia, o Brasil se encontrava entre os poucos países do mundo que não desenvolveram a tecnologia da palavra impressa⁴² durante esse período.

Com base nisso, Lage (2001) explica que a imprensa chegou ao Brasil⁴³ com a corte de D. João VI, sendo o primeiro jornal brasileiro o *Correio Brasiliense*⁴⁴, que circulou em 1º de junho de 1808. Nesse cenário, Barbosa (2013) ressalta que, embora o alcance da palavra impressa fosse limitado, em parte devido aos altos níveis de analfabetismo da população, os jornais buscavam atingir uma gama maior de leitores, não apenas uma elite intelectual. Para isso, “[...] multiplicam-se as estratégias de ampliação da leitura pelas práticas de comunicação inseridas no mundo da oralidade. E os periódicos podiam ser promotores e divulgadores dessas possibilidades de leituras” (Barbosa, 2013, p. 95). Além disso, os jornais exibiam textos que permitiam “[...] àqueles que participavam (ainda que fossem apenas por ouvir dizer) daquilo que lá estava escrito de se inserirem num mundo em que novos modos de comunicação ganhavam a cada dia maior proeminência ” (Barbosa, 2013, p. 97, *grifos do autor*). Portanto, a chegada da imprensa ao Brasil no início do século XIX representou não apenas a introdução de novas formas de comunicação, mas também a busca por alcançar uma audiência mais ampla, mesmo diante dos desafios do analfabetismo. Em suma, pode-se dizer que os jornais desempenharam um papel crucial na promoção da leitura e na inserção das pessoas, mesmo para aqueles que tinham contato apenas oralmente, em um cenário em que as informações impressas começavam a ganhar destaque.

⁴² A palavra impressa, refere-se à invenção da imprensa tipográfica de Gutenberg no século XV, desempenhou um papel significativo na difusão de conhecimento, ideias e cultura.

⁴³ De acordo com Lage (2001), a primeira fase da imprensa brasileira houve predomínio “de atividade sobretudo panfletária e polêmica, que corresponde ao Primeiro Reinado e às regências” (Lage, 2001, p.20); segunda fase da imprensa brasileira, corresponde ao Segundo Reinado que estabeleceu trouxe de alguns jornais longa duração. “Dentre os mais antigos figuram o *Jornal do Comércio* (1827) - este ainda no reinado de D Pedro I; a *Gazeta de Notícias* (1874) do Rio de Janeiro; O *Estado de São Paulo* (1875); e o *Jornal do Brasil*, surgido em 1891, já no início da República” LAGE, 2001, p.21); terceira fase corresponde a República Velha (1899-1920) e ao Estado Novo (1937-1945) que são marcados “por oposições aparentes do tipo nacionalismo/dependência, populismo/autoritarismo, tanto quanto pelo uso intensivo na comunicação no controle social (Lage, 2001, p. 20).

⁴⁴ Tal periódico foi “editado na Inglaterra por Hipólito José da Costa. Três meses depois, foi lançada no Rio de Janeiro a *Gazeta*, órgão oficial do Governo, dirigido por Frei Tibúrcio José da Rocha e censurado pelo Conde de Linhares” (Lage, 2001, p. 20).

Maurer (2021) destaca que, na transição do século XIX para o XX, os jornais brasileiros começaram a ganhar popularidade, principalmente nas grandes capitais do país. A autora apresenta alguns dos principais jornais em circulação em meados do século XX, tais como: *O Estado de Florianópolis* (1915), *Jornal do Comércio* de Recife (1918), *Folha da Noite* de São Paulo (1921-1960), *O Globo* do Rio de Janeiro (1924), *Folha da Tarde* de São Paulo (1924), e *Folha da Manhã*, depois, transformada em *Folha de São Paulo* (1925) (cf. Maurer, 2021, p. 67).

Nessa perspectiva, Barbosa (2013) aponta que, no início do século XX, os jornais diários se difundiam à medida que ocorriam transformações nos modos de comunicação. Com o objetivo de atingir um maior número de leitores, "[...] os jornais dedicavam mais espaço às notícias policiais e o folhetim [...] entre uma gama variável de assuntos, com a preocupação maior de atingir um universo significativo, vasto e heterogêneo de leitores" (Barbosa, 2013, p. 195). Molina (2015) complementa, ressaltando que, embora a imprensa tipográfica tenha chegado ao Brasil apenas em 1808, com um atraso em relação a outros países da América Latina, foram tomadas medidas significativas para superar esse atraso. Essa superação ocorreu devido ao esforço dos jornais, que, por mais de um século e meio, foram a principal fonte de informação do Brasil,

[...] sua supremacia não foi ameaçada pela chegada do rádio, na década de 1920. A época de ouro da imprensa diária brasileira pode ser colocada nos anos 1950 e 1960, quando era o principal veículo de informação e de publicidade para as massas, cuja educação e capacidade de consumo estavam aumentando. Os jornais se beneficiaram do surgimento de uma classe média para quem a leitura era uma necessidade e um símbolo de status. Nas décadas seguintes, a televisão tirou grande parte da publicidade dos jornais e tornou-se a principal fonte de notícias para a maioria da população, mas o impresso continuou sendo o meio de informação mais influente (Molina, 2015, p. 23).

De modo geral, conforme Spannenberg e Barros (2016), o advento da imprensa no Brasil ocorreu tanto pelo estabelecimento de vários jornais quanto pelo fim de muitos outros⁴⁵. Conforme indicado pelas autoras, no final do século XIX, o Brasil experimentou mudanças significativas, incluindo a transição de regimes políticos, passando do monárquico para o republicano. Esse cenário propiciou o processo de urbanização do país, acompanhado pelo desenvolvimento industrial e pela modernização da imprensa, propiciando um cenário em que

⁴⁵ Conforme Spannenberg e Barros (2016, p. 232), tal circunstância transcorreu “[...] especialmente em virtude de conjunturas políticas antidemocráticas, que colocavam fim a produções que iam de encontro à ideologia dos líderes do poder”.

“[...] o jornalismo passou a ser uma iniciativa empresarial de grande porte que, para a sobrevivência mercadológica, exigia altos investimentos” (Spannenberg; Barros, 2016, p. 232). Esse processo destaca não apenas a evolução da imprensa, mas também a integração do jornalismo com as dinâmicas econômicas e empresariais da sociedade da época.

Ao longo do século XX, conforme observado por Spannenberg e Barros (2016, p.233), o surgimento de novos meios de informação, como rádio, televisão e, mais tarde, a internet, transformou profundamente a paisagem mediática. A expansão das técnicas e o refinamento da rede mundial de computadores inauguraram um novo paradigma na divulgação de notícias, impactando diretamente a prática jornalística. Nessa conjuntura, muitos jornais passaram a criar portais na Internet para atender à demanda por informações em tempo real, característica

Neste cenário, Maurer (2021) destaca o *Jornal do Brasil (JB)* como o precursor na adoção da internet no Brasil. Em 8 de fevereiro de 1995, o JB Online foi lançado na rede, sob a liderança de Sergio Charlab, o criador e fundador do JB Online. De acordo com Maurer (2021, p. 131), o JB Online foi o primeiro jornal online da América Latina a publicar uma edição regular diária. Posteriormente, outros veículos online surgiram, incluindo o *Uol*, pertencente ao *Grupo Folha*, e o *Globo Online*. Esse movimento marcou a transição da mídia impressa para o ambiente digital, inaugurando uma nova era na história do jornalismo brasileiro.

Diante das considerações expostas, é relevante destacar que o *corpus* desta pesquisa foi composto por meio da seleção de recortes específicos de textos veiculados aos jornais *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, os quais abordam a temática do *tráfico de pessoas*.

A seguir, apresentaremos uma breve evolução histórica do tratamento legal brasileiro em relação ao crime de *tráfico de pessoas*, abrangendo tanto o âmbito internacional quanto o nacional.

2.7 Tráfico de pessoas na legislação de âmbito internacional em vigor no Brasil Contemporâneo

Conforme temos mostrado ao longo desta dissertação, os problemas enfrentados em relação ao *tráfico de pessoas* não são uma ocorrência recente. Segundo Marwell (2009), anteriormente, os principais indícios de tráfico internacional de pessoas estavam no Hemisfério Norte, passando por países desenvolvidos para os considerados subdesenvolvidos do Hemisfério Sul. No entanto, atualmente, o tráfico de seres humanos se expandiu por todos os países, tanto desenvolvidos quanto subdesenvolvidos, o que dificulta cada vez mais o combate a esse crime.

Em vista disso, de acordo com Anjos e Abrão (2013, p. 217), em concordância com Castilho (2008, p. 7), a legislação internacional, a partir de 1814 com o Tratado de Paris entre Inglaterra e França⁴⁶, se ocupou a princípio do tráfico de negros. Esse esforço diplomático resultou na Convenção firmada pela Sociedade das Nações em 1926, posteriormente ratificada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1953. De acordo com a explicação de Castilho (2008, p. 7), no âmbito desta Convenção, o tráfico de escravos é definido como “[...] todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo para vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão por venda ou câmbio de um escravo, adquirido para vendê-lo ou trocá-lo, e em geral todo ato de comércio ou de transporte de escravos”. Por outro lado, a escravidão é definida como o “[...] estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercitam os atributos do direito de propriedade ou de alguns deles” (Castilho, 2008, p. 7). Essas definições enfatizam a amplitude e a abrangência das práticas relacionadas ao tráfico e à condição escravizada.

Nesse âmbito, conforme observado por Castilho (2008), a *Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura*, adotada em Genebra em 7 de setembro de 1956 (daí ter ficado conhecida como Convenção de Genebra), reafirmou esses conceitos e expandiu sua abrangência para incluir instituições e práticas análogas à escravidão. Essa convenção mencionou explicitamente,

[...] a imobilização por dívidas e a servidão [...], bem como o casamento forçado de uma mulher em troca de vantagem econômica para seus pais ou terceiros; a entrega, onerosa ou não, de uma mulher casada a terceiro pelo seu marido, sua família ou seu clã; os direitos hereditários sobre uma mulher viúva; a entrega, onerosa ou não, de menor de 18 anos a terceiro, para exploração (Castilho, 2008, p.7)

Dessa forma, observa-se que, no início do século XX, a exploração de mulheres brancas na prostituição passou a ser considerada um foco de proteção, conforme apontado por Castilho (2008),

À preocupação inicial com o tráfico de negros da África, para exploração laboral, agregou-se a do tráfico de mulheres brancas, para prostituição. Em 1904, é firmado em Paris o Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, no ano seguinte convolado em Convenção. Durante as três décadas

⁴⁶ De acordo com o Portal Diplomático- República Portuguesa no respectivo tratado, a Inglaterra conseguiu também incluir um artigo adicional sobre a questão do tráfico de escravos, tendo a França assumido o compromisso de proceder à sua abolição num prazo de 5 anos. Disponível em: <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/relacoesbilaterais/paises-geral/congresso-de-viena#:~:text=No%20Tratado%20de%20Paris%20de,num%20prazo%20de%205%20anos.> Acesso em: 16 de março de 2023.

seguintes foram assinados: a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1910), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947), e, por último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (Castilho, 2008, p. 8).

Nesse cenário, a prostituição foi percebida como um problema a ser erradicado, representando uma séria ameaça à moral, aos bons costumes e à instituição familiar. Além disso, as mulheres eram frequentemente retratadas como seres considerados frágeis e, como resultado, eram alvo de controle social. Segundo Santarém (2018), com o fim da Segunda Guerra Mundial e o estabelecimento da Organização das Nações Unidas (ONU), a *Convenção para Repressão do Tráfico de Pessoas e Lenocínio*⁴⁷ ampliou a proteção, deixando de restringi-la exclusivamente às mulheres e passando a abranger todas as pessoas. No mesmo âmbito, de acordo com a autora citada, a ampliação do conceito de *tráfico de pessoas* para englobar outras formas de exploração humana, além da prostituição, teve início com a Convenção de Genebra em 1956.

Ao longo desse período, a problemática do *tráfico de pessoas* "[...] manteve-se praticamente inalterada nas leis até o início dos anos 90, quando o fenômeno da globalização proporcionou um ambiente mais propício para a atuação de organizações criminosas" (Santarém, 2018, p. 37). Essa situação se deveu ao,

[...] livre acesso à informação, a mobilidade entre fronteiras e o crescimento dos movimentos migratórios contribuiu para o avanço da criminalidade transnacional, caracterizada pela atuação de organizações destinadas à prática do tráfico internacional de pessoas e migrantes, atividades consideradas extremamente lucrativas (Santarém, 2018, p. 37).

Nesse cenário, em 2000, foi aprovada a *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*. Em seguida, o *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, que se concentra na Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças* (Protocolo de Palermo),

⁴⁷ Conforme Santarém (2018, p. 36), a Convenção para Repressão do Tráfico de Pessoas e Lenocínio foi concluída em Nova Iorque, em 21 de março de 1950. Assinada pelo Brasil, em 5 de outubro de 1951. Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1958. Depósito do instrumento de ratificação na ONU, em 12 de setembro de 1958. Promulgada pelo Decreto nº 46.981, de 8 de outubro de 1959. Publicada no Diário Oficial de 13 de outubro de 1959.

entrou em vigor em 2003. No Brasil, esse Protocolo foi promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, conforme indicado por Siqueira (2013). Esse protocolo tem como objetivo promover a cooperação global para enfrentar mais efetivamente o crime de *tráfico de pessoas*, estabelecendo uma linguagem global e uma legislação que define o crime. Assim, com a necessidade de enfrentar esse desafio, o Brasil ratificou o Protocolo mencionado, marcando o início dos esforços para erradicar o tráfico de pessoas no país. Com o intuito de eliminar, pelo menos parcialmente, as lacunas na proteção das vítimas desse crime, estabelecendo o compromisso nacional de combater as formas contemporâneas de escravidão e tráfico em seu território.

2.7.1 Tráfico de pessoas na legislação de âmbito nacional em vigor no Brasil Contemporâneo

Conforme afirmação de Santarém (2018, p. 38-39), a Política Nacional de Enfretamento ao *Tráfico de Pessoas* foi estabelecida no Brasil com o objetivo de garantir a proteção dos direitos humanos. Essa política foi instituída por meio do Decreto nº. 5.948, em 26 de outubro de 2006, e se baseia em três pilares essenciais: prevenção, repressão e atendimento/proteção às vítimas. Como resultado desta política, foi elaborado em 2008 o I Plano Nacional de Enfretamento ao *Tráfico de Pessoas*, que teve duração de 2008 a 2010, de acordo com o Decreto nº. 6.347, de 8 de janeiro de 2008.

Segundo afirmação de Santarém (2018, p.38), logo após esse acontecimento, o Brasil implementou o II Plano Nacional de Enfretamento ao *Tráfico de Pessoas*. Esse plano foi aprovado pela Portaria Interministerial nº. 634, de 25 de fevereiro de 2013, do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direitos Humanos e da Secretaria de Política para as Mulheres, e teve seus objetivos aprovados pelo Decreto nº. 7.901/13, com validade de 2013 a 2016. Com o objetivo de adequar a legislação brasileira ao Protocolo de Palermo, a Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, incluiu os artigos 231 e 231-A no Código Penal. Esses artigos tipificaram o *tráfico* internacional para fins de exploração sexual e o *tráfico* interno para o mesmo fim. Entretanto, observa-se que a lei se limitou apenas a tipificar o *tráfico de pessoas* para finalidade de exploração sexual, deixando de abordar outras formas possíveis de *tráfico*.

Santarém (2018, p .38-39) aponta que a falta de legislação específica sempre foi vista como um dos maiores desafios para a implementação da Política Nacional. Nesse cenário, surgiu o Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2012 (PLS 479/2012), que dispõe sobre a “[...] prevenção e punição ao tráfico interno e internacional de pessoas, bem como sobre medidas de

proteção às vítimas” (BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2012). Denominado “Marco Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas”, esse texto legislativo teve origem na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil do Senado, que esteve em vigor no período de 2011 a 2012.

Posteriormente, em decorrência de debates e duas emendas ao projeto, foi sancionada a Lei 13.344 em 6 de outubro de 2016, que “[...] dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas” (BRASIL, Lei nº 13.344, 2016). A lei entrou em vigor a partir de 21 de novembro de 2016. Essa iniciativa reflete um marco importante no combate ao *tráfico de pessoas* no Brasil, consolidando medidas legais para enfrentar essa problemática. Neste cenário, observa-se ainda a circulação de textos que tratam dessa temática em jornais brasileiros, os quais serão apresentados a seguir.

2.8 Tráfico de pessoas em textos de jornais brasileiros no contemporâneo

Segundo Barros (2021), os jornais são objetos que desempenharam um papel significativo na vida urbana nos últimos três séculos. Há cerca de quatro décadas, os historiadores começaram a usá-los especificamente como fonte histórica, confirmando que são “[...] capazes de oferecer inúmeras informações, discursos e indícios para a análise das sociedades que os produziram e dos meios nos quais eles circularam” (Barros, 2021, p. 422). Posto isto, citando o autor,

Contemporaneamente – além de serem de fato instrumentos de produção de discurso que agem na sociedade de muitas maneiras – os jornais constituem um ‘meio de comunicação’ voltado para a captação das massas ou de segmentos ao menos significativos da população, com a capacidade de abranger uma diversidade de assuntos de interesse público, embora também exista uma margem relevante de jornais direcionados para setores mais específicos da população ou para grupos muito restritos, assim como jornais especializados em aspectos singulares como a economia, ciência, humor ou esporte (Barros, 2021, p. 425).

Ademais, como ressaltado por Barros (2021), os jornais não se restringem à simples transmissão de informações, mas exercem um papel multifacetado na sociedade contemporânea, abrangendo diversos interesses e públicos. Na conjuntura atual, devido aos avanços tecnológicos e mudanças nos padrões de informação, os jornais virtuais tornaram-se uma prática comum. Muitos jornais de grande circulação no Brasil, como *O Globo* e a *Folha*

de S. Paulo, passaram a disponibilizar suas edições online⁴⁸, uma vez que a imprensa se tornou cada vez mais presente e indispensável no cotidiano da sociedade, consolidando-se como um dos principais meios de acesso a informações de grande relevância.

Os jornais *O Globo* e *Folha de S. Paulo* abordam uma variedade de temas em suas edições, sendo notável a publicação de textos relacionados ao *tráfico de pessoas*. Dentre as diversas questões sobre esse assunto, destacam-se a circulação de textos específicos, como: "Amazônia tem 76 rotas de tráfico de mulheres" (Acervo O Globo, 2006), "Em seis anos, o Brasil teve 475 casos de tráfico de pessoas" (Acervo O Globo, 2012), "Campanha deve aumentar denúncias sobre tráfico de pessoas" (Folha de S. Paulo, 2004), "PF prende sete em operação contra tráfico de pessoas" (Folha de S. Paulo, 2006), e "Traficantes de pessoas mudam tática e atraem mulheres para dívidas impagáveis" (Folha de S. Paulo, 2021). A publicação desse material nos permite analisar não apenas como essa expressão é abordada em textos jornalísticos, mas também como a sociedade brasileira está enfrentando esse crime. Dado o papel significativo que os textos da imprensa de massa desempenham, sua influência nesse cenário se torna patente.

2.9 Considerações finais

Diante do exposto na presente seção, voltamos ao objetivo inicialmente proposto no início desta seção, que consiste em apresentar, por meio de estudos referentes à História e à Historiografia, como a continuidade da escravidão do passado se reflete no presente. Nessa conjuntura, percebemos que o *tráfico de pessoas* passa por uma redefinição no Brasil contemporâneo. Dessa forma, abordamos diversos aspectos ao longo da seção, começando por períodos históricos, como o *tráfico* na escravidão do Brasil nos séculos XVI ao XIX. Posteriormente, tratamos da escravidão e do *tráfico* no Brasil contemporâneo. Além disso, apresentamos as legislações em vigor relacionadas ao *tráfico de pessoas* no Brasil contemporâneo, especificamente o Protocolo de Palermo, tratado internacional ratificado no Brasil por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 e o Código Penal (Lei n.º 2.848/1940), alterado pela Lei nº 13.344/2016. Por fim, apresentamos jornais brasileiros contemporâneos que abordam a temática do *tráfico de pessoas*, destacando-se, especificamente, *O Globo* e *Folha de S. Paulo*.

⁴⁸ O jornal O Globo encontra-se disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/>; O jornal Folha de S. Paulo encontra-se disponível em: <https://www.folha.uol.com.br/>

Quanto ao *tráfico* na escravidão do Brasil, notamos que, entre os séculos XVI e XIX, ocorreu um intenso comércio de escravizados. Nesse processo, milhares de homens e mulheres africanos foram capturados, sendo tratados como objetos, coisas e mercadorias, resultando na perda de sua condição humana.

No tocante à escravidão e ao *tráfico* no Brasil contemporâneo, observamos que, mesmo proibido, a escravidão continua existindo, cada vez mais distribuída e mascarada dentro da sociedade. Na atualidade, existem outras formas de escravidão, e grande parte delas está relacionada ao *tráfico de pessoas*. Suas causas são diversas, não há um modelo padrão de aliciamento, pois existem graus diferentes de exploração. Isso abrange desde oferecer uma relativa liberdade à vítima até submetê-la a formas de exploração e controle.

No que diz respeito à legislação sobre o *tráfico de pessoas* em vigência no Brasil contemporâneo, observamos que tanto a ratificação de tratados quanto a formulação de leis que buscam coibir essa prática apontam, ao mesmo tempo, para o seu funcionamento na sociedade.

E, por fim, ao analisarmos os jornais brasileiros *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, observamos que a circulação de textos que abordam o *tráfico de pessoas* aponta para a persistência de formas contemporâneas de *escravidão* e *tráfico* no Brasil.

Na próxima seção, procuraremos caracterizar o *corpus* construído para a pesquisa e apresentar os pressupostos teórico-metodológicos, mobilizados para as análises.

3 PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS E FORMAÇÃO DO *CORPUS*

3.1 Considerações iniciais

Conforme dito na seção anterior, no Brasil, embora abolida juridicamente a escravidão, assim como o *tráfico*, nota-se que as vítimas ainda são subjugadas, por formas atualmente ilícitas de exploração, como o *tráfico de pessoas*, que se apresenta revestido por novas características, vinculado a diversas finalidades. Cabe salientar que, seja qual for sua finalidade, no crime de *tráfico de pessoas*, assim como ocorrido no período escravista, as vítimas são tratadas como objetos que podem ser comprados, vendidos, trocados e/ou usados de acordo com a necessidade.

A partir destes pressupostos, e buscando compreender sentidos da expressão *tráfico de pessoas* no Brasil contemporâneo, tomamos, como *corpus* desta pesquisa, textos de duas naturezas, a saber: documentos jurídicos de âmbito internacional e nacional e jornais brasileiros. A composição de um *corpus* de tais naturezas está alinhada ao propósito de compreender as dinâmicas das relações de sentidos na sociedade. Para isso, baseamo-nos no conceito de *trajeto temático* que, “[...] permite pôr em “estado de dispersão” enunciados produzidos em lugares, tempos e gêneros distintos e por locutores diferentes. [...] permite agrupar materiais textuais diversos na construção do corpus” (Zoppi-Fontana, 2018, p. 140). Em outras palavras, o *corpus* é constituído a partir da seleção de materiais textuais diversos que fazem surgir novas determinações para o termo estudado. Assim, nosso *trajeto temático* orienta-se pela expressão *tráfico de pessoas*, permitindo-nos selecionar recortes específicos que possibilitam considerar novas determinações para o estudo do tema que pretendemos analisar.

Nessa perspectiva, conforme já mencionado na Seção 2, no que diz respeito ao documento jurídico de âmbito internacional, optamos por selecionar o Protocolo de Palermo tratado internacional ratificado no Brasil, por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Para compreender a abordagem nacional sobre o *tráfico de pessoas*, voltamos nossa atenção para um documento jurídico de âmbito nacional, especificamente o Código Penal (Lei n.º 2.848/1940), alterado pela Lei nº 13.344/2016. Nosso recorte incide sobre o Art. 149-A, incluída pela Lei nº 13.344/2016.

Complementando as fontes, integramos textos da imprensa brasileira, especialmente em jornais *O Globo* e *Folha de S. Paulo* (edições de 2004 a 2022), que abordam o tema do *tráfico de pessoas*. Esses textos, ao serem analisados como instrumentos linguístico-históricos,

configuram-se como espaços onde os sentidos se materializam, proporcionando uma visão abrangente sobre o *tráfico de pessoas* ao longo do tempo no cenário brasileiro.

Nesta pesquisa, é importante destacar que a seleção criteriosa dos documentos jurídicos, como anteriormente mencionado para análises⁴⁹, encontra sua justificativa na marcante relevância e impacto desses instrumentos legais no cenário jurídico brasileiro. Esses documentos não apenas estabelecem sólidas bases legais e normativas para abordar questões cruciais, como o *tráfico de pessoas*, mas também refletem a postura do país tanto em âmbito internacional quanto nacional frente a esse crime.

A escolha específica desses documentos jurídicos é fundamentada, adicionalmente, na amplitude e na abordagem abrangentes de suas disposições legais, o que possibilita uma análise abrangente das características do *tráfico de pessoas* no Brasil contemporâneo. Ao considerar os documentos jurídicos como espaços onde os sentidos circulam e se materializam, a seleção cuidadosa dessas duas leis viabiliza a compreensão dos sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento nesses documentos.

Além da seleção de documentos jurídicos, conforme mencionado anteriormente, a escolha de textos provenientes de jornais, como *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, para análises⁵⁰ revela-se fundamental neste estudo. Isso se justifica, uma vez que, como ressaltado por Payer (2005) os discursos materializados em textos que circulam nas práticas sociais desempenham um papel decisivo na constituição do sujeito na sociedade. A autora destaca a estreita relação entre linguagem, sujeito e sociedade, enfatizando a importância de compreender essa relação para entender os acontecimentos individuais e sociais. Na sociedade contemporânea, o texto que molda o sujeito é aquele vinculado ao mercado, ganhando destaque como um texto fundamental. A mídia, por sua vez, assume a posição de texto fundamental do mercado, exercendo uma influência substancial na formação das percepções e compreensões individuais e coletivas (cf. Payer, 2005, p. 15-17).

Nesse sentido, seleção dos jornais *O Globo* e *Folha de S. Paulo* para a pesquisa se baseia em critérios específicos⁵¹, uma vez que ambos os veículos possuem abrangência nacional, proporcionando uma visão representativa das questões sociais, políticas e culturais. Reconhecidos por sua credibilidade editorial. A diversidade de temas abordados pelos jornais permite explorar diferentes perspectivas e conjunturas sociais, essenciais para compreender a interseção entre linguagem, sociedade e formação do sujeito. A escolha desses jornais não se

⁴⁹ Ver seção 4.

⁵⁰ Ver seção 5.

⁵¹ Os critérios serão abordados de modo detalhado nos subtópicos 3.2.3 e 3.2.4.

justifica apenas pela sua relevância informativa, mas também por serem espaços onde os sentidos da expressão *tráfico de pessoas* circulam e se constituem nos textos publicados. A disponibilidade online dos conteúdos facilita a coleta e análise de dados, otimizando o processo de pesquisa.

Desse modo, considerando que tais *corpora* englobam documentos de diferentes naturezas, os quais registram, linguisticamente, relações historicamente definidas na sociedade, mobilizamos estudos das áreas de História, Direito e Linguística. Do ponto de vista histórico, na Seção 2, incorporamos elementos históricos da escravidão e do *tráfico* no Brasil entre os séculos XVI e XIX, assim como conceitos relacionados ao *tráfico de pessoas* no Brasil contemporâneo.

Do ponto de vista jurídico, nesta seção, empregamos estudos tanto do Direito internacional quanto do Direito nacional para a caracterização. Sob a perspectiva linguística, utilizaremos como base teórico-metodológica os pressupostos da Semântica do Acontecimento, conforme postulada por Guimarães (1995, 2002, 2007, 2009, 2011)⁵².

Nesta seção, buscamos apresentar o processo de constituição do *corpus*, abordando sua seleção, formação e estruturação, além de discutir os pressupostos da Semântica do Acontecimento que serão utilizados como base para fundamentar as análises realizadas nas seções 4 e 5.

3.2 O *corpus* e a pesquisa

Assim sendo, para alcançar o objetivo desta pesquisa, selecionamos, para constituir o *corpus*: um documento jurídico de âmbito internacional em vigor no Brasil (o Protocolo de Palermo; e um documento jurídico de âmbito nacional em vigência no Brasil contemporâneo, (o Código Penal - (Lei n.º 2.848/1940, alterado pela Lei n.º 13.344/201). Também, escolhemos textos da imprensa brasileira, veiculados especificamente nos jornais *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, em edições de 2004 a 2022.

A seguir, apresentaremos a formação e estruturação desse *corpus* de documentos jurídicos de abrangência internacional e nacional que abordam o crime de *tráfico de pessoas*, bem como o *corpus* dos jornais que publicam matérias relacionadas a esse crime.

⁵² Neste estudo, não exploraremos a recente reconfiguração da Semântica do Acontecimento conforme proposta de Guimarães (2018). Portanto, nos fundamentamos nos conceitos apresentados por Guimarães (1995, 2002, 2007, 2009, 2011).

3.2.1 O Corpus do documento jurídico de abrangência internacional e nacional

Como mencionado anteriormente na seção 2, o Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 5.017/2004, representa um tratado internacional essencial no combate ao *tráfico de pessoas*, estabelecendo compromissos e diretrizes internacionais para lidar com essa forma de crime.

Por sua vez, o Código Penal brasileiro, regido pela Lei n.º 2.848/1940, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.344/2016, aborda especificamente o crime de *tráfico de pessoas* no âmbito nacional. Ele define os tipos penais relacionados e estabelece as penalidades aplicáveis.

Com base nessas informações, a seguir, consideremos mais detalhadamente os aspectos principais desses documentos.

3.2.1.1 Protocolo de Palermo

No âmbito de documentos jurídicos de abrangência internacional, em 29 de janeiro de 2004, o governo brasileiro ratificou o *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, especificamente para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças* (Protocolo de Palermo), aprovado em Nova York em 15 de novembro de 2000.

Quanto à incorporação deste protocolo ao ordenamento jurídico interno brasileiro, destaca-se que o Congresso Nacional aprovou o texto por meio do Decreto Legislativo nº 231, datado de 29 de maio de 2003. Posteriormente, o Governo brasileiro efetuou o depósito do instrumento de ratificação junto à Secretaria Geral da ONU em 29 de janeiro de 2004. Embora o Protocolo tenha entrado em vigor internacional em 29 de setembro de 2003, sua aplicação no Brasil teve início em 28 de fevereiro de 2004. Cabe ressaltar que a ratificação no âmbito nacional foi formalizada por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

Conforme relatado pelo Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODC, 2012), até o momento, 117 países aprovaram o protocolo, estabelecendo sua declaração de adesão, enquanto 181 países ratificaram formalmente, comprometendo-se a cumprir suas disposições.

De acordo com Alencar (2007), nesse documento, verifica-se a alteração da expressão *tráfico de mulheres* para *tráfico de pessoas*, ampliando, assim, o rol de vítimas. Trata-se de um instrumento internacional que contém medidas e relativas a todos os aspectos relacionados ao

tráfico de pessoas, tais como a prevenção e o combate ao *tráfico*, bem como a assistência e a proteção às vítimas.

Diferentemente dos documentos anteriores⁵³, que somente mencionavam o *tráfico*, o Protocolo de Palermo não só oferece uma definição⁵⁴ para o *tráfico de pessoas*, mas também destaca a exploração como finalidade do crime, a qual pode ocorrer em diversas atividades, não se limitando apenas à prostituição (cf. Alencar, 2007).

De acordo com Castilho (2008), o Protocolo visa garantir que as vítimas sejam tratadas como pessoas que sofreram graves abusos. Nesse sentido, “[...] os Estados membros devem criar serviços de assistência e mecanismos de denúncia” (Castilho, 2008, p.11). Conforme Santarém (2018), o Protocolo em questão representa um marco legislativo internacional na regulamentação do *tráfico de pessoas* e se estabelece como um importante instrumento de proteção dos direitos humanos das vítimas, incluindo uma série de medidas de prevenção e reparação que vão além da mera repressão ao crime. Sendo assim, parte-se da premissa de que “[...] o efetivo combate ao tráfico de pessoas depende da identificação e eliminação de contextos de vulnerabilidade vivenciados pelas vítimas, da cooperação interna e internacional e especialmente da prevenção” (Santarém, 2018, p. 37).

Desse modo, após a publicação do Decreto de promulgação nº 5.017, de 12 de março de 2004 (Protocolo de Palermo), a normativa internacional passou a ter vigência no Brasil, estabelecendo a relação com a legislação nacional para caracterizar o crime de *tráfico de pessoas*. Assim, o país se posicionou para desenvolver políticas públicas que envolvam ações governamentais e parcerias com organizações da sociedade civil e órgãos de segurança com o objetivo de prevenir e de proteger as vítimas desse crime em seu território.

Quanto à formação e estruturação do *corpus* desta pesquisa, é importante destacar que a construção do *corpus* de documentos jurídicos baseou-se na seleção de leis que tratavam especificamente sobre o *tráfico de pessoas* no Brasil. Para isso, foi realizada uma busca/seleção por meio da plataforma do Portal da Legislação do Governo Federal⁵⁵. Esta plataforma, de caráter público e gratuito, oferece um formulário de pesquisa que proporcionou acesso ao seu sistema abrangente de busca, onde se encontram indexados os atos normativos desde o ano de 1808. Cumpre destacar que a referida plataforma também viabiliza a pesquisa mediante critérios adicionais, tais como tipo de ato normativo, número, ano de publicação,

⁵³ Ver subtópico 1.5

⁵⁴ Para consultar a definição de *tráfico de pessoas* estabelecida no Art. 3 do Protocolo de Palermo, favor consultar a Seção 2, subtópico 2.4.

⁵⁵ Acessível através do seguinte endereço eletrônico: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao>.

dados ou período específico de publicação. Após acesso à plataforma, procedemos à seleção das leis com base na presença da expressão *tráfico de pessoas*, realizando uma pesquisa por meio das palavras-chave *tráfico e tráfico de pessoas*. A partir dessa busca detalhada, selecionamos o Protocolo de Palermo.

No que diz respeito à organização do texto do Protocolo de Palermo, conforme previsto pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, segue uma estrutura bem definida. Inicialmente, destaca-se uma epígrafe numerada em negrito, seguida por uma ementa que estabelece a estrutura e a forma do decreto, juntamente com outras disposições pertinentes. O documento também especifica detalhes sobre a autoria, local, dia, mês e ano em que o protocolo foi adotado. O título do protocolo é apresentado integralmente em letras maiúsculas e é seguido por um preâmbulo. O desenvolvimento das normas é, então, delineado ao longo de 20 artigos que compõem o referido documento.

A partir desse documento, escolhemos 4 artigos nos quais encontramos enunciados possíveis de figurar na análise. Seguindo as mesmas etapas de Ferraz (2014), procedemos a identificação de: a) enunciados nos quais a expressão *tráfico de pessoas* é reescrita no texto em análise; b) enunciados nos quais a expressão *tráfico de pessoas* é articulada a outros elementos linguísticos; c) enunciados nos quais a expressão *tráfico de pessoas* não aparece, mas pode ser recuperada pelo memorável de enunciações.

Em seguida, partimos para a categorização dos enunciados, identificando padrões e repetições de funcionamento semântico entre os enunciados selecionados. Essa abordagem possibilitou a categorização dos enunciados de acordo com suas relações de sentido, resultando na elaboração de amostras de enunciados agrupados por tema e permitindo uma organização esquemática das seções de análise, classificados da seguinte maneira: 04 recortes do documento jurídico de âmbito internacional em vigência no Brasil Contemporâneo - Protocolo de Palermo. Com base nessa classificação, foi selecionado 01 excerto do Protocolo de Palermo para integrar as seções de análise.

3.2.1.2 Código Penal Brasileiro (Lei n.º 2.848/1940) alterado pela Lei nº 13.344/2016

No âmbito de documentos jurídicos âmbito nacional, de acordo com Alves e Gama (2020, p. 51), durante anos, o ordenamento jurídico brasileiro revelou deficiências na caracterização do *tráfico de pessoas*. No entanto, após a edição do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que ratificou o Tratado Internacional conhecido como Protocolo de Palermo,

foi promulgada a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016⁵⁶. Essa legislação aborda a prevenção e repressão do *tráfico* interno e internacional de pessoas, bem como as medidas de atenção às vítimas. Observe-se, conforme Alves e Gama (2020), que esta lei segue os três eixos dispostos no Protocolo de Palermo: prevenção, repressão ao crime e proteção às vítimas. Além disso, ela se destaca como um marco legal significativo no enfrentamento ao *tráfico de pessoas* no Brasil, sendo a primeira lei a tratar especificamente desse crime⁵⁷.

Nesse cenário, conforme Nucci (2017, p. 526), a Lei 13.344, de 6 de outubro de 2016, trouxe mudanças significativas ao Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) ao revogar os artigos 231 e 231-A, que tratavam do *tráfico* internacional e interno de pessoas para fins sexuais. Além disso, essa legislação insere o artigo 149-A, que estabelece a tipificação do crime de *tráfico de pessoas* da seguinte forma:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I – Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II – Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV – Adoção ilegal; ou
- V – Exploração sexual.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I – O crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II – O crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III – o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV – A vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa (BRASIL, Código Penal, art. 149-A).

Nessa perspectiva, Greco (2017, p. 706) discute o artigo 149-A do Código Penal Brasileiro, o que abrange e descreve “[...] toda a cadeia que diz respeito ao tráfico de pessoas, desde o seu começo, com o aliciamento da vítima, passando pelo seu transporte, até o acolhimento no local de destino”. Segundo o autor, o art. 149-A do Código Penal Brasileiro

⁵⁶ Ressalta-se que abordar de forma completa a Lei nº 13.344/2016, ultrapassa os objetivos desta pesquisa, limitamos a tratar sobre o Art. 149-A, do Código Penal (Lei n.º 2.848/1940) alterado pela Lei nº 13.344/2016.

⁵⁷ Para uma abordagem completa sobre a lei consultar: Greco (2017); Nucci (2017).

está em conformidade com as normativas internacionais, em especial com o artigo 3º do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que ratificou o Tratado Internacional conhecido como Protocolo de Palermo. Esse protocolo exige três elementos essenciais para a configuração do crime de tráfico de pessoas: 1) um ato (o que é feito); 2) os meios (como é feito); 3) a finalidade de exploração (por que é feita) (Greco, 2017, p. 706).

A evolução da legislação brasileira no combate ao *tráfico de pessoas* representa um avanço significativo na proteção das vítimas e na prevenção desse crime. Ao longo dos anos, o ordenamento jurídico revelou deficiências na caracterização do *tráfico de pessoas*. Por conta disso, medidas foram tomadas na tentativa de preencher essas lacunas no país. Dessa forma, a promulgação da Lei nº 13.344, de 2016, após a ratificação do Protocolo de Palermo pelo Decreto nº 5.017, de 2004, representou um marco fundamental nesse processo. Esta legislação se destaca como um avanço significativo na luta contra o *tráfico de pessoas* no Brasil, sendo a primeira a tratar especificamente esse crime. Conforme discutido por Greco (2017, p. 706), a inclusão do artigo 149-A no Código Penal, que tipifica o crime de *tráfico de pessoas*, e a sua abordagem abrangente, demonstra a adesão do Brasil às normativas internacionais pelo Protocolo de Palermo.

No que diz respeito à formação e estruturação do *corpus* desta pesquisa, como mencionado no subtópico anterior, envolveu-se a busca e seleção por meio da plataforma do Portal da Legislação do Governo Federal. Após acesso a plataforma, selecionamos as leis com base na presença da expressão *tráfico de pessoas*, realizando uma pesquisa utilizando as palavras-chave *tráfico* e *tráfico de pessoas*. A partir dessa busca detalhada, selecionamos o Código Penal (Lei n.º 2.848/1940), alterado pela Lei n.º 13.344/2016.

Quanto à estrutura do texto do Código Penal (Lei n.º 2.848/1940), alterado pela Lei n.º 13.344/2016, é importante observar que essa legislação está organizada em duas partes distintas: a parte geral e a parte especial. A parte geral compreende normas previstas para orientar a interpretação em relação a determinadas infrações penais, enquanto a parte especial se dedica à definição dos delitos e à cominação das penas correspondentes. Na Parte Geral, os artigos são distribuídos do 1º ao 120º, abrangendo os Títulos I a VIII; já na Parte Especial, os artigos estão numerados de 121º a 361º, ao longo dos Títulos I a XI.

A partir desse documento, escolhemos 01 artigo com enunciados possíveis de figurar na análise. Continuando com as etapas descritas por Ferraz (2014), procedemos a identificação de enunciados nos quais a expressão *tráfico de pessoas* é reescrita, articulada a outros elementos linguísticos e/ou pode ser recuperada pelo memorável de enunciações, conforme descrito anteriormente.

Em seguida, iniciamos a categorização dos enunciados, identificando padrões e repetições de funcionamento semântico entre os enunciados selecionados. Essa abordagem possibilitou a categorização dos enunciados de acordo com suas relações de sentido, resultando na elaboração de amostras de enunciados agrupados por tema e permitindo uma organização esquemática das seções de análise, classificados da seguinte maneira: 01 recorte do documento jurídico de âmbito nacional em vigência no Brasil Contemporâneo - Código Penal. Com base nessa classificação, foram selecionados 02 excertos do Código Penal, para integrar as seções de análise.

3.2.2 *Corpus de jornais*

Como destacado anteriormente na Seção 2, os jornais desempenham um papel fundamental na sociedade contemporânea, indo além da simples transmissão de informações ao atuarem como instrumentos de produção de sentidos que exercem influência significativa na sociedade. Nesse cenário, os avanços tecnológicos e as mudanças nos padrões de informações impulsionaram a prática comum de jornais virtuais. Grandes veículos de circulação no Brasil, como *O Globo* e a *Folha de S. Paulo*, adotaram a disponibilização de edições online, reconhecendo a crescente presença e importância da imprensa no cotidiano da sociedade. Essa evolução consolida os jornais como um dos principais meios de acesso a informações relevantes. Quanto à formação e estruturação do *corpus* de jornais, os textos que integram o *corpus* desta pesquisa foram selecionados dos jornais *O Globo* e *Folha de S. Paulo*.

3.2.2.1 *Jornal O Globo*

Dentre os jornais brasileiros, um que se destaca é *O Globo*. Fundado em 29 de julho de 1925⁵⁸, *O Globo* é um jornal diário de notícias brasileiro sediado no Rio de Janeiro. Inicialmente, sua circulação era restrita aos demais dias da semana. No entanto, a partir de 2 de julho de 1972, o jornal passou a publicar também a edição dominical. Na segunda metade dos anos 30, chegou a circular uma edição dominical, *O Globo Matutino*, mas somente nos anos 70 é que começou a ser publicado regularmente aos domingos, consolidando-se assim o projeto de oferecer o jornal diariamente. Entre 1985 e 1986, o jornal deu curso a uma profunda mudança

⁵⁸ A história do jornal O GLOBO desde a sua fundação encontra-se disponível: <http://memoria.oglobo.globo.com/linha-do-tempo/o-globo-na-rede-9200005>. Acesso em: 13 de março de 2023.

física em sua redação marcada por substituições das antigas máquinas de escrever por terminais de computadores. Em 1995, durante uma nova revolução tecnológica, *O Globo* desenvolveu o moderno sistema Hyphen, incorporando a diagramação eletrônica à redação. Isso trouxe maior agilidade e rapidez ao processo de edição. No dia 29 de julho de 1996, lançou seu site, *O Globo On*, marcando sua entrada inicial na internet. Ao longo dos anos subsequentes, foram implementadas outras plataformas digitais. Em 2006, o jornal lançou sua edição digital, conforme registrado por (Memória O Globo, 2013). Atualmente, com circulação nacional por assinatura mensal nas modalidades impressas ou digitais, conforme informações de *O Globo Política* (2021), esse jornal é considerado o jornal de maior circulação no Brasil desde 2021.

No que diz respeito ao jornal *O Globo*, os textos que compõem o *corpus* desta pesquisa estão integralmente disponíveis no Acervo O Globo⁵⁹. Este site fornece acesso ao jornal digital desde a sua versão em 29 de julho de 1925. As primeiras páginas digitalizadas são organizadas por edições, facilitando a localização dos exemplares. Para acessar o conteúdo, é possível realizar pesquisas utilizando os dados exatos por meio da ferramenta de busca por edição ou realizar pesquisas por termos e palavras-chave. O acesso ao Acervo O Globo é disponibilizado mediante assinatura mensal.

O portal do jornal *O Globo* segue uma estrutura padrão comum a outros portais de notícias. Em sua página inicial, estão em destaque as notícias mais relevantes, abrangendo temas como política, economia, cultura e esportes, e também oferece conteúdo multimídia, como vídeos e fotos. A barra de navegação permite acesso a diferentes seções e editoriais, incluindo blogs e colunas para opiniões e análises. Além disso, são disponibilizados serviços como assinaturas e afiliações. O menu apresenta subseções das categorias principais, e recursos de pesquisa, que geralmente localizados na barra de navegação, auxiliam os leitores a encontrar informações específicas. No rodapé, são encontrados links úteis, como informações sobre a redação, políticas do site e assinaturas. Além disso, algumas páginas permitem a navegação por tags ou detalhes específicos.

A partir de busca detalhada no site do Acervo *O Globo*, realizando uma pesquisa por meio das palavras-chave *tráfico e tráfico de pessoas*, filtramos reportagens sobre *tráfico de pessoa* em edições de 2004 a 2022. A partir desse critério selecionamos 07 reportagens nas quais encontramos enunciados possíveis de figurar na análise. Adotando a metodologia de Ferraz (2014), conforme mencionado anteriormente, procedemos à identificação dos seguintes aspectos: a) Enunciados nos quais a expressão *tráfico de pessoas* é reescrita no texto em análise;

⁵⁹ Site do Acervo O Globo encontra-se disponível: <https://acervo.oglobo.globo.com/>

b) Enunciados nos quais a expressão *tráfico de pessoas* é articulada a outros elementos linguísticos; c) Enunciados nos quais a expressão *tráfico de pessoas* não aparece, mas pode ser recuperada pelo memorável de enunciações.

Após isso, realizamos à categorização dos enunciados, identificando padrões e repetições de funcionamento semântico entre os enunciados selecionados, conforme discutido anteriormente no subtópico. Essa metodologia permitiu a categorização dos enunciados com base em suas relações de sentido. O resultado foi a elaboração de amostras de enunciados agrupados por tema, permitindo uma organização esquemática das seções de análise, classificados da seguinte maneira: 07 recortes do jornal *O Globo*. Com base nessa classificação, foram selecionados 02 excertos dos textos do jornal para integrar as seções de análise.

3.2.2.2 *Jornal Folha de S. Paulo*

Em continuidade ao panorama dos jornais brasileiros, destaca-se também o jornal *Folha de S. Paulo*, cuja história remonta a 19 de fevereiro de 1921⁶⁰, com a criação do jornal *Folha da Noite*. Posteriormente, em julho de 1925, surge a *Folha da Manhã* como edição matutina da *Folha da Noite*, seguida pela fundação da *Folha da Tarde* em 1949. A consolidação ocorre em 1º de janeiro de 1960, quando os três títulos da empresa - *Folha da Manhã*, *Folha da Tarde* e *Folha da Noite* - se fundem, resultando no jornal *Folha de S. Paulo*. Em 1983, a *Folha* torna-se a primeira Redação informatizada na América do Sul com a instalação de terminais de computador. Ao longo do tempo, em 1995, é lançado o site da *Folha*, e no ano seguinte, em 1996, surge o portal de internet UOL (Universo Online), o primeiro serviço online de grande porte no país. Em 2010, o portal UOL é lançado novamente. A plataforma online da *Folha* passa por uma restrição e foi renomeada para *Folha.com*, identificando-se hoje como o site da *Folha de S. Paulo*, conforme registrado por (Folha de S. Paulo, 2022). Atualmente, com circulação nacional por assinatura mensal nas modalidades impressas ou digitais, segundo informações da *Folha de S. Paulo* (2021), esse jornal é considerado o segundo maior jornal do Brasil em circulação.

Quanto à formação e estruturação do *corpus* de textos do Jornal *Folha de S. Paulo*, é importante destacar que obtivemos os textos no do site da *Folha*⁶¹, que foi implementado em 1995 e é atualmente identificado como o site oficial da *Folha de S. Paulo*. Esse portal oferece

⁶⁰A história do jornal a *Folha de S. Paulo* desde a sua fundação encontra-se disponível: https://www1.folha.uol.com.br/institucional/historia_da_folha.shtml?fill=4. Acesso em: 13 mar. 2023.

⁶¹ Site do jornal *Folha de S. Paulo* encontra-se disponível em: Conheça o Grupo *Folha* (uol.com.br)

a possibilidade de localizar exemplares de duas maneiras: por dados exatos, utilizando a ferramenta de busca por edição, ou por meio da pesquisa por termos e palavras-chave. O acesso ao conteúdo completo do jornal através do site da Folha é viabilizado por meio de assinatura mensal.

O site da *Folha de S. Paulo* segue uma estrutura comum de notícias online. Na página inicial, são destacadas as notícias mais importantes, juntamente com detalhes principais que abrangem diversos tópicos, como política, economia, cultura e esportes. Além disso, há conteúdo multimídia, como vídeos e fotos. A barra de navegação oferece acesso a diferentes folhetos e editorias. Colunas e blogs também estão disponíveis. Recursos de pesquisa, geralmente localizados na barra de navegação, permitem que os leitores encontrem informações específicas. O rodapé contém links para páginas importantes, como informações sobre a redação, assinaturas e políticas do site. Além disso, é possível navegar por tags ou detalhes específicos para acessar conteúdo relacionado.

A partir de uma busca detalhada no site *Folha de S. Paulo*, realizamos uma pesquisa por meio das palavras-chave *tráfico e tráfico de pessoas*, filtrando reportagens sobre *tráfico de pessoa* em edições de 2004 a 2022. A partir desse critério selecionamos 09 reportagens nas quais encontramos enunciados possíveis de figurar na análise. Seguindo a metodologia de Ferraz (2014), como mencionado anteriormente, identificamos os seguintes aspectos: a) Enunciados nos quais a expressão tráfico de pessoas é reescrita; b) Enunciados nos quais essa expressão é articulada a outros elementos linguísticos; c) Enunciados nos quais essa expressão não aparece, mas pode ser recuperada pelo memorável de enunciações.

Após isso, realizamos à categorização dos enunciados, identificando padrões e repetições de funcionamento semântico entre os enunciados selecionados, conforme discutido anteriormente no subtópico. Essa metodologia nos permitiu a categorizar os enunciados com base em suas relações de sentido. O resultado foi a elaboração de amostras de enunciados agrupados por tema, permitindo uma organização esquemática das seções de análise, classificados da seguinte maneira: 09 recortes do jornal *Folha de S. Paulo*. Com base nessa classificação, foram selecionados 02 excertos dos textos do jornal para integrar as seções de análise.

Diante do exposto, nos próximos subtópicos, abordaremos os pressupostos teórico-metodológicos da Semântica do Acontecimento, os quais foram mobilizados para a análise dos dados, e discorreremos sobre a metodologia de análise do *corpus* a partir desses pressupostos.

3.3 Semântica do Acontecimento

Considerando a perspectiva da não-transparência da língua, a teoria da Semântica do Acontecimento proporciona a capacidade de observar os sentidos e as relações entre termos linguísticos em um texto com base nas relações históricas. Nessa concepção, os sentidos não são fixos; ao contrário, são dados pela enunciação em cada acontecimento de linguagem.

Nos próximos tópicos, apresentaremos os fundamentos da Semântica do Acontecimento, conforme proposto por Eduardo Guimarães (Guimarães, 1995; 2002; 2007; 2009; 2011), como base para nossas análises. Dentro dessa abordagem, compreendemos que os sentidos da expressão *tráfego de pessoas* não estão fixados na palavra, pelo contrário, são construídos na linguagem por meio da relação com o sujeito que enuncia, com o social e com a história, concebida não apenas como temporalidade cronológica.

3.3.1 Pressupostos fundamentais da Semântica do Acontecimento

No texto *Enunciação e História*, Guimarães (1989) alinha-se às abordagens em torno das definições de enunciação de Benveniste (1989, 1995) e Ducrot (1987), elaborando o conceito de enunciação relacionado à história e expondo as origens da Semântica do Acontecimento. Posteriormente, em sua obra *Os Limites do Sentido* (Guimarães, 1995), o autor formula a noção de uma semântica histórica da enunciação, que trabalha a partir de elementos considerados exteriores à língua por Saussure (1916), como o sujeito, o objeto e a história. Nesse sentido, Guimarães (1995) realiza a abordagem de uma perspectiva teórica semântica que, em suas palavras, "[...] procura estudar o que se chama de significação ou sentido da linguagem" (Guimarães, 1995, p. 11), propondo um estudo histórico e enunciativo da linguagem, que envolve os elementos do interior linguístico definidos por Saussure e, também, aqueles considerados exteriores ao estudo da língua.

Ducrot (1987, p. 68) compreende a enunciação como um acontecimento "[...] constituído pelo aparecimento de um enunciado", em contraste com a proposta de Benveniste (1989), que a considera como um ato individual de realização da língua. Segundo Benveniste (1989), a enunciação é o ato de "[...] colocar em funcionamento a língua por um ato individual de utilização" (Benveniste, 1989, p. 82). Nessa conjuntura, conforme observado por Silva (2019, p. 5), em meados da década de 1970, Eduardo Guimarães iniciou seus escritos sobre a significação do ponto de vista da enunciação. Alinhando-se, sobretudo, às ideias de Benveniste

e Ducrot, o autor foi além das posições desenvolvidas pelos respectivos linguistas ao se interessar pela introdução da história na língua.

Desse modo, em diálogo com a Análise de Discurso⁶², Guimarães (1995) propõe uma abordagem histórica da enunciação, concebendo que "[...] uma semântica histórica da enunciação se constitui no lugar em que se trata da questão da significação ao mesmo tempo como linguística, histórica e relativa ao sujeito que enuncia" (Guimarães, 1995, p. 85). Nessa concepção, o autor enfatiza que "[...] o acontecimento é constitutivo do sentido, mas enquanto configurado pela relação do presente com a memória do interdiscurso e as regularidades da língua [...] sua autonomia é relativa: a sua interioridade tem as marcas de sua exterioridade" (Guimarães, 1995, p. 86).

Assim, ao considerar o interdiscurso como a memória do dizer, o autor afirma que "o sentido em um acontecimento são efeitos da presença do interdiscurso. Ou melhor, são efeitos dos cruzamentos de discursos diferentes no acontecimento" (Guimarães, 1995, p. 67). A Semântica do Acontecimento compreende a enunciação como um acontecimento que ocorre pelo funcionamento da língua, através da relação do sujeito com a mesma (cf. Guimarães, 2002, p. 11). Para o semanticista, o acontecimento é o que "[...] faz diferença na sua própria ordem. E o que caracteriza a diferença é que o acontecimento não é um fato no tempo. Ou seja, não é um fato novo enquanto distinto de qualquer outro ocorrido antes no tempo" (Guimarães, 2002, p. 59). A diferença está na ideia de que o acontecimento temporaliza.

Nessa perspectiva, de acordo com o semanticista, o acontecimento se constitui como um presente que "[...] abre uma latência de futuro, sem a qual ele não é um acontecimento de linguagem, sem a qual ele não significa. O acontecimento tem como seu um depois incontornável e próprio do dizer" (Guimarães, 2002, p. 60), uma futuridade.

Desse modo, observa-se que o acontecimento enunciativo constitui uma temporalidade que lhe confere sentido. No presente, ele enuncia, no passado, rememora enunciações, ou seja, uma rememoração de sentidos recortados no e pelo acontecimento enunciativo, e no futuro, apresenta-se como projeção de sentidos determinados por este enunciado (cf. Guimarães, 2002, p. 11). Nesse ponto, o autor aborda o conceito de *memorável*⁶³, que não se confunde com a memória discursiva.

⁶² De acordo com Guimarães (1995, p. 66), "Entre os conceitos que a análise de discurso desenvolve, é crucial para nós o conceito de interdiscurso. O interdiscurso é a relação de um discurso com outros discursos. No sentido de que esta relação não se dá a partir de discursos empiricamente particularizados a priori. [...] deste modo o enunciável (o dizível) é um já dito e, como tal, é exterior à língua e ao sujeito".

⁶³ Sobre o memorável, Guimarães (2002, p. 12), pontua que a temporalidade da enunciação se constitui por um presente, momento em que se enuncia, e um passado, que não é lembrança, tampouco recordação

Assim, o autor conclui que é nessa medida que o acontecimento se distingue em sua própria ordem “[...] o acontecimento é sempre uma nova temporalização, um novo espaço de convivência de tempos, sem a qual não há sentido, não há acontecimento de linguagem, não há enunciação” (Guimarães, 2002, p. 12). A partir da noção de temporalidade no acontecimento, nota-se que o tempo do *Locutor* não é o mesmo do acontecimento. Dessa forma,

[...] a temporalidade do acontecimento da enunciação traz sempre está disparidade temporal entre o tempo do acontecimento e a representação da temporalidade pelo Locutor. Esta disparidade significa diretamente a inacessibilidade do Locutor àquilo que enuncia. O locutor não está onde a enunciação significa sua unidade (tempo do Locutor) (Guimarães, 2002, p. 14).

Essa inacessibilidade ocorre porque, como afirma Guimarães (2002, p. 17), o “[...] acontecimento de linguagem por se dar nos espaços de enunciação é um acontecimento político”. Em outras palavras, a constituição da temporalidade do acontecimento “[...] se faz pelo funcionamento da língua enquanto numa relação com línguas e falantes regulada por uma deontologia global do dizer em uma certa língua” (Guimarães, 2002, p. 18). Dessa forma, Guimarães (2002) postula que a enunciação ocorre em um espaço político e em cenas enunciativas. De acordo com o autor, os espaços de enunciação são espaços políticos de funcionamento linguístico, caracterizando-se como locais de “[...] conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma divisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento” (Guimarães, 2002, p. 16).

Desse modo, o político é parte do funcionamento das línguas. Cenas enunciativas⁶⁴ são definidas como “[...] modos específicos de acesso à palavra dada as relações entre as figuras da enunciação e as formas linguísticas” (Guimarães, 2002, p. 23). Isso ocorre porque as cenas enunciativas agenciam os lugares de enunciação no acontecimento.

Dessa forma, a cena distribui os lugares de enunciação no acontecimento, caracterizando o agenciamento enunciativo das figuras da enunciação e dividindo-as em três lugares de enunciação: *Locutor*, *locutor-x* e *enunciadores* (cf. Guimarães, 2002, p. 23-24). O autor distingue o *Locutor*, que é o lugar de enunciação que “[...] se representa no próprio dizer como

peçoal de fatos anteriores. Trata-se da rememoração de enunciações que se dá como parte de uma nova temporalização, tal como a latência de futuro. O presente e o futuro próprios do acontecimento funcionam por um passado que os faz significar. A enunciação significa porque o acontecimento recorta um passado como memorável.

⁶⁴ Por questões de análise, decidimos não utilizar os conceitos da cena enunciativa neste estudo. Focaremos apenas nos Procedimentos de Análise: *Articulação*, *Reescrituração* e *Domínio Semântico de Determinação* (DSD), além do *mecanismo de paráfrase*.

fonte deste dizer" (Guimarães, 2002, p. 23-25); *locutor-x*, que ele predica como o lugar social do locutor, "[...] onde o locutor (com minúsculas) vem sempre predicado por um lugar social que a variável x representa (presidente, governador, etc); e o *enunciador*, que caracteriza o lugar de dizer produzido pela enunciação" (Guimarães, 2002, p. 23-25). Nesse cenário, o enunciador pode ser descrito das seguintes formas: *enunciador-individual*, que representa um lugar como aquele que está superior a todos; *enunciador-genérico*, apresenta um enunciador que se mostra como "[...] o apagamento do lugar social"; *enunciador-universal*, que representa um lugar de dizer que está acima da história, significando "[...] o Locutor como submetido ao regime da verdade e do falso"; e o *enunciador-coletivo*, que representa "[...] a voz de todos como uma única voz" (cf. Guimarães, 2002, p. 25-38).

Considerando que a construção do sentido de um enunciado está vinculada ao seu funcionamento no texto, no acontecimento do dizer, o autor (1995, p. 68) postula que "[...] a enunciação em um texto se relaciona com a enunciação de outros textos efetivamente realizados, alterando-os, repetindo-os, omitindo-os, interpretando-os. Assim, "[...] o sentido não é formal, mas tem uma materialidade, tem historicidade". Dessa maneira, ao considerar que o sentido se desenvolve por meio da relação entre um enunciado e outro enunciado, temos um elemento de análise semântica. Nessa conjuntura, o semanticista (2002) explicita que, na Semântica do Acontecimento, saber o significado de uma forma linguística envolve explicar como o seu funcionamento contribui para a constituição do sentido do enunciado. Dessa forma,

[...] considerar o processo no qual uma forma constitui o sentido de um enunciado é considerar em que medida esta forma funciona num enunciado, enquanto enunciado de um texto. Ou seja, não há como considerar que uma forma funciona em um enunciado, sem considerar que ela funciona num texto, e em que medida ela é constitutiva do sentido do texto (Guimarães, 2002, p. 7).

Assim, o enunciado significa porque funciona em um texto, e, por conseguinte, o texto significa por integrar enunciados produzidos na enunciação. Dessa forma, o enunciado apresenta duas características inseparáveis, a saber: uma consistência interna e uma independência relativa (cf. Guimarães, 2011, p. 126). A primeira característica diz sobre os aspectos gramaticais e sintáticos, englobando os "[...] modos de desenvolver no enunciado funcionamentos apositivos, as relações entre enunciados através dos procedimentos conhecidos como coordenação e subordinação sintática, etc." (Guimarães, 2011, p. 126). Já a segunda característica considera que o enunciado significa em sua relação com o texto e com outros enunciados do texto. Assim, "[...] ele tem uma independência. [...] há elementos do texto que

mostram como se dá a articulação dos enunciados com o texto. E isto é decisivo para se poder interpretar e compreender o que diz um texto" (Guimarães, 2011, p. 126).

Partindo do pressuposto de que os enunciados são produzidos por meio de sua relação de integração com o texto, Guimarães (2011, p. 27) afirma que "[...] um texto fala sempre de outros textos, ou a partir de outros textos, ou de elementos de outros textos, incorporando-os assim os modificando. Um texto chega mesmo a se apresentar como uma versão de outro texto ou de si mesmo". Dessa maneira, tendo em vista que “[...] o sentido de uma expressão linguística se constitui pelo acontecimento de enunciação” (Guimarães, 2011, p. 43). No próximo subtópico, pretendemos apresentar os conceitos de Semântica do Acontecimento mobilizados para as análises.

3.3.1.1 Conceitos da Semântica do Acontecimento mobilizados nas análises

Conforme referência no subtópico anterior, o acontecimento, segundo Guimarães (2002, p. 59), “[...] não é um fato no tempo”; sendo assim, cada acontecimento é diferente, pois se organiza em uma *temporalidade* distinta que mobiliza um passado com sentidos diferentes. Assim, o acontecimento enunciativo, conforme Guimarães (2002, p. 12), constitui uma *temporalidade* que lhe dá sentido: no presente, enuncia; no passado, rememora enunciações, isto é, uma rememoração de sentidos recortados no e pelo acontecimento enunciativo; e no futuro, apresenta-se enquanto projeção de sentidos que se determina por meio deste enunciado.

Não que tange ao aspecto *político*, Guimarães (2002) afirma que, por ser um espaço *político*, o espaço de enunciação é marcado pelo conflito. Sob essa perspectiva, a Semântica do Acontecimento compreende o *político* como algo que “[...] é próprio da divisão que afeta materialmente a linguagem, [...] o acontecimento da enunciação”. Na visão do autor, é necessário tratar o *político* como o “[...] fundamento das relações sociais, no que tem importância central a linguagem” (Guimarães, 2002, p. 16). Desse modo, o *político* “[...] é um conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma redivisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento” (cf. Guimarães, 2002, p. 16). O autor concebe o *político* como uma contradição que instala o conflito no centro do dizer. Dessa forma, ele se constitui

[...] pela contradição entre a normatividade das instituições sociais que organizam desigualmente o real e a afirmação de pertencimento dos não incluídos. O político é a afirmação da igualdade, do pertencimento do povo ao povo, em conflito com a divisão desigual do real, para redividi-lo, para refazê-lo incessantemente em nome do pertencimento de todos no todos (Guimarães, 2002, p. 17).

Ao considerar a linguagem pela análise do acontecimento da enunciação, o autor destaca a relação entre línguas e falantes como aspectos de importância central, dado que,

[...] só há línguas porque há falantes e só há falantes porque há línguas. E esta relação não pode ser tomada como uma relação empírica. [...] Esta relação entre falantes e línguas interessa enquanto um espaço regulado e de disputas pela palavra e pelas línguas, enquanto espaço político (Guimarães, 2002, p. 17).

Para Guimarães (2002), os espaços de enunciação correspondem ao lugar de constituição de línguas e de falantes, com o modo como a língua é dividida e distribuída nesse espaço. Dessa forma, os espaços de enunciação são espaços de “[...] funcionamento de línguas, que se dividem, redividem, se misturam, desfazem, transformam por uma disputa incessante. São espaços “habitados” por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer” (cf. Guimarães, 2002, p. 18). A partir da concepção de *político* como conflito, o autor afirma que a língua é dividida no sentido de que “[...] ela é necessariamente atravessada pelo político: ela é normativamente dividida e é também a condição para se afirmar o pertencimento dos não incluídos, a igualdade dos desigualmente divididos” (Guimarães, 2002, p. 18). Essa divisão da língua, conforme o autor, “[...] distribui desigualmente os falantes segundo os valores próprios desta hierarquia, ou seja, esta divisão distribui desigualmente os falantes segundo os valores próprios desta hierarquia” (Guimarães, 2002, p. 21). Assim, ao enunciar, o falante é identificado por essa divisão da língua. Nesse sentido, os falantes “[...] são sujeitos da língua enquanto constituídos por este espaço de línguas e falantes” (Guimarães, 2002, p. 18), nomeado espaço de enunciação.

Feitas essas considerações, o objetivo no próximo subtópico é apresentar os procedimentos de análise: *Articulação, Reescrituração e Domínio Semântico de Determinação (DSD) e o mecanismo de paráfrase*.

3.3.1.2 Procedimentos de análise: *Articulação, Reescrituração e Domínio Semântico de Determinação (DSD) e o mecanismo de paráfrase*

Eduardo Guimarães (2011) estabelece os procedimentos para a análise da significação dos enunciados, considerados elementos integrantes de um texto. A análise ocorre por meio da observação dos funcionamentos dos enunciados e das expressões linguísticas. Conforme mencionado acima, ele destaca que “[...] a unidade de análise semântica é o enunciado. [...] o

enunciado é um elemento linguístico que integra o texto" (Guimarães, 2011, p. 43), enfatizando assim a importância do enunciado como unidade central na análise semântica.

De acordo com o autor, a relação de integração do enunciado ao texto é o que constitui sentido. Na análise, não é necessário seguir a linearidade textual, mas sim tomar recortes específicos do texto para descrevê-los e interpretá-los. Guimarães (2011, p. 44) conceitua esses recortes como "[...] um fragmento do acontecimento da enunciação". Esses recortes não se restringem a uma sequência, abrangendo formas linguísticas que se relacionam com o acontecimento, independentemente de sua posição na sequência (cf. Guimarães, 2011, p. 44).

A interpretação de um texto inicia-se com a análise de um recorte, que desencadeia a consideração de um movimento de sentido no texto. Essa análise se desdobra, e, a ela, incorporam-se outras, envolvendo diferentes recortes que são indicados como pertinentes. Em outras palavras, a abordagem parte de um recorte até que a compreensão resultante dessas análises se revele suficiente para atingir o objetivo específico proposto pela análise (cf. Guimarães, 2011, p. 44-45). Dessa maneira, chega-se à atribuição de sentidos ao texto e ao seu todo, considerando-o não como uma unidade homogênea, mas através de sua integração a elementos específicos no texto. Com base, então, na sequência que Guimarães (2011, p. 45) desenvolveu como procedimento geral de análise de texto, os passos metodológicos para a análise são:

- 1) toma-se um recorte qualquer e produz-se uma descrição de seu funcionamento;
- 2) interpreta-se seu sentido na relação com o texto em que está integrado;
- 3) chega-se a, ou toma-se, outro recorte e faz-se dele uma descrição;
- 4) interpreta-se seu sentido na relação com o texto em que está integrado, tendo em vista a interpretação feita do primeiro recorte;
- 5) busca-se um novo recorte, etc, até que a compreensão produzida pelas análises se mostre suficiente para o objetivo específico da análise (Guimarães, 2011, p. 44- 45).

Esta sequência de movimentos necessários para a análise se concentra nas relações estabelecidas pelos enunciados ao integrarem-se ao texto. Dentro dessas relações, destaca-se as relações de *Articulação*, *Reescrituração* e do *Domínio Semântico de Determinação*.

Em relação à *articulação*, conforme Guimarães (2009), refere-se ao “[...] procedimento pelo qual se estabelecem relações semânticas em virtude do modo como os elementos linguísticos, pelo agenciamento enunciativo, significam sua contiguidade (Guimarães, 2009, p. 51), ou seja, “[...] a organização das contiguidades linguísticas se dá como uma relação local entre elementos linguísticos”, mas também, e fundamentalmente, da “[...] relação do Locutor

(enquanto falante de um espaço de enunciação) com aquilo que ele fala. Uma articulação é uma relação de contiguidade significada pela enunciação” (cf. Guimarães, 2009, p. 51).

Dessa maneira, consoante Guimarães (2009), o procedimento de *articulação* no acontecimento enunciativo ocorre por meio de três modos distintos, a saber: por dependência, “[...] quando os elementos contíguos se organizam por uma relação que constitui, no conjunto um só elemento (Guimarães, 2009, p. 51). Por coordenação, é aquele que “[...] toma elementos de mesma natureza e os organiza como se fossem um só da mesma natureza de cada um dos constituintes”, em outras palavras, trata de um “um processo de acúmulo de elementos numa relação de contiguidade” (cf. Guimarães, 2009, p. 51); e por incidência, “[...] relação que se dá entre um elemento de uma natureza e outro de outra natureza, de modo a formar um novo elemento do tipo do segundo” (Guimarães, 2009, p. 51).

Quanto à *reescrituração*, segundo Guimarães (2009, p. 53), “[...] consiste em redizer o que já foi dito”, ou seja, refere-se a um procedimento no qual “[...] uma expressão linguística reporta-se a outra por algum procedimento que as relaciona no texto integrado pelos enunciados em que ambas estão” (cf. Guimarães, 2009, p. 53). Desse modo, o sentido de uma expressão linguística se faz ou refaz por meio da relação com outros enunciados do texto e/ou com os textos em que fazem parte. Ademais, a *reescrituração* “é uma operação que significa, na temporalidade do acontecimento, o seu presente. [...] E ao reescrever, ao fazer interpretar algo como diferente de si, este procedimento atribui (predica) algo ao reescriturado” (cf. Guimarães, 2002, p. 28). Dessa forma, a textualidade, assim como o sentido das expressões, “[...] se constitui pelo texto por esta reescrituração infinita da linguagem que se dá como finita pelo acontecimento (e sua temporalidade) em que se enuncia” (cf. Guimarães, 2002, p. 28).

Veja-se, dessa maneira, que as reescrituras podem ocorrer por *repetição*, que implica a retomada integral; por *substituição*, quando há retomada em outro ponto por meio de outra expressão; por *elipse*, ao ser omitida no enunciado; por *expansão*, ao amplificar o que está dito; por *condensação*, ao condensar a narrativa anterior; e por *definição*, ao definir o termo reescriturado (cf. Guimarães, 2007, p. 84-86). Além disso, as reescrituras produzem sentidos de diferentes maneiras, a saber: *sinonímia*, que apresenta uma palavra ou expressão como tendo o mesmo sentido que o outro; *especificação*, que determina o reescriturado pela expressão que reescritura; *desenvolvimento*, cuja sequência que desenvolve estabelece o expandido; *generalização*, que determina os generalizados; *totalização*, que determina partes determinadas; e *enumeração*, que determina expressões enumeradoras (cf. Guimarães, 2007, p. 87).

Em suma, o autor argumenta que os modos que significam as reescrituras podem ocorrer por meio de vários procedimentos de reescritura. Todavia, esses modos não são exclusivos de nenhum tipo específico de reescrituração. Portanto, "[...] pode-se ter especificação numa substituição ou numa condensação, por exemplo, assim como a substituição pode ser por 'sinonímia', ou por especificação e a expansão pode ser por enumeração e desenvolvimento" (cf. Guimarães, 2007, p. 87).

Dessa forma, considerando os procedimentos enunciativos de produção de sentidos, como a *articulação* e a *reescrituração*, e com o objetivo de mostrar a significação de uma palavra, o autor estabelece o *Domínio Semântico de Determinação* (DSD), o qual, conforme Guimarães (2007), representa a designação da palavra em um texto específico. Nesse sentido, a significação de uma palavra está nas relações que, no acontecimento, a determinam, pois "[...] as palavras significam segundo as relações de determinação semântica que se constituem no acontecimento enunciativo. Ou seja, são relações que se constituem pelo modo como se relacionam com outras num texto [...]" (cf. Guimarães, 2007, p. 80). Nessa perspectiva, de acordo com o autor, o DSD representa o sentido de uma palavra, determinado pela relação dessa palavra com outras no texto em que funcionam. A elaboração de um DSD dá-se por meio da observação a partir das análises dos modos enunciativos de reescrituração e articulação estabelecidas no texto (cf. Guimarães, 2007, p. 80-81). Considerando que no DSD as relações que constituem o sentido de uma palavra "[...] são apresentadas por uma escrita própria. Está escrita própria estabelece as relações por meio de alguns sinais específicos" (Guimarães, 2007, p. 80-81). Graficamente, utilizam-se os seguintes sinais: "┌ ou ┘ ou ⊥ ou ⊥ (que significam determina, por exemplo, y ┌ x significa x determina y, ou x ┘ y significa igualmente x determina y); ----- que significa sinonímia; e um traço como _____, dividindo um domínio, significa antonímia" (Guimarães, 2007, p. 80-81). Dessa forma, de acordo com Guimarães (2007, p. 81), um DSD representa "[... uma interpretação do próprio processo de análise e deve ser capaz de explicar o funcionamento de sentido da palavra no corpus especificado (texto, um conjunto de texto, etc)".

No que diz respeito à *paráfrase*, ela pode ser vista como um instrumento de análise, um teste pelo qual o analista recorre para interpretar as relações de sentido que ocorrem por meio das reescrituras e articulações. Em outras palavras, a paráfrase funciona como um meio de testar a interpretação das relações de sentido, sendo aplicada pelo analista a partir de determinado acontecimento, no qual "[...] o analista testa as possibilidades de paráfrase para entender os sentidos de determinada enunciação; testa a performatividade do enunciado. Isso significa que,

em determinado enunciado, **moradia** pode ser parafraseado por **residência**, ao passo que em outro, **moradia** e **residência** são itens distintos” (Souza, 2019, p. 35, grifos do autor).

Assim, a seguir, apresentaremos os procedimentos metodológicos de análise dos dados desenvolvidos neste trabalho.

3.4 Metodologia de análise dos dados: etapas e procedimentos

O procedimento metodológico de análise deste trabalho seguiu os passos empregados por Ferraz (2014) e organizou-se em três etapas, a saber: Etapa 1, consiste em recortes metodológicos dos documentos integrantes do *corpus*; Etapa 2, consiste na pré-análise dos enunciados escolhidos a partir dos recortes feitos na Etapa 1; na Etapa 3, os enunciados são categorizados e organizados em tópicos-chave, com base na pré-análise realizada na Etapa 2.

Na Etapa 1, a partir dos recortes metodológicos dos documentos jurídicos de âmbito internacional e nacional, bem como de textos da imprensa brasileira integrantes do *corpus*, realizamos uma seleção de enunciados com o propósito de caracterizar semanticamente o *tráfico de pessoas* no Brasil contemporâneo. Em seguida, adotando a metodologia de Ferraz (2014), conforme previamente mencionado nesta seção, realizou-se uma leitura analítica dos documentos e textos com o objetivo de:

- a) Localizar enunciados em que aparecem a expressão *tráfico de pessoas* e/ou expressões que remetem a ela no texto em análise;
- b) Identificar enunciados em que a expressão *tráfico de pessoas* está articulada a outros elementos linguísticos;
- c) Encontrar enunciados em que a expressão *tráfico de pessoas* não aparece, mas é possível recuperá-la a partir de memoráveis de enunciações.

A partir dessa leitura analítica, realizada com base nos critérios a e/ou b e/ou c, foram selecionados 21 recortes, organizados da seguinte maneira: 04 recortes do documento jurídico de âmbito internacional em vigência no Brasil Contemporâneo; 01 recorte do documento jurídico de âmbito nacional em vigência no Brasil Contemporâneo; 07 recortes do jornal *O Globo* e 09 recortes do jornal *Folha de S. Paulo* (conforme tabelas 1 e 2). Passemos à Etapa 2.

Com o objetivo de realizar a Etapa 2, que consiste na pré-análise dos excertos escolhidos a partir dos recortes feitos na Etapa 1, elaboramos 4 Quadros: 1 para o documento jurídico de âmbito internacional, outro para o documento jurídico de âmbito nacional, um terceiro para o Jornal *O Globo* e um quarto para o Jornal *Folha de S. Paulo*. Os Quadros dos documentos jurídicos são organizados em uma Tabela composta por 1 cabeçalho e 8 colunas, enquanto os

Quadros dos jornais são organizados em uma Tabela com 1 cabeçalho e 10 colunas. O cabeçalho foi elaborado com a finalidade de classificar informações relacionadas e específicas aos documentos e jornais, auxiliando, assim, na caracterização do *corpus*.

Nesse sentido, é importante mencionar que os cabeçalhos dos documentos jurídicos de âmbito internacional incluem informações específicas, a saber: título original do documento; agência internacional depositária do documento original; local de aprovação; país de aprovação; data de aprovação; vigência; assunto relacionado; número e dados do decreto legislativo referente à aprovação do tratado pelo Congresso Nacional brasileiro; número e dados do decreto de ratificação; dados referentes à entrada em vigor internacional a partir da promulgação nacional; título do documento oficial brasileiro; código do documento criado para o *corpus*; e, por último, referência do documento oficial brasileiro e do documento em versão original para consulta.

No que diz respeito ao cabeçalho da Tabela relativa ao documento jurídico nacional, este fornece a seguinte informação: título do documento oficial brasileiro; dados de assinatura do documento; versão consultada; vigência do documento; código do documento criado para o *corpus*; e, por fim, referência para consulta. Quanto aos cabeçalhos da Tabela relativa aos textos dos jornais, estas incluem informações, nomeadamente: nome do jornal; local de origem; dados de fundação; ano de fundação do site; edições selecionadas; assunto relacionado às edições de 2004 a 2022; site responsável pelo controle dos jornais; código dos jornais criados para o *corpus*; e, por último, referência para consulta.

Quanto à estrutura das colunas da Tabela relativa aos documentos de âmbito internacional e nacional, estas são organizadas da seguinte forma: a primeira coluna corresponde ao título do documento; a segunda coluna corresponde às informações do número e dados do documento e, também, ao código de identificação do arquivo; a terceira coluna corresponde ao recorte selecionado para a pré-análise; a quarta coluna corresponde às palavras-chave referentes ao recorte; a quinta coluna corresponde às variáveis linguísticas; a sexta coluna corresponde aos trechos extraídos do recorte para a pré-análise, incluindo a pré-análise realizada apresentando o funcionamento semântico de cada trecho em análise extraída do recorte; a sétima coluna corresponde ao referencial teórico linguístico utilizado como embasamento para a pré-análise; a oitava coluna corresponde ao referencial histórico teórico, jurídico ou de outras áreas utilizadas para embasar as pré-análises.

No que diz respeito à disposição das colunas da tabela relativa aos textos de jornais brasileiros, elas são organizadas da seguinte maneira: a primeira coluna se refere ao nome do jornal; a segunda coluna abrange as informações da edição da matéria e também do título; a

terceira coluna diz respeito à síntese da matéria selecionada; a quarta coluna corresponde ao gênero da matéria selecionada; a quinta coluna refere-se ao recorte escolhido para a pré-análise; a sexta coluna engloba as palavras-chave relativas ao recorte; a sétima coluna trata das variáveis linguísticas; a oitava compreende a coluna dos trechos extraídos do recorte para a pré-análise e também a pré-análise realizada, apresentando o funcionamento semântico dos enunciados de cada trecho em análise, extraído do recorte; a nona coluna corresponde ao referencial teórico linguístico utilizado como embasamento para a pré-análise; e, por fim, a décima coluna diz respeito ao referencial teórico histórico, jurídico ou de outras áreas utilizadas para embasar as pré-análises.

Nas Figuras a seguir, é possível observar amostras presentes em três quadros distintos⁶⁵ de análise. Esses Quadros apresentam o *corpus*⁶⁶, sendo o primeiro referente ao documento internacional **Figura 1**, o segundo ao documento nacional **Figura 2** e o terceiro a um dos quadros de análises de textos de jornais **Figura 3**, conforme ilustrados:

⁶⁵ As amostras de todos os quadros de análises podem ser conferidas nos anexos: C, D, E e F.

⁶⁶ Devido à extensão dos quadros de pré-análise, nos anexos (C, D, E e F), optamos por incluir como amostra apenas a primeira página completa de cada um, contendo a descrição e referência completa de cada texto no corpus.

Figura 1 – Excerto do cabeçalho e de uma linha do Quadro 1: Pré-análise 1. Recortes retirados do texto do protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças (Q1-PP).

<p>Título do documento original: <i>Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional</i> Agência internacional depositária do documento original: UNODC-O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime Local de aprovação: Nova York País de aprovação: Estados Unidos Data de aprovação: 15 de novembro de 2000 Data de celebração: 29/09/2003 Vigência: Em vigor Assunto relacionado a convenção: Repressão e Punição do tráfico de pessoas Decreto Legislativo-Brasil Nº 231 Data do decreto: 29/05/2003 (Trata da aprovação do documento pelo Congresso Nacional Brasileiro) Decreto Legislativo-Brasil Nº 5.017 Data do decreto: 12/03/2004 (Trata da ratificação do documento no ordenamento jurídico interno brasileiro) Data da entrada em vigor internacional: 20/09/2003 Data da entrada em vigor no Brasil: 28/02/2004 Título do documento oficial brasileiro: PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS. Código do jornal no corpus: PP (O código do documento no corpus refere-se ao título do documento. É formado a partir das letras PP que se referem aos termos “Protocolo Palermo” Referência: (Documento oficial brasileiro) BRASIL. Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 13 de março de 2023.</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

TÍTULO DO DOCUMENTO	ORDENAMENTO JURÍDICO	ENUNCIADO	PALAVRAS-CHAVE	VARIÁVEIS LINGÜÍSTICAS	PRÉ-ANÁLISE	BASE TEÓRICA LINGÜÍSTICA	BASE HISTÓRICA/OUTRA
do Protocolo de Palermo	Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 Código do arquivo: C1	Artigo 2 Objetivos PP 1. Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes: a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas,	<i>Prevenir, combater, tráfico de pessoas, mulheres, crianças,</i>		PP 1.1 Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes: a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças; b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico.		

Fonte: Elaboração própria.

Figura 2 – Excerto do cabeçalho e de uma linha do Quadro 2: Pré-análise 2. Recortes retirados do texto do Código Penal Brasileiro (Q2-CP).

<p>Título do documento: <i>Código Penal</i> Data de assinatura: 07/12/1940 Versão consultada: Texto compilado Vigência: Em vigor Código do documento no corpus: CP (O código do documento no corpus refere-se ao título do documento). Referência: BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 13 de março de 2023.</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

TÍTULO DO DOCUMENTO	ORDENAMENTO JURÍDICO	ENUNCIADO	PALAVRAS-CHAVE	VARIÁVEIS LINGÜÍSTICAS	PRÉ-ANÁLISE	BASE TEÓRICA LINGÜÍSTICA	BASE HISTÓRICA/OUTRAS
Código Penal	Lei n.º 2.848/1940) incluído pela Lei nº 13.344/2016 Código do arquivo: COI	Capítulo VI Dos crimes contra a liberdade individual Seção I Dos crimes contra a liberdade pessoal	<i>Tráfico de pessoas, finalidade, submetê-la</i>		Tráfico de Pessoas CP 1.1 Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir,		

Fonte: Elaboração própria

Figura 3 – Excerto do cabeçalho e de uma linha do Quadro 4: Pré-análise4 Recortes retirados dos textos do jornal Folha de S. Paulo (Q4-FSP)

<p>Nome do jornal: <i>Folha de S. Paulo</i> Local de origem: São Paulo Data de fundação: 19 de fevereiro de 1921 Ano de fundação do site da Folha: 1995 Ano de lançamento do portal de internet UOL: 2010 Edições selecionadas: <i>de 2004 a 2022</i> Assunto relacionado as edições de 2004 a 2022: <i>tráfico de pessoas</i> Site responsável pelo controle da <i>folha de S. Paulo</i>: Grupo Folha UOL Código do jornal no <i>corpus</i>: FSP (O código do jornal no <i>corpus</i> refere-se as iniciais do nome do jornal. É formado a partir das letras "F" refere-se a palavra "Folha", "SP" refere-se ao nome "São Paulo")</p> <p>Referência: O site do jornal Folha de S. Paulo encontra-se disponível: https://www.folha.uol.com.br/. Acesso em: 13 de março de 2023.</p>

JORNAL	EDIÇÃO	SÍNTESE DA MATÉRIA	GÊNERO	ENUNCIADO	PALAVRAS-CHAVE	VARIÁVEIS LINGÜÍSTICAS	PRÉ-ANÁLISE	BASE TEÓRICA LINGÜÍSTICA	BASE HISTÓRICA /OUTRA
Folha de S. Paulo	19 de maio de 2004	Refere-se a situação brasileira no tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.	Notícia	FSP 1. O Ministério da Justiça e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime divulgaram nesta quarta-feira o	<i>Tráfico de mulheres, exploração sexual, perfil, vítimas, aliciadores, falsas</i>		FSP 1.1 Ministério da Justiça e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime divulgaram nesta quarta-feira o primeiro diagnóstico		

Fonte: Elaboração própria.

O Quadro a seguir apresenta os códigos dos documentos do *corpus* que serão utilizados nas seções 4 e 5:

Quadro 1 – Relação de Códigos Utilizados nas Seções de Análise

CÓDIGOS	DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O <i>CORPUS</i>
PP	Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.
CP	Código Penal (Lei n.º 2.848/1940)
OG	Jornal <i>O Globo</i>
FSP	Jornal <i>Folha de S. Paulo</i>

Fonte: Elaboração própria

Na etapa 3, que consistiu na categorização dos enunciados, foram examinadas as pré-análises, identificando padrões e repetições de funcionamento semântico entre os enunciados selecionados. Essa abordagem possibilitou a categorização dos enunciados de acordo com suas relações de sentido, resultando na elaboração de amostras de enunciados agrupados por tema e permitindo uma organização esquemática das seções de análises. Os 21 recortes, selecionados na Etapa 1, constituíram 75 excertos, classificados da seguinte maneira: 04 recortes do documento jurídico de âmbito internacional em vigência no Brasil Contemporâneo - Protocolo de Palermo - dos quais foram extraídos 09 excertos; 1 recorte do documento jurídico de âmbito nacional em vigência no Brasil Contemporâneo - Código Penal - dos quais foram extraídos 02 excertos; 07 recortes dos textos do jornal *O Globo*, dos quais foram selecionados 20 excertos; e 09 recortes dos textos do jornal *Folha de S. Paulo*, dos quais foram selecionados 44 excertos.

Com base nessa classificação, foram selecionados 09 excertos para integrar as seções de análises, estruturados da seguinte maneira: 01 excerto do documento jurídico de âmbito internacional - Protocolo de Palermo; 02 excertos dos documentos jurídicos de âmbito nacional - Código Penal; 02 excertos dos textos do jornal *O Globo* e 02 excertos dos textos do jornal *Folha de S. Paulo*, conforme apresentados nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 – Sumarização da Amostra do Corpus para Análise: Documento de Âmbito Internacional /Nacional e Textos de Jornais

DOCUMENTO JURÍDICO/JORNAL	QUANTIDADE TOTAL DE RECORTES PRÉ-SELECIONADOS	QUANTIDADE TOTAL DE EXCERTOS SELECIONADOS DOS RECORTES	QUANTIDADE TOTAL DE EXCERTOS SELECIONADOS PARA A ANÁLISE	SEÇÃO QUE COMPREENDE A ANÁLISE
PP	4	09	1	3
CP	1	02	2	3
OG	7	20	2	4
FSP	9	44	2	4
TOTAL	21	75	7	

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 2 – Sumarização Total da Amostra do Corpus para Análise: Documento de Âmbito Internacional /Nacional e Textos de Jornais

TOTAL DE EXCERTOS SELECIONADOS DOS RECORTES DE DOCUMENTOS JURÍDICOS DE ÂMBITO INTERNACIONAL/NACIONAL E DE TEXTOS DE JORNAIS.	TOTAL DE EXCERTOS SELECIONADOS DOS RECORTES PARA INTEGRAR AS SEÇÕES DE ANÁLISES DE DOCUMENTOS DE ÂMBITO INTERNACIONAL/NACIONAL E DE TEXTOS DE JORNAIS
75	7

Fonte: Elaboração própria.

Assim sendo, avançamos para as considerações finais.

3.5 Considerações finais

Os subtópicos anteriores levam à conclusão de que o *corpus* utilizado neste trabalho é pertinente à caracterização semântica do *tráfico de pessoas* no Brasil atual. Essa relevância decorre da composição do *corpus* por documentos jurídicos em vigor no país, que abordam a tipificação, a repressão e a punição desse crime na contemporaneidade, bem como por textos de jornais brasileiros que apresentam informações pertinentes sobre o assunto. Nesse sentido,

destaca-se que esses documentos e textos também refletem um histórico de exploração que continua a ecoar na sociedade brasileira contemporânea, em particular, o *tráfico de pessoas* e, conseqüentemente, da escravidão.

Isso posto, ressaltamos que este trabalho adota a teoria da Semântica do Acontecimento, a qual se adequa perfeitamente ao objetivo proposto. Conforme exposto nos subtópicos anteriores, essa teoria considera o funcionamento semântico do texto e sua relação linguística e histórica, enriquecendo as análises propostas. Por meio dessa abordagem, é possível examinar os sentidos da expressão *tráfico de pessoas* presentes em documentos jurídicos e textos da imprensa brasileira. Tais registros mostram que, mesmo após sofrer reconfigurações ao longo da história, o *tráfico* humano permanece como uma realidade presente na atualidade, sendo uma continuidade histórica da exploração de pessoas.

Finalmente, após estas considerações, avançaremos para as análises propostas.

4 ANÁLISE DE TRÁFICO DE PESSOAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGÊNCIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (2004-2022)

4.1 Considerações iniciais

Com base em estudos relativos à História e à Historiografia, a segunda seção destacou que somente no final do século XIX, com a pressão do movimento abolicionista, o Brasil declarou juridicamente o fim do tráfico de escravos, culminando na promulgação da Lei Áurea em 1888, que aboliu a escravidão no país. Contudo, a complexidade e dinâmica do mundo contemporâneo demonstram que, mesmo juridicamente proibido, o *tráfico* e, conseqüentemente, a escravidão persistem, assumindo formas cada vez mais diversificadas e disfarçadas na sociedade. Atualmente, outras modalidades de escravidão estão relacionadas ao *tráfico* de seres humanos. Assim, pressupõe-se que o *tráfico* e, conseqüentemente, a escravidão, evoluíram de diversas formas, carregando consigo as particularidades inerentes a cada momento histórico.

Com base nas considerações anteriores, o objetivo desta seção é analisar a constituição de sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento na Legislação Brasileira. Essa análise será conduzida com base nos pressupostos da Semântica do Acontecimento, conforme proposto por Guimarães (1995, 2002, 2007, 2009, 2011)⁶⁷, a partir da pergunta inicial mencionada na Introdução: Quais sentidos da expressão *tráfico de pessoas* funcionam na legislação em vigor no Brasil contemporâneo, especificamente no Protocolo de Palermo, e no Código Penal (Lei n.º 2.848/1940), alterado pela Lei n.º 13.344/2016?.

Com o propósito de responder à questão proposta, recorreremos à análise dos enunciados nos quais a expressão *tráfico de pessoas* funciona na legislação de âmbito internacional e nacional que está em vigor no Brasil atualmente. Para uma abordagem melhor estruturada, esta seção foi subdividido em três subtópicos, cada um abordando aspectos específicos dos sentidos atribuídos à expressão *tráfico de pessoas*: **4.2** Sentidos da expressão *Tráfico de Pessoas* na Legislação Internacional Vigente no Brasil Contemporâneo: nesse primeiro subtópico, concentramos nossa análise na caracterização semântica da expressão *tráfico de pessoas* na legislação de âmbito internacional em vigor no Brasil contemporâneo: **4.3** Sentidos da expressão *Tráfico de Pessoas* na Legislação Nacional Vigente no Brasil

⁶⁷ Consultar a Seção 3 para obter informações detalhadas sobre o assunto, especificamente nos subtópicos 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3.

Contemporâneo: nesse segundo subtópico, dirigimos nossa atenção à caracterização da expressão *tráfico de pessoas* na legislação de âmbito nacional atualmente em vigor no Brasil contemporâneo.

4.2 Sentidos da expressão *tráfico de pessoas* na legislação de âmbito internacional em vigência no Brasil contemporâneo

Conforme mencionado desde a Seção 2, o *tráfico de pessoas* representa uma das mais graves violações dos direitos humanos. As vítimas desse crime enfrentam a privação de seus direitos fundamentais e dignidade.

Segundo as observações de Piovesan (2013), na conjuntura do século XX, impulsionado pela crescente exploração, os governos nacionais uniram esforços, resultando na criação de instituições supranacionais, como a Liga das Nações, antecessora da Organização das Nações Unidas da ONU. Esta organização propôs a primeira convenção internacional contra o tráfico de mulheres e crianças para fins de prostituição. Piovesan (2013) destaca que essa iniciativa estabeleceu o tráfico humano como violação dos direitos humanos, exigindo medidas dos estados para prevenir e punir essa prática. A partir dos anos 1990, o Brasil comprometeu-se a ratificar tratados e convenções, demonstrando seu compromisso contra o tráfico de pessoas e a proteção dos direitos humanos.

Nesse subtópico, recorrendo à teoria e metodologia da Semântica do Acontecimento, abordaremos os sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento na legislação de âmbito internacional, em vigor no Brasil contemporâneo. Para isso, a partir da subdivisão **4.2.1**, analisa-se sentidos da expressão *tráfico de pessoas* relacionados à definição presente no texto do Protocolo de Palermo (PP)⁶⁸

4.2.1 Sentidos da expressão tráfico de pessoas relacionados à definição presente no texto do Protocolo de Palermo

O Protocolo de Palermo (PP) define diversas facetas do *tráfico humano*, como o trabalho escravo, a exploração sexual e a venda de órgãos. Com medidas externas para a prevenção e

⁶⁸ O código PP, conforme detalhado no Quadro 1 da Seção 3, faz referência ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conforme estabelecido pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

combate ao tráfico, juntamente com o amparo e assistência às vítimas, o Brasil ratificou este Protocolo (através do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004), destacando a urgência de resolver esse problema. Desta forma, procurou-se, pelo menos em parte, eliminar a falta de proteção para pessoas submetidas à situação de *tráfico*. Assim, com o objetivo de analisar os sentidos da expressão *tráfico de pessoas*, escolhemos como recorte o Artigo 3º do (PP)⁶⁹, do qual extraímos como excerto a alínea *a* para análise⁷⁰.

Vejamos o excerto 1:

EXCERTO 1 (Q1-PP-R2.1)⁷¹

a) **(1-a)** A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, (1-b) recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. (1-c) A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos; (PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E

⁶⁹ O texto completo do artigo selecionado encontra-se disposto no Art. 3º, alínea *a* que representa as definições do tráfico de pessoas, e está redigido da seguinte forma: Artigo 3º. Definições. Para efeitos do presente Protocolo:

a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

⁷⁰ Antes de nos aprofundarmos nas análises, é importante destacar que, conforme discutido na Seção 3, procedemos com a categorização dos enunciados, selecionando 04 recortes, dos quais extraímos 09 excertos, sendo um deles o Artigo 3, cuja alínea *a*, consideramos crucial para os desdobramentos deste estudo.

⁷¹ Este excerto e os demais analisados ao longo do texto, são numerados em ordem crescente e apresentam, entre parênteses, o código referente ao quadro de análise correspondente. Por exemplo, o Excerto 1 (Q1-PP-R2.1.) refere-se ao primeiro excerto analisado que integra o QUADRO 1: PRÉ-ANÁLISE 1 – RECORTE RETIRADO DO TEXTO DO PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS - (Q1-PP), o qual consta no Recorte 2.1 (R. 2.1). Ressalta-se que a escrita original foi mantida em todos os excertos, e os grifos são de nossa autoria.

PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS, 2004, art. 3º, a, grifos nossos)⁷².

Para operacionalizar a análise, dividimos o excerto em três partes identificadas como (1-a), (1-b) e (1-c). No enunciado **(1-a)**, a expressão *tráfico de pessoas* é reescrita por definição, configurando uma enumeração que abrange *o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas*, em que o sentido é construído, a princípio, pela soma de todos esses sentidos. No entanto, a presença do *ou* é essencial, pois especifica o crime⁷³, indicando que a ocorrência de qualquer uma das ações listadas na enumeração pode ser considerada como *tráfico*, sem a necessidade de que todas essas ações ocorram simultaneamente.

Seguindo o texto do excerto, temos que a enumeração expressa em **(1-a)** mantém uma relação de articulação por incidência com a enumeração **(1-b)**, que se refere *à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração*. Essa relação enunciativa constitui o sentido de que, para caracterizar o *tráfico de pessoas*, é necessário considerar não apenas as ações apresentadas na enumeração **(1-a)**, mas também as ações listadas na enumeração **(1-b)**, estabelecendo assim uma condição para que se configure o crime. Além do mais, observa-se que, tanto em **(1-a)** quanto em **(1-b)**, a presença do *ou* sugere a existência de condições alternativas. Essa característica possibilita a interpretação de que, para que o crime de *tráfico de pessoas* seja configurado, é suficiente que uma ou mais condições estejam presentes. Em suma, destaca-se em **(1-b)** que a palavra *exploração* se refere ao propósito ou fim para o qual os meios ou condições listadas na enumeração são empregados. Em outras palavras, é o objetivo final que justifica a utilização desses meios e condições.

Dando continuidade à análise, no enunciado em **(1-c)**, a palavra *exploração* é reescrita por definição, constituindo a seguinte enumeração: *prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos*. Ademais, nota-se que o termo *exploração*

⁷² A estrutura das referências no excerto retirado do recorte do documento jurídico que compõe o *corpus* é composta pelo título completo do documento, seguido do trecho ao qual o excerto se refere, com especificações, como o número do artigo e alínea, por exemplo.

⁷³ O Art. 3º, alínea a, analisado, aborda as definições sobre o *tráfico de pessoas*. É relevante ressaltar que o Protocolo de Palermo dedica uma de suas seções à criminalização deste crime, conforme disposto no Art. 5º.

mantém uma relação de articulação por dependência com a expressão *no mínimo*. Essa relação enunciativa orienta a interpretação para além da simples enumeração, sugerindo que outras formas de *exploração* podem ser consideradas. Uma vez que a expressão *no mínimo* funciona como uma característica particular (uma condição), indicando que as formas de exploração mencionadas representam um conjunto mínimo, mas não necessariamente exaustivo, de atividades incluídas na definição de *exploração*. Isso permite a inclusão de outras práticas de *exploração* que se alinhem com o critério mínimo estabelecido.

Além do exposto já analisando, é relevante ressaltar que em **(1-c)** a utilização dos termos: *serviços forçados*, *escravidão* e *servidão* recortam como memorável o sistema escravista brasileiro nos séculos XVI e XIX, pois a expressão *serviços forçados* destaca a coação e a imposição do trabalho aos africanos trazidos à força para o Brasil, destacando a privação de liberdade e as condições desumanas de trabalho. Já o termo *escravatura* enfatiza a institucionalização do sistema escravista brasileiro. A *escravatura* não era apenas uma condição de trabalho, mas um sistema enraizado que permeava vários aspectos da sociedade, desde as relações familiares até as estruturas políticas (cf. FAUSTO, 2006). Por fim, a menção ao termo *servidão* sugere uma variedade de formas de subjugação, incluindo não apenas o trabalho escravo, mas também formas mais amplas de subjugação a grupos específicos (cf. SILVA, 2002).

Por outro lado, ao analisarmos o enunciado **(1-c)**, podemos compreender que entre os argumentos que sustentam o sentido da expressão *tráfico de pessoas* como uma continuidade da escravidão está a articulação desta expressão com os termos *prostituição* e *remoção de órgãos*. Isso nos leva a interpretar que o locutor indica que possíveis vítimas do crime do *tráfico* não apenas são submetidas ao trabalho forçado, prática legal no período escravista brasileiro, mas também à exploração na *prostituição* e à *remoção de órgãos*. Dessa forma, o locutor valida a percepção da continuidade da escravidão no país e, mais especificamente, do *tráfico de pessoas* como uma extensão desse fenômeno na sociedade.

Assim, a partir das relações de sentidos observados, chegamos à construção do seguinte DSD (1):

Figura 4 – DSD (1)⁷⁴: Sentidos da expressão tráfico de pessoas relacionados à definição presente no texto do Protocolo de Palermo

<p>TRÁFICO DE PESSOAS †</p> <p>⊥</p> <p>Prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos</p>	<p>O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas</p>	<p>†</p> <p>Ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios</p>
--	--	---

Fonte: Elaboração própria.

Nas relações de sentido apresentadas no DSD (1) *tráfico de pessoas* é determinado por *o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas*, os quais são determinados por *ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios* que, por sua vez, também determinam *tráfico de pessoas*. Além disso, *tráfico de pessoas* determina *prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos*. O que chama atenção nesta análise é que a configuração do crime de *tráfico de pessoas* não requer que todas essas ações ocorram simultaneamente. Está condicionada não apenas a ações isoladas, mas também a circunstâncias específicas. Tanto as ações quanto as condições visam à exploração, sendo estas práticas cruciais para a caracterização do crime.

Ressalta-se que, na conjuntura do Brasil escravista, a exploração se destacou como um dos elementos característicos da escravidão. Tal aspecto pode ser observado em funcionamento, mesmo no Brasil pós-abolição, significando, a partir do recorte de memorável desse acontecimento enunciativo. Nesse sentido, a partir das relações de sentidos observadas nesta análise, observa-se que a continuidade e a criminalização dessa prática em documentos jurídicos contemporâneos transcendem a simples desatualização; representam, de fato, um reconhecimento da extensão dessas ações no tempo, desmontando a premissa de que a escravidão é um capítulo encerrado na história. Além disso, a análise permite compreender que há um recrudescimento do *tráfico de pessoas*. Ao se incluir dentre as atividades caracterizadoras do tráfico a exploração da *prostituição e remoção ilegal de órgãos*, reconhece-se as práticas

⁷⁴ Optamos por usar neste DSD as enumerações completas como aparecem no texto, em virtude de nelas, as palavras enumeradas estarem em uma importante relação de alternância, mediadas pelo OU, que destacamos em negrito.

modernas de escravidão - especificamente categorizadas como modalidades de *tráfico de seres humanos*. Dessa forma, como os sentidos vão se construindo ao longo do texto, concluímos que esses aspectos não só confirmam a perpetuação da escravidão no território nacional, mas, especificamente, identifica-se o *tráfico de pessoas* como uma progressão deste fenômeno na atualidade.

4.3 Sentidos da expressão *tráfico de pessoas* na legislação de âmbito nacional em vigência no Brasil contemporâneo

Conforme já discutido na Seção 2, em 2016, o Brasil promulgou a Lei nº 13.344, datada de 6 de outubro de 2016, visando à prevenção e repressão ao *tráfico* interno e internacional de pessoas, juntamente com medidas de atenção às vítimas. Neste subtópico, analisaremos a constituição de sentidos da expressão *tráfico de pessoas* na legislação em vigor no Brasil contemporâneo, utilizando a abordagem teórico-metodológica da Semântica do Acontecimento como base. Com o propósito de atingir esse objetivo, concentramos nossa atenção no Código Penal brasileiro (Lei n.º 2.848/1940, alterado pela Lei nº 13.344/2016), especificamente no artigo 149-A, que consideraremos como acontecimento enunciativo. Para isso, a partir da subdivisão **4.3.1**, analisaremos⁷⁵ sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento no Código Penal (CP)⁷⁶. Para operacionalizar nossa análise, dividimos o excerto em duas partes. Cada uma delas apresenta sentidos ligados a dois aspectos específicos: **a)** Sentidos da expressão *tráfico de pessoas* à luz da definição presente no texto do Código Penal; e **b)** Sentidos de determinadas condições que especificam e agravam a caracterização do *tráfico de pessoas*, os quais serão identificados como **excerto 2** e **excerto 3**, respectivamente.

4.3.1 Sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento no Código Penal (CP)

O texto completo do artigo analisado está localizado no Capítulo VI - Dos crimes contra a liberdade individual, Seção I - Dos crimes contra a liberdade pessoal. Encontra-se disposto

⁷⁵ Antes de aprofundarmos nas análises, é relevante destacar que, conforme discutido na Seção 3, realizamos a categorização dos enunciados, escolhendo um recorte do qual extraímos dois excertos, identificados como excerto 2 e excerto 3, para a análise dos sentidos da expressão *tráfico de pessoas* no (CP).

⁷⁶ O código CP, conforme detalhado no Quadro 1 da Seção 3, faz referência ao Código Penal (Lei nº 2.848/1940)

no Art. 149-A, que representa as definições e criminalização do *tráfico de pessoas*, e está regido da seguinte forma:

Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- I submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função;
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional [...]

(CÓDIGO PENAL, art. 149-A).

Analisemos o excerto 2:

EXCERTO 2 (Q2-CP-R1.1)

Tráfico de Pessoas

Art. 149-A **(2-a)** Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, **(2-b)** mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, **(2-c)** com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou
 V - exploração sexual.
 [...]
 (CÓDIGO PENAL, art. 149-A, grifos nossos).

Para operacionalizar a análise, dividimos o excerto 2 em três partes, identificadas como (2-a), (2-b) e (2-c). No excerto 2, a partir do enunciado **(2-a)**, nota-se que a expressão *tráfico de pessoas* aparece reescrita por definição constituindo uma enumeração *agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa*. Assim como nas relações enunciativas observadas no excerto 1, essa enumeração, inicialmente, aponta que o sentido é construído, a princípio, pela soma de todos esses sentidos. Contudo, a inclusão do *ou* define o crime, indicando que a prática de qualquer um dos atos citados na enumeração é suficiente para caracterizar o *tráfico*, descartando a exigência de que todas ocorram ao mesmo tempo.

Por conseguinte, observa-se que *transportar, transferir, comprar* recortam como memorável o tráfico de africanos, na condição de escravizados, durante o Brasil escravista, período em que os cativos eram “[...] vendidos como mercadoria, transportados, colocados em entrepostos, arrumados e expostos, avaliados, colocados no trabalho forçado. Nas mãos das companhias de comércio privilegiadas ou de armadores privados e seus intermediários” (Mattoso, 1982, p. 169).

Dando continuidade à análise do excerto, observa-se que as ações presentes na enumeração em **(2-a)** mantém uma relação de articulação por incidência com a enumeração **(2-b)**, que se refere a *grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso*. Essa relação enunciativa, também observada no excerto 1, indica que a configuração do crime de *tráfico de pessoas* depende não apenas das ações descritas em **(2-a)**, mas também das ações em **(2-b)**. Isso estabelece uma condição essencial para a caracterização do crime.

Na sequência, nota-se que as ações da enumeração em **(2-b)** articulam-se com as finalidades que incidem sob a enumeração em **(2-c)** *remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo, submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo, submetê-la a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal ou exploração sexual*. Por meio dessa relação enunciativa é possível interpretar que o uso da sequência *com a finalidade de* cria uma relação de condicionamento, indicando que as finalidades específicas apresentadas em **(2-c)** são condições sob as quais as ações descritas em **(2-a)** e **(2-b)** são realizadas. Em outras palavras, o sentido construído é o de que as ações não são aleatórias, mas direcionadas para alcançar fins específicos.

Em **(2-c)**, observa-se através do pronome *lhe* uma reescritura de pessoa que mantém uma relação de sinonímia com *vítima*. Os enunciados *remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do*

corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão apresentam verbos na terceira pessoa, sugerindo a presença de um agente externo que realiza essas ações sobre outra pessoa. Cabe destacar que os sentidos instaurados por esse funcionamento enunciativo fortalecem a ideia de uma relação entre agressor e *vítima*, embora o termo *vítima* não seja mencionado explicitamente e ocorra a não nomeação do agente (traficante).

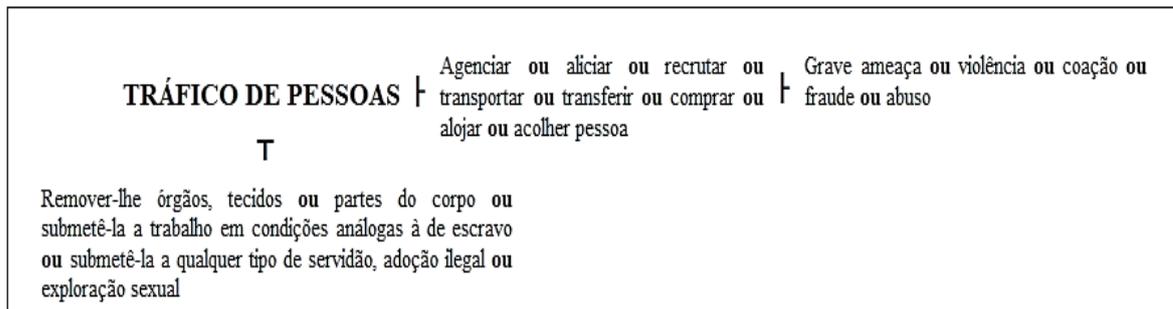
Na continuidade, em **(2-c)**, observa-se que a abordagem do *tráfico de pessoas*, definido em parte como *trabalho em condições análogas à de escravo e a qualquer tipo de servidão*, neste documento, estabelece o sentido de persistência, no cenário pós-abolição do Brasil, de aspectos que caracterizaram a escravidão como instituição legal no passado. Mesmo diante das transformações sociais, políticas e econômicas, esse fenômeno ainda persiste no país, manifestando-se sob a forma do *tráfico*.

Por fim, em **(2-c)**, a presença das expressões *adoção ilegal ou exploração sexual* remete a um sentido de vulnerabilidade, indicando que as vítimas do *tráfico de pessoas* são, em sua maioria, indivíduos vulneráveis, como crianças, adolescentes e mulheres⁷⁷. Os termos *ilegal* e *sexual* nesse cenário específico destacam a exploração dessa fragilidade, contribuindo para a compreensão do *tráfico de pessoas* como um crime que se aproveita de situações de vulnerabilidade. Nota-se que na expressão *adoção ilegal* o termo *adoção* adjetivado por *ilegal* produz um sentido de transgressão das normas legais estabelecidas para o processo de adoção, o que pode negligenciar o direito da criança de ter um lar respaldado pela lei. Esse sentido recorta como memorável a definição disposta no art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990), que assegura o direito da criança e adolescente de ser “[...]criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (Brasil, 1990).

A partir das relações de sentidos observadas, chegamos à construção do DSD (2):

⁷⁷ Conforme abordado na Seção 2.

Figura 5 – DSD (2)⁷⁸: Sentidos da expressão tráfico de pessoas à luz da definição presente no texto do Código Penal



Fonte: Elaboração própria.

O DSD (2) pode ser lido da seguinte maneira: *tráfico de pessoas* é determinado por *agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa*, os quais são determinados por *grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso* que, por sua vez, também determinam *tráfico de pessoas*. Além do mais, *tráfico de pessoas* é determinado *remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo, submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo, submetê-la a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal ou exploração sexual*. Essas relações de linguagem permitem interpretar que, para que configure o crime de *tráfico de pessoas*, não é necessário que todas essas ações aconteçam ao tempo, basta que uma ou mais delas ocorram. Além disso, nota-se que o crime não se limita a ações isoladas. Ele está intrinsecamente ligado a circunstâncias específicas que o configuram como crime, revelando um propósito intencional diretamente relacionado às finalidades. Essa dinâmica de condicionamento destaca a complexidade do crime, destacando que as ações empregadas são com o claro intuito de alcançar resultados específicos.

Ademais, é possível observar, por meio das relações de sentidos estabelecidas, que no crime de *tráfico de pessoas* há uma relação entre um agente externo (criminoso) e a vítima. No entanto, ocorre a não nomeação do agente (traficante) por parte do locutor. Embora o *tráfico de pessoas* seja, sem dúvida, perpetrado por traficantes (criminosos), estes não são identificados no documento. Essa falta de identificação pode, de fato, contribuir para a invisibilidade dos agentes envolvidos.

Por fim, a partir dessa análise, podem-se interpretar sentidos que indicam a relação entre o *tráfico de pessoas* e grupos vulneráveis na sociedade, como crianças, adolescentes e mulheres. A vulnerabilidade das vítimas destaca a fragilidade decorrente das práticas ilegais e sexuais

⁷⁸ Optamos por usar neste DSD, como fizemos no DSD (1), as enumerações completas como aparecem no texto, em virtude de nelas, as palavras enumeradas estarem em uma importante relação de alternância, mediadas pelo **OU**, que destacamos em negrito.

associadas ao *tráfico de pessoas*, caracterizando o crime como uma exploração deliberada das condições vulneráveis em que essas pessoas se encontram.

Analisemos o excerto 3:

EXCERTO 3 (Q2-CP-R1.2)

[...]

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º **(3-a)** A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - **(3-b)** o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - **(3-c)** o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - **(3-d)** o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função;

IV - **(3-e)** a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional [...] (CÓDIGO PENAL, art. 149-A, grifos nossos).

Para operacionalizar a análise, dividimos o excerto 3 em partes designadas por (3-a), (3-b), (3-c), (3-d) e (3-e). No excerto 3, a partir do enunciado **(3-a)**, percebe-se uma articulação por incidência da sequência *a pena é aumentada de um terço até a metade*, com o *se*. Essa relação de linguagem nos leva a interpretar que determinadas condições não apenas especificam, mas, supostamente, agravam a penalidade de crime de *tráfico de pessoas*. Essas condições estão dispostas nos incisos I ao IV.

Em **(3-b)**, a expressão *tráfico de pessoas* é reescriturada por substituição pelo termo *crime* que produz uma sinonímia e se articula a sequência *for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las*. Essas relações de linguagem nos levam à interpretação de que o crime, quando perpetrado por um agente público no desempenho de seu cargo, emprego ou função, é considerado uma circunstância agravante, resultando em uma penalidade, supostamente, mais severa. Esse sentido recorta como memorável sentidos que funcionam no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual estabelece que, “[...] a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”. Esse entendimento sugere que dos funcionários públicos espera-se rejeitar esse tipo de conduta e não compactuar com ela. Entretanto, ao analisar as relações de sentidos presentes, percebemos que, para os indivíduos que não se enquadram nesse perfil específico, a presunção de não compactuar com a prática criminosa não é automaticamente estendida. Essa observação nos leva a interpretar

que o aumento da pena direcionado a um grupo específico sugere que, para outros grupos não mencionados, a penalidade pode variar e ser menos severa.

Seguindo no texto do excerto, em **(3-c)** temos uma reescritura por repetição de *crime* que está articulado a sequência *for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência*. Os sentidos instaurados por essas relações enunciativas nos levam a interpretar que uma há ampliação das circunstâncias agravantes, abrangendo diferentes grupos vulneráveis, e não necessariamente exigindo que o crime seja cometido contra todos esses grupos simultaneamente. O uso do *ou* indica a independência das condições, bastando a ocorrência de uma delas para que o agravamento da pena seja aplicado.

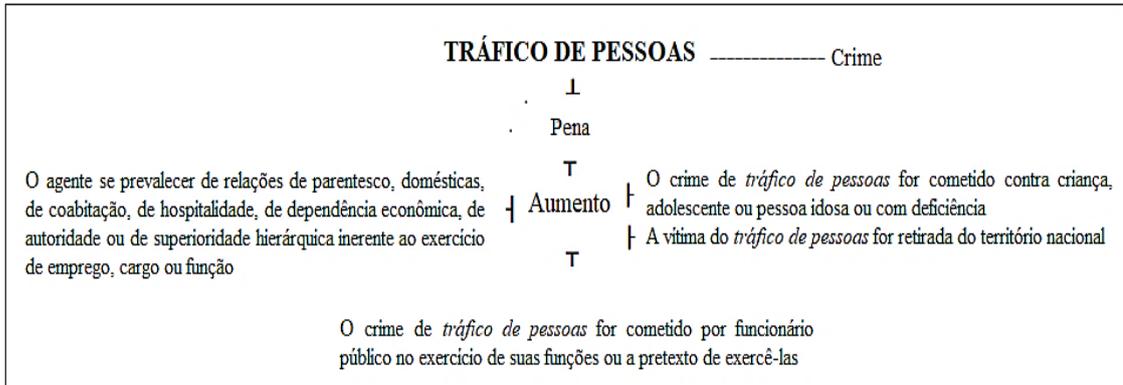
Em **(3-c)**, percebe-se uma ligação entre o *tráfico de pessoas* e aqueles que ocupam posições socialmente inferiores, como *criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência*. Além disso, a inclusão das categorias *criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência* sugere que esses grupos são considerados mais vulneráveis, e essa vulnerabilidade não é homogênea.

No enunciado **(3-d)**, a expressão *o agente* se articula por incidência com *se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função*. Essa relação enunciativa instaura o sentido: benefício ou lucro relacionado à situação específica do autor do crime (agente) ou da pessoa que foi vítima da ação criminosa.

Por fim, em **(3-e)**, o termo *vítima* aparece como uma reescritura de pessoa. Além disso, a expressão *tráfico de pessoas*, reescriturada por repetição, articula-se à *retirada do território nacional*. Essa relação de linguagem nos leva a compreender que há um deslocamento geográfico específico. Na sequência, observa-se que o uso do termo *retirada* instaura um sentido de remoção ou movimento para fora de uma localização delimitada, neste caso, o território nacional. Isso nos leva à interpretação de que a *retirada de vítimas do território nacional* no âmbito do *tráfico de pessoas* sugere que tal remoção ocorre de maneira involuntária e muitas vezes coercitiva. Conforme visto nos excertos 1 e 2, as ações que envolvem a caracterização do crime de *tráfico de pessoas* incluem o *transporte e transferência* de indivíduos utilizando meios ilícitos, entre os quais se destacam: a *coerção e ameaça*. Com base nisso, as relações de sentidos analisadas no enunciado levam ao memorável que remete ao tráfico transatlântico de escravos, onde a retirada forçada de africanos do continente para o Brasil foi uma prática comumente utilizada ao longo de quase quatro séculos (cf. Fausto, 2006).

A partir das relações de sentidos de determinadas condições que especificam e agravam a caracterização do *tráfico de pessoas* observadas no excerto 3, temos o DSD (3):

Figura 6 – DSD (3): Sentidos de determinadas condições que especificam e agravam a caracterização *do tráfico de pessoas* no texto do Código Penal



Fonte: Elaboração própria.

No DSD (3), a expressão *tráfico de pessoas* mantém uma relação de sinonímia com *crime* e determina *pena*. *Penas*, por sua vez, é determinada por *aumento*, o qual é determinado por: *o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional*. Ao analisarmos essas relações enunciativas, podemos interpretar que, no âmbito legal, o *tráfico de pessoas* é tratado como um crime, o que resulta na imposição de punições penais. Em continuidade, pode-se fazer a seguinte paráfrase: quem comete o crime de *tráfico de pessoas* está sujeito a receber uma pena, sustentando a argumentatividade presente nesse acontecimento enunciativo. Vale ressaltar que essa penalização não é fixa, ela pode ser modificada, aumentando, se certas condições estabelecidas na legislação estiverem presentes.

Nesse acontecimento, *o crime for cometido por funcionário público*, pode ser parafraseado por: ser funcionário público agrava o crime e pode resultar em punição mais severa; já *o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência* pode ser parafraseado por: criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência são considerados mais suscetíveis ao crime. Essas duas paráfrases atribuem o sentido de que diferentes perfis de vítimas são interpretados e avaliados em relação à sua susceptibilidade a situações de perigo ou crime. Além disso, ao incluir grupos específicos e aumentar o poder punitivo do Estado para aqueles que exploram esses grupos, cria-se uma dinâmica na qual algumas pessoas são excluídas e outras são selecionadas para receber proteção legal. Esta dinâmica reflete um processo de diferenciação legal e social, no qual certos grupos são

identificados como merecedores de proteção especial, enquanto outros são deixados de fora dessa proteção. Ademais, ao considerar o memorável recortado que remete ao tráfico transatlântico de escravos durante o período do Brasil escravista, percebe-se que as práticas contemporâneas de *tráfico de pessoas* compartilham elementos históricos presentes nas práticas escravistas de séculos passados.

4.4 Considerações Finais

Com base na análise dos excertos considerados nesta seção, é possível chegar à conclusão de que o *corpus* construído para esta pesquisa constitui uma fonte relevante para a compreensão da caracterização semântica da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento no Brasil Contemporâneo. A importância desses documentos jurídicos fundamenta-se no seu status normativo e na representatividade como reflexo das leis e políticas públicas relacionadas ao combate à escravidão e ao tráfico no Brasil contemporâneo.

Além disso, ao investigarmos as relações de sentido nos enunciados (1-a) e (2-a), percebemos que a configuração do crime de *tráfico de pessoas* não se restringe apenas a ações isoladas, mas também envolve circunstâncias específicas. Nas análises dos enunciados (1-c) e (2-c), podemos interpretar um recrudescimento do *tráfico de pessoas*, com a inclusão de práticas como *exploração sexual* e *remoção ilegal de órgãos*, enquadrando-as como modalidades desse crime.

Por outro lado, no enunciado (3-a), observamos uma relação de sinonímia entre *tráfico de pessoas* e crime, indicando que, legalmente, o *tráfico de pessoas* é categorizado como crime, implicando em imposição de penas. Nos enunciados (2-c) e (3-e), identificamos sentidos que sugerem a não nomeação do agente (traficante) e a focalização na vítima. A falta de identificação do traficante pode contribuir para a invisibilidade dos agentes envolvidos e potencialmente perpetuar um ciclo de impunidade. Além do mais, no enunciado (3-c), encontramos sentidos que estabelecem uma relação entre o *tráfico de pessoas* e grupos socialmente vulneráveis, como crianças, adolescentes e mulheres, indicando uma exploração específica dessas condições vulneráveis. Outro ponto relevante é que esses documentos jurídicos refletem um cenário no qual medidas foram adotadas para conter práticas fundamentadas em princípios escravistas. Atualmente, essas são perpetradas por agentes (criminosos) envolvidos no *tráfico de pessoas*. Destaca-se, portanto, a importância de ressaltar que a existência de leis como o Protocolo de Palermo, e o Código Penal (Lei n.º 2.848/1940 alterado pela Lei n.º 13.344/2016), visa coibir essa prática, ao mesmo tempo em que aponta para

a persistência desse funcionamento na sociedade. Em outras palavras, a existência da lei reflete diretamente a prática existente no mundo.

A permanência de formas de escravidão e *tráfico* será destacada ao analisarmos, na próxima seção, a constante circulação de textos sobre *o tráfico de pessoas* em importantes jornais brasileiros, como *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, como será abordado a seguir.

5 ANÁLISE DE *TRÁFICO DE PESSOAS* EM TEXTOS DOS JORNAIS *O GLOBO* E *FOLHA DE S. PAULO* (2004-2022)

5.1 Considerações iniciais

Na seção 4, ao analisar os documentos jurídicos vigentes no país, observa-se que refletem a história e os esforços para combater práticas vinculadas a princípios escravistas, como o *tráfico de pessoas*. Assim, a existência de leis com o propósito de coibir essa prática sugere a persistência desse problema na sociedade. Essa continuidade é perceptível não apenas pela existência e elaboração de tratados internacionais e leis nacionais de combate ao *tráfico de pessoas*, mas também pelos dados apresentados em narrativas publicadas nos renomados jornais brasileiros *O Globo* e *Folha de S. Paulo*. Esses jornais, quer considerados individualmente ou em conjunto, são exemplos de espaços nos quais os sentidos circulam e se materializam, ao mesmo tempo em que outros são silenciados⁷⁹ (cf. Ferraz, 2014). Dessa forma, fornecem um ambiente propício para a investigação e análise dos aspectos relacionados ao *tráfico de pessoas* no Brasil, especialmente no que concerne ao seu sentido.

Com base nas reflexões anteriores, o objetivo desta seção consiste em analisar a constituição de sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento em textos da imprensa brasileira. Para tanto, adotaremos os fundamentos da Semântica do Acontecimento, conforme delineado por Guimarães (1995, 2002, 2007, 2009, 2011), partindo da pergunta inicial mencionada na Introdução: Quais sentidos da expressão *tráfico de pessoas* funcionam em textos da imprensa brasileira, especificamente, nos jornais: *O Globo* e *Folha de S. Paulo* em edições (2004 a 2022)?

Com o intuito de responder à questão proposta, recorreremos à análise dos enunciados que se encontram linguisticamente materializados em textos da imprensa brasileira. Para uma organização mais estruturada, esta seção foi dividida em dois subtópicos, cada um abordando aspectos específicos dos sentidos atribuídos a expressão *tráfico de pessoas*: **5.2** Sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento no jornal *O Globo* nas edições de 2004 a 2022; **5.3** Sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento no jornal *Folha de S. Paulo* nas edições de 2004 a 2022. Nessas análises, concentramo-nos na caracterização semântica da expressão *tráfico de pessoas* em textos dos respectivos jornais.

⁷⁹ Usamos silenciamento conforme Orlandi (1993).

5.2 Sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento no jornal *O Globo* (OG)⁸⁰

A falta de conhecimento sobre o *tráfico de pessoas* é um problema significativo, já que muitas pessoas desconhecem a extensão desse problema e não conseguem identificar quando ocorre. Isso dificulta a identificação e a denúncia dos casos. Portanto, destaca-se a relevância dos meios de informação como ferramenta para abordar e combater esse crime. Desse modo, neste subtópico, analisaremos textos do jornal *O Globo*.

5.2.1 Sentidos da expressão *tráfico de pessoas relacionados a falhas no combate ao crime*

O recorte analisado foi extraído de um artigo do jornal *O Globo*, publicado em 20 de dezembro de 2016, na edição Matutina, intitulado: *OEA Condena Brasil por trabalho escravo: corte de Direitos Humanos aponta omissão do Estado. Governo terá de pagar indenização de US\$ 4,7 milhões*, que apresenta o seguinte texto⁸¹:

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), condenou o Brasil pela violação do direito a não ser submetido a escravidão e ao tráfico de pessoas no caso da fazenda Brasil Verde, no Pará. A fazenda é acusada de manter cerca de 340 pessoas em condições análogas á de escravo entre 1988 e 2000. [...] O estado brasileiro foi responsável porque falhou em prevenir e punir o trabalho escravo e o tráfico de pessoas. [...] Coordenador da campanha nacional de combate à escravidão da Comissão Pastoral da Terra, o frei Xavier Plassat lembra que a fazenda foi alvo de mais de dez fiscalizações ao longo dos anos: - Em nenhum desses casos houve, na sequência, ações para responsabilizar os infratores ou reparar danos. A única ação penal na Justiça prescreveu. Em nota, a Secretaria Especial de Direitos Humanos reconheceu a sentença da OEA, bem como “a legitimidade da Corte como órgão jurisdicional e legítimo intérprete da Convenção Americana sobre Direitos Humanos”. A pasta ressaltou ainda que a decisão “poderá catalisar esforços para a manutenção do conceito contido na normativa nacional e o aprimoramento da política de prevenção e erradicação do trabalho escravo. [...]” (*O Globo*, edição 2016, p. 21,20 de dezembro de 2016- Acervo *O GLOBO*).

⁸⁰ O código OG, conforme detalhado no Quadro 1 da Seção 3, faz referência ao jornal *O Globo*

⁸¹ Para ter acesso à matéria completa, consulte o Anexo A.

Vejam os excertos 4:

EXCERTO 4 (Q3-OG- GN. ARTIGO-R 7.1.1)⁸²

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), condenou o Brasil pela violação do direito a não ser submetido a escravidão e ao tráfico de pessoas no caso da fazenda Brasil Verde, no Pará. [...] (O Globo, edição 2016, p. 21,20 de dezembro de 2016- Acervo O GLOBO, grifos nossos)⁸³.

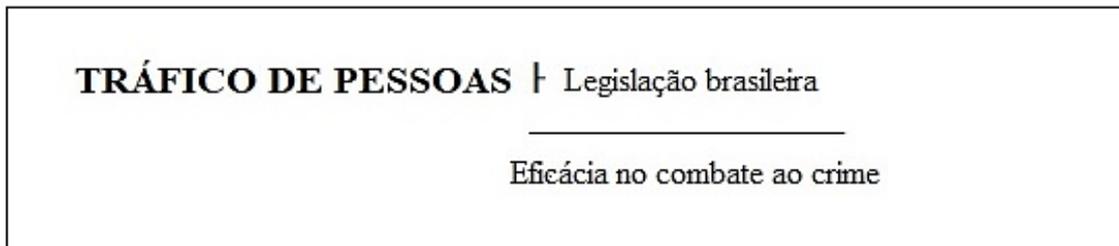
Nesse excerto, inicialmente, nota-se que a forma verbal *condenar* articula-se por incidência à sequência *o Brasil pela violação do direito a não ser submetido a escravidão e ao tráfico de pessoas*. Essa relação enunciativa constitui o sentido de contradição, uma vez que o país está sendo condenado por violar um direito que o próprio país instituiu. Nesse acontecimento, *condenou o Brasil pela violação do direito* pode ser parafraseado por: se o Brasil está sendo condenado por violar um direito que deveria proteger, isso indica falhas na aplicação efetiva das leis brasileiras; já *não ser submetido a escravidão e ao tráfico de pessoas* pode ser parafraseado por: se o Brasil está sendo condenado por falha em impedir a submissão de indivíduos à escravidão e *tráfico de pessoas*, isso aponta uma continuidade da escravidão do passado até o presente. Essas duas paráfrases atribuem o sentido de que, no país, a abolição da escravidão e *tráfico* foi formal, sem efetiva extinção dessas práticas.

Para demonstrar sentidos da expressão *tráfico de pessoas* relacionados as falhas na implementação efetiva da legislação chegamos à construção do DSD (4):

⁸² Este excerto e os demais analisados ao longo do texto, são enumerados em ordem crescente e apresentam, entre parênteses, o código referente ao quadro de análise que o corresponde, por exemplo: Excerto 4 (Q3-OG- GN. ARTIGO-R 7.1.1), refere-se: quarto excerto analisado que integra o QUADRO 3: PRÉ-ANÁLISE 4- RECORTE RETIRADO DO JORNAL *O GLOBO*, (Q3-OG), o qual corresponde ao gênero Artigo (GN Artigo), Recorte 7.1.1, (R 7.1.1). Cumprir destacar que a escrita original foi mantida em todos os excertos e os grifos são nossos.

⁸³ As referências dos excertos recortados dos jornais seguem a seguinte estrutura: nome do jornal, número da edição, página em que aparecem no jornal e a data da edição.

Figura 7 – DSD (4): Sentidos da expressão tráfico de pessoas relacionados as falhas na aplicação efetiva da legislação brasileira



Fonte: Elaboração própria.

Nas relações apresentadas pelo DSD (4), a expressão *tráfico de pessoas* é determinada por *legislação brasileira* que, por sua vez, mantém uma relação de oposição com *eficácia no combate ao crime*. Essas relações de determinação levam a interpretar que a legislação brasileira tem a intenção de proibir e punir a prática do *tráfico de pessoas*. No entanto, a realidade contraria essa intenção. Embora haja a tentativa de combate ao crime, a aplicação efetiva da legislação brasileira apresenta falhas, o que indica que o país, na prática, ainda tolera essas atividades. Essas relações instauram o sentido de falhas no combate ao crime.

Vejamos o excerto 5

EXCERTO 5 (Q3-OG- GN. ARTIGO-R 7.1.1)

[...] A fazenda é acusada de manter cerca de 340 pessoas em condições análogas à de escravo entre 1988 e 2000. (O Globo, edição 2016, p. 21,20 de dezembro de 2016- Acervo O GLOBO, grifos nossos).

Nesse excerto, que é uma sequência do anterior, destaca-se a acusação à *fazenda*, expressa por meio de uma oração na voz passiva. O locutor a apresenta como o agente que sofre a ação, levando-nos a interpretar que, no enunciado, o criminoso não é uma pessoa, mas sim o bem jurídico (*fazenda*). As relações de sentido, observadas, abrem a possibilidade interpretativa de que a *fazenda* comete crime, e não os indivíduos responsáveis por ela, constituindo, assim, o sentido de ocultação e não nomeação dos responsáveis pelo crime. Em seguida, nota-se a sequência *a fazenda é acusada de* articula-se por incidência com *manter cerca de 340 pessoas em condições análogas à de escravo*. Ao observar essa relação enunciativa, percebemos que, embora a expressão *tráfico de pessoas* não apareça diretamente, a utilização da sequência *condições análogas à de escravo* sugere, conforme observado no excerto 1, um recrudescimento do *tráfico de pessoas*. Isso nos leva a interpretar que o locutor indica que

vítimas no Brasil contemporâneo são submetidas a práticas que se assemelham às existentes nos sistemas escravocratas do passado, adaptadas às realidades atuais.

Para demonstrar sentidos de *tráfico de pessoas* relacionados à ausência de nomeação do agente, ou seja, do traficante, chegamos à construção do DSD (5):

Figura 8 – DSD (5): Sentidos de tráfico de pessoas relacionados à ausência de nomeação do agente (o traficante)



Fonte: Elaboração própria.

Dessa forma, levando-se em conta as relações de sentido apresentadas, o DSD (5), pode ser entendido da seguinte forma: a expressão *tráfico de pessoas* está sendo determinada por *condições análogas á de escravo*, enquanto determina *traficante*. Nota-se que o termo *traficante*, nesse funcionamento, estabelece uma relação de oposição com *responsáveis por fazenda* e uma relação de sinonímia com *fazenda*. Essas relações instauram o sentido de não nomeação do agente (traficante), o que permite as seguintes paráfrases:

- a) O crime de *tráfico de pessoas* é cometido pela fazenda
- b) Fazenda é criminosa
- c) Os responsáveis pela fazenda são impunes

Essas paráfrases condicionam a interpretação de que, para o locutor, a fazenda (pessoa jurídica) é apontada como praticante do crime de *tráfico de pessoas*, sendo considerada criminosa. Portanto, o bem jurídico responde juridicamente pelo ato ilícito, enquanto o agente criminoso (pessoa física) permanece anônimo e impune. Isto, no Brasil, leva a solução do crime apenas para a pena de multa pecuniária, e normalmente ninguém (agente pessoa física) é detido ou sujeito às penalidades previstas no Código Penal, como referido na Seção 3.

Na sequência, a subdivisão 5.3, será dedicada à análise dos sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento nos textos do jornal *Folha de S. Paulo* (FSP)⁸⁴.

⁸⁴ O código FSP, conforme detalhado no Quadro 1 da Seção 3, faz referência ao jornal *Folha de S. Paulo*

5.3 Sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento no jornal *Folha de S. Paulo* (FSP)

Considerando a importância dos meios de informação como instrumento para abordar e combater o crime de *tráfico de pessoas*. Neste subtópico, utilizando a abordagem teórico-metodológica da Semântica do Acontecimento como base, analisaremos a constituição de sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em textos do jornal *Folha de S. Paulo*.

5.3.1 Sentidos da expressão *tráfico de pessoas relacionados à ineficácia na legislação brasileira*

O recorte analisado foi extraído de um artigo do jornal *Folha de S. Paulo*, publicado em 04 de junho de 2005, na seção Cotidiano, com o título: *Para EUA, Brasil falha no combate ao tráfico*, que apresenta o seguinte texto⁸⁵

A impunidade continua a ser o problema mais grave do Brasil quando se fala de tráfico de pessoas para exploração sexual ou trabalhos forçados. O Departamento de Estado dos Estados Unidos divulgou um relatório ontem em que critica, pelo quinto ano consecutivo, o combate ao tráfico de pessoas empreendido pelo governo brasileiro. Os EUA insistem que a legislação dá um tratamento brando aos traficantes, e sua aplicação é "inadequada", o que resultou em só três condenações de abril de 2004 a março de 2005 no país. Se levados ao pé da letra, os números divulgados indicam que o Brasil pode ser responsável por quase 10% das vítimas mundiais do tráfico. (*Folha de S. Paulo*, edição 2005, 04 de junho de 2005- Site da *Folha de São Paulo*)

Analisemos o excerto 6:

EXCERTO 6 (Q4-FSP- GN. ARTIGO-R 3.1)

A impunidade continua a ser o problema mais grave do Brasil quando se fala de tráfico de pessoas para exploração sexual ou trabalhos forçados. O Departamento de Estado dos Estados Unidos divulgou um relatório ontem em que critica, pelo quinto ano consecutivo, o combate ao *tráfico de pessoas*

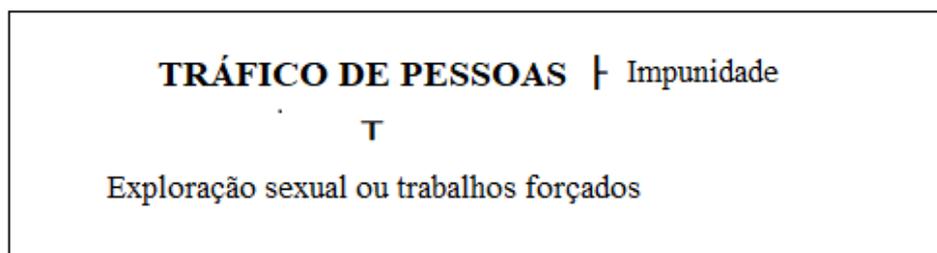
⁸⁵ Para ter acesso à matéria completa, consulte o Anexo B.

empreendido pelo governo brasileiro. [...] (Folha de S. Paulo, edição 2005, 04 de junho de 2005- Site da Folha de São Paulo, grifos nossos).

Neste enunciado, o termo *impunidade* se articula por incidência à sequência *continua a ser o problema mais grave do Brasil quando se fala de tráfico de pessoas*. Essas relações de linguagem instauram o sentido de crítica à eficácia do sistema legal brasileiro no combate ao *tráfico de pessoas*. Na sequência, observa-se que a forma verbal *continua* sugere que a *impunidade* não é um problema atual, mas persiste ao longo do tempo. Isso nos leva a interpretar que, conforme observado no excerto 4, a abolição formal da escravidão e *tráfico* no Brasil não resultou na efetiva extinção dessas práticas. Além disso, nota-se que a expressão *tráfico de pessoas* se articula à expressão *exploração sexual ou trabalhos forçados*. O uso do *ou* determina o sentido de alternância entre finalidades do crime de *tráfico de pessoas*. Essa relação enunciativa não apenas aponta para as finalidades do crime, mas também destaca formas modernas de escravidão, adaptadas à atualidade, pois as práticas contemporâneas de escravidão e *tráfico* se manifestam de maneiras sutis e multifacetadas, muitas vezes disfarçadas sob diferentes formas de exploração e violência. Por exemplo, a *exploração sexual* e os *trabalhos forçados* podem ser facilitados pelo *tráfico de pessoas*, aproveitando-se das vulnerabilidades das vítimas e das lacunas legais.

Para tratar dos sentidos de *tráfico de pessoas* relacionados à ineficácia das punições, chegamos à formulação do DSD (6):

Figura 9 – DSD (6): Sentidos de tráfico de pessoas relacionados à ineficácia das punições



Fonte: Elaboração própria.

Nas relações de sentidos apresentadas pelo DSD (6), a expressão *tráfico de pessoas* tem seus sentidos determinados por *exploração sexual ou trabalhos forçados* e *impunidade*. Ao analisar essas relações de sentido, é possível interpretar que o crime de *tráfico de pessoas* se assemelha a práticas relacionadas à escravidão. Em outras palavras, a configuração desse crime sugere uma estrutura que envolve condições comparáveis à escravidão, como a *exploração sexual ou trabalhos forçados* e a *impunidade*.

Essas relações instauram o sentido de ineficácia das punições, o que permite as seguintes paráfrases:

- a) As punições para o crime de *tráfico de pessoas* apresentam falhas
- b) A aplicação de penalidades leves favorece a continuidade do *tráfico de pessoas*

Essas paráfrases constroem o sentido de que, embora existam leis brasileiras de combate ao crime, elas apresentam falhas e não estão sendo aplicadas de maneira adequada, resultando em impunidade.

Vejamos o excerto 7

EXCERTO 7 (Q4-FSP- GN. ARTIGO-R 3.1)

Os EUA insistem que a legislação dá um tratamento brando aos traficantes e sua aplicação é "inadequada", o que resultou em só três condenações de abril de 2004 a março de 2005 no País. Se levados ao pé da letra, os números divulgados indicam que o Brasil pode ser responsável por quase 10% das vítimas mundiais do tráfico [...] (Folha de S. Paulo, edição 2005, 04 de junho de 2005- Site da Folha de São Paulo, grifos nossos).

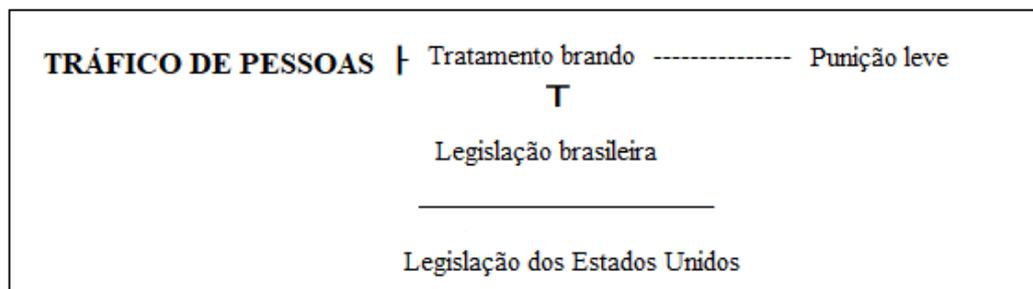
Neste excerto, que é uma sequência do anterior, o termo *EUA* é uma reescritura por condensação de *Estados Unidos da América* que está articulado a sequência *insistem que a legislação dá um tratamento brando aos traficantes*. Essa relação de linguagem nos permite interpretar que os Estados Unidos possuem uma legislação mais rígida, conseqüentemente, mais eficaz, o que representa uma disparidade em relação à legislação brasileira. Essa relação constitui um sentido de inferioridade em comparação com os Estado Unidos. Ademais, nota-se que a expressão *tratamento branda* pode ser entendida como reescritura de *punição*, delineando a maneira como o traficante é punido. Ademais, destaca-se que o termo *brando* se articula a palavra *tratamento* constituindo um sentido de uma punição branda ou leve. Por fim, observa-se que *sua* aparece como uma reescritura de *legislação* que, por sua vez, articula-se por incidência a palavra *aplicação* que é adjetivada como *inadequada*.

Desse modo, nesse funcionamento, *Os EUA insistem que a legislação dá um tratamento brando aos traficantes* pode ser parafraseado por: se a legislação brasileira trata os traficantes de forma branda, a punição é leve; já em *sua aplicação é "inadequada"* pode ser parafraseada por: se a legislação brasileira é aplicada de maneira inadequada, então ela apresenta falhas.

Essas paráfrases atribuem o sentido de que, as leis brasileiras, ao serem brandas e mal aplicadas, contribuem para a continuidade do *tráfico de pessoas* no país, dificultando a eficácia no combate a esse crime.

Para tratar dos sentidos de *tráfico de pessoas* relacionados à legislação não é aplicada adequadamente, chegamos à formulação do DSD (7):

Figura 10 – DSD (7): Sentidos de tráfico de pessoas relacionados à legislação não é aplicada adequadamente



Fonte: Elaboração própria.

Nas relações de sentidos apresentadas pelo DSD (7), *tráfico de pessoas* é determinado por *tratamento brando*, o qual, é determinado por *legislação brasileira* que mantém uma relação de oposição com *legislação dos Estados Unidos*. Por fim, destaca-se que *tratamento brando* mantém uma relação de sinonímia com *punição leve*. Essas relações enunciativas sustentam o sentido de que a penalidade para os envolvidos no crime de *tráfico de pessoas* no Brasil é branda, ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos. Essa circunstância favorece a continuidade do crime, que, por sua vez, possibilita a sua persistência no país.

5.4 Considerações finais

Após analisarmos os pontos mencionados nesta seção, concluímos que o *corpus* utilizado nesta pesquisa se configura como uma fonte relevante para compreender a caracterização semântica da expressão *tráfico de pessoas* nos textos da imprensa brasileira contemporânea. Isso se deve à influência dos textos jornalísticos, principalmente aqueles provenientes de veículos conceituados como *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, que possibilitam uma análise detalhada de vários aspectos relacionados ao *tráfico de pessoas* no Brasil.

É importante ressaltar que esses textos refletem um cenário histórico de exploração que persiste na sociedade brasileira atual, especialmente no âmbito da prática do crime de *tráfico de pessoas*. Ao considerarmos os jornais como espaços nos quais os significados circulam e se materializam, esta pesquisa destaca a importância da mídia de massa na construção e disseminação de perspectivas sobre questões sociais cruciais. Nesse sentido, ao

analisarmos a expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento em textos dos jornais *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, as relações de sentidos foram percebidas conforme demonstramos nas análises dos excertos. No excerto (4), vemos que, apesar de a legislação brasileira ter a intenção de proibir e punir o *tráfico de pessoas*, a realidade mostra que essa implementação efetiva enfrenta dificuldades, resultando em uma aplicação branda das penalidades, o que contribui para a continuidade dessa prática no país. No excerto (5), identificamos a não nomeação do agente (traficante) devido à falta de identificação dos responsáveis pelo crime. No excerto (6), observamos sentidos que apontam para a falhas de punição, o que favorece a continuidade do *tráfico de pessoas*. Além disso, neste mesmo excerto, é possível interpretar que o crime de *tráfico de pessoas* pode envolver condições similares à escravidão, como exploração sexual ou trabalho forçado. No excerto (7), deparamo-nos com o sentido de que as penalidades para os envolvidos no *tráfico de pessoas* no Brasil são brandas ou leves. Em síntese, os textos analisados não só denunciam a persistência do *tráfico de pessoas* no país, mas também indicam falhas nas tentativas de combate a esse problema, que continua a assolar o Brasil, mesmo com a existência de leis específicas para enfrentá-lo.

6 CONCLUSÃO

Após considerar o exposto, retomamos às perguntas iniciais: quais sentidos da expressão *tráfico de pessoas* funcionam na legislação de âmbito internacional vigente no Brasil contemporâneo; na legislação nacional, especificamente no período de 2004 a 2022; e nos textos da imprensa brasileira, mais precisamente entre as edições de 2004 e 2022? Após a análise realizada ao longo das Seções 4 e 5, confirmamos as hipóteses levantadas.

Essa confirmação se deu através das análises dos documentos jurídicos, nos quais observamos que os sentidos atribuídos à expressão *tráfico de pessoas* na legislação atual trazem enunciados que refletem a exploração de indivíduos de forma similar àquela ocorrida durante o período escravista no Brasil. Os termos e definições presentes tanto no Protocolo de Palermo quanto no Código Penal mostram uma conexão com essas práticas de exploração.

Por outro lado, as análises dos textos jornalísticos ressaltaram a recorrência de reportagens e artigos que abordam casos atuais de *tráfico de pessoas*, destacando situações em que vítimas são submetidas a práticas similares ao período escravista brasileiro, como a exploração sexual e o trabalho forçado. Além disso, os textos destacaram falhas na punição ou a aplicação de penalidades brandas, assim como a não nomeação do agente (traficante), demonstrando que esses fatores contribuem para a continuidade desse crime, dificultando a eficácia no combate a esse crime.

Com o objetivo de investigar o funcionamento semântico da expressão *tráfico de pessoas*, em documentos jurídicos vigentes no Brasil contemporâneo, bem como em textos veiculados pela imprensa brasileira publicados entre 2004 e 2022.

A fim de atingir o objetivo estabelecido, investigamos inicialmente os fundamentos que possibilitam a compreensão dos sentidos da expressão *tráfico de pessoas*. De maneira concisa, exploramos alguns aspectos históricos relacionados à escravidão e ao *tráfico*, visando revisitar o passado para uma melhor compreensão do presente. Nesse sentido, adotando o referencial teórico-metodológico da Semântica do Acontecimento, conduzimos um estudo semântico da expressão *tráfico de pessoas* no Protocolo de Palermo, tratado internacional ratificado no Brasil por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. No âmbito nacional, especificamente no Código Penal (Lei n.º 2.848/1940 alterado pela Lei nº 13.344/2016), destacamos o recorte do art. 149-A incluído pela Lei nº 13.344/2016. Por último, analisamos textos da imprensa brasileira, focando nos jornais *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, publicados entre 2004 e 2022.

Em relação à legislação de âmbito internacional, em razão da ratificação de tratados, notamos que os sentidos da expressão *tráfico de pessoas* são semelhantes às condições que

fundamentaram o tráfico de africanos e a escravidão legal durante o período escravocrata no Brasil. A partir das análises, notamos a constituição desses sentidos em funcionamento destacando as possibilidades de continuidade desse tráfico e, conseqüentemente, da escravidão no país. Paradoxalmente, a existência de leis como o Protocolo de Palermo, destinado a coibir essa prática, também aponta para seu funcionamento na sociedade.

As análises empreendidas sobre a legislação de âmbito nacional, demonstram uma semelhança nos sentidos em relação ao tratado internacional ao caracterizar as formas contemporâneas de escravidão e tráfico, fundamentando-se em determinadas condições de exploração. Além disso, observamos que, nessa legislação, há enunciados que recortam o memorável do período escravista brasileiro, durante o qual o tráfico de africanos era praticado, sujeitando-os à condição de escravizados.

Além disso, nas duas leis analisadas, identificam-se sentidos de vulnerabilidade das vítimas, indicando que os textos jurídicos remetem para a ideia de que o tráfico está intrinsecamente ligado à exploração de indivíduos em situações de fragilidade. Ademais, a presença de sentidos que remetem tanto à escravidão quanto ao tráfico, tanto no passado quanto na atualidade, nesses documentos jurídicos, levamos a compreender que a existência da lei, com seus sentidos, reflete a existência da prática no mundo.

Em relação aos sentidos da expressão *tráfico de pessoas* em funcionamento em jornais brasileiros, foi possível observar a materialização de sentidos relacionados a esse crime em seus enunciados. Esses textos apontam para as formas contemporâneas de escravidão, as quais se adaptam à realidade atual, onde a exploração sexual e o trabalho forçado são facilitados pelo *tráfico de pessoas*. Além disso, ressaltam que, embora existam leis brasileiras de combate ao crime, elas apresentam falhas e não estão sendo aplicadas de maneira adequada, resultando em impunidade. Em resumo, os textos analisados não apenas revelam a persistência do *tráfico de pessoas* no Brasil, mas também destacam as falhas no combate a esse crime e, conseqüentemente, a continuidade desse problema no país. Em última análise, percebemos que a continuidade da escravidão no Brasil persiste, adaptada às formas contemporâneas de exploração. Assim, com base na constituição desses sentidos, concluímos que, no que concerne ao *tráfico de pessoas*, o Brasil contemporâneo ainda não conseguiu romper completamente seu vínculo com a escravidão.

Desse modo, do ponto de vista linguístico, os textos jurídicos e de jornais não apenas refletem, mas também participam ativamente na construção e perpetuação dos sentidos relacionados ao *tráfico* e à escravidão contemporânea no Brasil. Nesse sentido, ressalta-se que a análise dos sentidos da expressão *tráfico de pessoas*, sob a perspectiva da Semântica do

Acontecimento, apresenta-se como ferramenta relevante para a compreensão do modo como essa prática social é construída e percebida ao longo do tempo na sociedade.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando. **Tratado de Direito Internacional Público**. São Paulo: Quartier Latin, 2009. 1 v.

ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. **Tráfico de seres humanos no Brasil: aspectos sociojurídicos – o caso do Ceará**. Orientador: Lília Maia de Moraes Sales. 2007. 270 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2007.

ALVES, Heloísa Greco; GAMA, Ana Patrícia da C. S. C. International Centre of Migration Policy Development (ICMPD). *In*: ALMEIDA, Daya Hayakawa; GUIMARÃES, Fernanda Baldo (org.). **Guia de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas**. Aplicação do Direito. Brasil, 2020.

AMARAL, Renata Campetti, **O direito internacional: público e privado**. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010. 248 p.

ANJOS, Fernanda Alves dos; ABRÃO, Paulo. Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: perspectivas e desafios. *In*: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça. Organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al]. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BARBOSA, Marialva. **História da comunicação no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BARROS, José d'Assunção. Sobre o uso dos jornais como fontes históricas – uma síntese metodológica. **Revista Portuguesa de História**, Rio de Janeiro, v. 52, 2021. ISSN: 0870-4147. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/rph/article/view/8691>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de Linguística Geral I**. Campinas: Pontes, 1995. Edição original: 1966.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de Linguística Geral II**. Campinas: Pontes, 1989.

BLOCH, Marc. **Apologia da História**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Edição Original: 1992.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Lei Áurea. Rio de Janeiro, RJ, mai. 1888. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3270 de 28 de setembro de 1885**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019.** Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo14. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 3310 de 24 de setembro de 1864.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3310-24-setembro-1864-555076-publicacaooriginal-74160-pe.html>. Acesso em: 11 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004.** Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm. Acesso: 2 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 58.563, de 01 de junho de 1966.** Promulga a Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58563.html. Acesso: 1 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008.** Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.347%2C%20DE%2008,e%20Dissemina%C3%A7%C3%A3o%20do%20referido%20Plano.&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%2C%20no,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto. Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. **Lei de 7 de novembro de 1831.** Lei Diogo Feijó. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 3 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850.** Lei Eusébio de Queirós. Disponível em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça e Segurança Pública. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2017 a 2020.** Brasília: 2021.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 634, de 25 de fevereiro de 2013.** Aprova o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - II PNETP e institui o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe_1028/6840/Atos_Legais. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 479, de 2012.** Diário do Senado Federal, Brasília, 21 dez. 2012. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/110044>. Acesso em: 1 abr. 2023.

CACCIAMALI, Maria Cristina; AZEVEDO, Flávio Antonio Gomes de. Entre o Tráfico Humano e a Opção da Mobilidade Social: os Imigrantes Bolivianos na Cidade de São Paulo. **Cadernos PROLAM/USP**, ano 5, vol. 1, p.129-143, 2006. Campinas: Pontes, 1989.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Princípios do direito internacional contemporâneo.** 2. ed. rev. atual. Brasília: FUNAG, 2017. 463 p. Disponível em: <https://funag.gov.br/loja/download/principios-do-direito-internacional-2017.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. In: Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasil: Ministério da Justiça, 2007, p. 14. In: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O que é tráfico?** Brasília: CNJ, 2007. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/trabalho-escravo-e-traffic-de-pessoas/traffic-depessoas/#:~:text=H%C3%A1%20tr%C3%A1fico%20de%20pessoas%20quando,remo%C3%A7%C3%A3o%20de%20%C3%B3rg%C3%A3os%20ou%20tecidos>. Acesso em: 11 mar. 2023.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 4. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. (Biblioteca básica).

COUTO, Ana Paula dos Reis. **Os Sentidos de Liberdade no Acontecimento do 13 de maio de 1888**: uma análise de Jornais Brasileiros do Século XIX à Luz da Semântica do Acontecimento. Orientador: Jorge Viana Santos. 2017. 119 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista – BA, 2017.

DORNAS, Nayara Fernanda. **Um estudo enunciativo da palavra escravo e sua designação nas cartas do conde do pinhal para sua esposa Naninha**. Orientador: Soeli Maria Schreiber da Silva. 2017. 188 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de São Carlos, Programa de Pós-Graduação em Linguística, São Carlos, São Paulo, 2017.

DOURADO, Winnie Tathiane. **Um estudo semântico-enunciativo da palavra escravidão em dicionários de língua portuguesa**. Orientador: Carolina de Paula Machado. 2019. 111 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de São Carlos, Programa de Pós-Graduação em Linguística, São Carlos, São Paulo, 2019.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1987.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora Edusp, 2006.

FAVARO, Luciano Monti; VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. A convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 e o porquê de sua não ratificação pela República Federativa do Brasil: um problema constitucional? *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17, 2008, Brasília. **Anais [...]**. Brasília – DF, 2008. 2679-2702. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/11_839.pdf. Acesso em: 12 maio 2023.

FERRAZ, Liliana de Almeida Nascimento. **A designação da palavra senhor**: uma análise semântica do senhorio brasileiro na escravidão e sua continuidade no pós-abolição. Orientador: Jorge Viana Santos. 2014. 161 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista – BA, 2014.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes (org.). **Olhares sobre a escravidão contemporânea**: novas contribuições críticas. Cuiabá: Ed UFMT, 2011. 442 p.

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FOLHA DE S. PAULO. Disponível em: <https://www.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

FOLHA DE S. PAULO. **A história do jornal a desde a sua fundação**. Disponível: https://www1.folha.uol.com.br/institucional/historia_da_folha.shtml?fill=4. Acesso em: 13 mar. 2023.

GONÇALVES, P. T.; CINTRA, F. G. Código Penal Vigente e Anteprojeto de Código Penal: uma análise sob a ótica do CSH – Critical Systems Heuristics. **Revista Gestão e Conhecimento**, Edição especial, nov. 2012. Disponível em: https://www.pucpcaldas.br/graduacao/administracao/revista/artigos/esp1_8cbs/33.pdf. Acesso: 12 maio 2023.

GOULART, Maurício. **A Escravidão africana no Brasil**. 2. ed. São Paulo, 1950.

GRECO, Rogério. **Código Penal**: comentado. 11. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

GUIMARÃES, Eduardo. **Análise de Texto**: Procedimentos, Análises, Ensino. Campinas, SP: Editora RG, 2011.

GUIMARÃES, Eduardo. A enumeração funcionamento enunciativo e sentido. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 51, n. 1, p. 49-68, 2009.

GUIMARÃES, Eduardo. **Domínio Semântico de Determinação**. A palavra: Forma e Sentido. Campinas, SP: Editora RG, 2007.

GUIMARÃES, Eduardo. Enunciação e história. *In*: GUIMARÃES, Eduardo. **História e Sentido na Linguagem**. Campinas: Pontes, 1989.

GUIMARÃES, Eduardo. **Os limites do sentido**. Campinas: Pontes, 1995.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. Campinas, SP: Pontes, 2002.

JOLO, Ana Flavia. Evolução Histórica do Direito Penal. **Revista Etic - Encontro de Iniciação Científica**, v. 9, n. 9, 2013. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/3298/3049>. Acesso em 11 maio 2023.

KLEIN, Herbert S. **O tráfico de escravos no Atlântico**. Tradução e revisão Francisco A. Moura Duarte *et al.* Ribeirão Preto, SP: Funpec Editora, 2004.

LAGE, Nilson. **Ideologia e Técnica da Notícia**. 3. ed. Florianópolis: Insular-Edufsc, 2001. 1 v. 158p. Linguagem. Campinas: Pontes, 1989.

LUSTOSA, Isabel. **Insultos impressos**: A guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MARWELL, Tatiana E. D. G. **O Tratamento Jurídico-Penal ao Tráfico Internacional de pessoas para fins sexuais no Brasil à luz da Convenção de Palermo**. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional e Econômico) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2009.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MAURER, Camila. **História e fundamentos do jornalismo**. Indaial: UNIASSELVI, 2021.

- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Hierarquia constitucional e incorporação automática dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no ordenamento brasileiro. **Revista de informação legislativa**, v. 37, n. 148, out./dez. 2000. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/642/r148-15.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 9 maio 2023.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional**. 12. ed. Rio de Janeiro. Renovar, 2000.
- MELLO, José Guimarães. **Negros e escravos na Antiguidade**. São Paulo. Arte e Ciência, SP. Coleção Estudos Acadêmicos, 2003.
- MOLINA, Matías M. **História dos jornais no Brasil: da era colonial à Regência (1500-1840)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- NABUCO, Joaquim. **A escravidão**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco. Editora Massangana. 1988.
- NEVES, Gustavo Bregalda. **Direito Internacional Público e Direito Internacional**. 3d. São Paulo: Atlas, 2009.
- NINA, Carlos Homero Vieira. **Escravidão, ontem e hoje: aspectos jurídicos e econômicos de uma atividade indelével sem fronteiras**. Brasília: [s. n.], 2010.
- NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil: Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Editora Hucitec, 1989.
- NOVO, Benigno Núñez. A história do direito colonial brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, 2019. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/76523/a-historia-do-direito-colonial-brasileiro>. Acesso em: 10 maio 2023.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 17. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- O GLOBO. **A história do jornal desde a sua fundação**. Disponível: <http://memoria.oglobo.globo.com/linha-do-tempo/o-globo-na-rede-9200005>. Acesse em: 13 março 2023.
- O GLOBO. **Acervo O Globo**. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/>. Acesso em: 13 março 2023.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1993.
- PAYER, M. O. Linguagem e sociedade contemporânea: sujeito, mídia, mercado. **Revista Rua**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 9-25, set. 2005.
- PIOVESAN, Flávia. A proteção dos direitos humanos no sistema constitucional brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, [s.n.], 51/52, p. 81-102, jan./dez. 1999. Disponível em:

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/Revista%20PGE%2051-52.pdf>. Acesso em: 15 março 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia.; KAMIMURA, Akemi. Tráfico de Pessoas sob a Perspectiva de Direitos Humanos: Prevenção, Combate, Proteção às Vítimas e Cooperação Internacional. *In*: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas**: uma abordagem para os direitos humanos. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça. Organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al]. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 105-132.

PORTAL DIPLOMÁTICO. **Portal do Governo**. Disponível em: <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/relacoesbilaterais/paises-geral/congresso-de-viena#:~:text=No%20Tratado%20de%20Paris%20de,num%20prazo%20de%205%20anos>. Acesso em: 12 mar. 2023.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional Público e Privado**: incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2011.

PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PRADO JR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 1978.

REIS, João José; SILVA JÚNIOR, Carlos da (org.). **Atlântico de dor**: faces do tráfico de escravos. Belo Horizonte: Fino Traço, 2016.

RIBEIRO, Jaqueline Cunha. **O Permitido no Proibido**: uma análise semântica de Escravidão na legislação em vigência no Brasil Contemporâneo (1957-2016). Orientador: Jorge Viana Santos. 2021. 162 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista – BA, 2021.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2014

SANCHES, Maria Aparecida P. **Fogões, pratos e panelas**: poderes, práticas e relações de trabalho doméstico. Salvador, 1900-1950. Orientador: Maria Inês Côrtes de Oliveira. 1998. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em História, Salvador, 1998.

SANTARÉM, Vivian Netto Machado. Tráfico de pessoas: uma análise da lei 13.344/2016 sob a perspectiva dos direitos humanos. **Revista, Defensoria Pública da União**, Brasília, DF, n. 11, p. 1-398. Jan./dez. 2018. Disponível em: <https://revistadapu.dpu.def.br/article/view/48/38>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SANTOS, Dilma Marta. **Da liberdade à tutela**: uma análise semântica do caminho jurídico percorrido por filhos de ex-escravas no Brasil pós-abolição. Orientador: Jorge Viana Santos.

2013. 108 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista, 2013.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. Ed. São Paulo: Cultrix, 1916.

SCHWARTZ, Stuart B. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

SCHWARTZ, Stuart B. Escravidão indígena e o início da escravidão africana. *In*: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, Claudiene Diniz da. **Glossário de Semântica da Enunciação**. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Letras. Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos. Projeto de Estágio Pós-doutoral. Belo Horizonte-BH, 2019.

SILVA, Alberto da Costa e. **A manilha e o libambo**. A África e a escravidão de 1500 a 1700. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, Fundação Biblioteca Nacional, 2002. cap 3, p. 79-132.

SILVÉRIO, Nirce Aparecida Ferreira. **Argumentação e político em enunciações da escravidão**. Orientador: Soeli Maria Schreiber da Silva. 2018. 219 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal de São Carlos, Programa de Pós-Graduação em Linguística, São Carlos, São Paulo, 2018.

SIQUEIRA, Priscila. Tráfico de pessoas: Comércio infamante num mundo globalizado. *In*: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça. Organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al]. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 24-40.

SOUZA, Cecília Ribeiro de. **O Direito do Escravo à liberdade no Brasil Imperial: uma análise semântica**. Orientador: Jorge Viana Santos. 2015. 200 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista – BA, 2015.

SOUZA, Danilo Sobral de. **Sentidos de impeachment no caso Dilma Rousseff: um estudo semântico**. Orientador: Adilson Ventura. 2019. 88 f. Dissertação (Mestrado em Linguística). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista – BA, 2019.

SOUZA, Luciano. História do Direito Penal. *In*: SOUZA, Luciano. **Direito Penal: Parte Geral**. São Paulo-SP: Editora Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/capitulo-3-historia-do-direito-penal-parte-i-fundamentos-do-direito-penal-direito-penal-parte-geral/1198075682#a-258256123>. Acesso em: 11 maio 2023.

SPANNENBERG, Ana Cristina Menegotto; BARROS, Cindhi Vieira Belafonte. Do Impresso ao Digital: a história do Jornal do Brasil. **Revista Observatório**, Palmas, v. 2, n. Especial 1, p.230-250, maio. 2016. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/1693/8713> Acesso em: 13 maio 2023.

SPRANDEL, Marcia Anita; DIAS, Guilherme Mansur. A Temática do Tráfico de Pessoas no Contexto Brasileiro. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, Ano XVIII, n. 35, p. 155-170, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/issue/view/11>. Acesso em: 21 abr. 2023.

UNODC. **Documento temático**. O abuso de posição de vulnerabilidade e “outros” meios no âmbito da definição do tráfico de pessoas. Vienna, 2012. p. 14. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/humantrafficking/2015/APOV_Issue_Paper_PT.pdf. Acesso em: 1 mar. 2023.

WARD, Lester Frank.; DEALEY, James Quayle. **Manual de sociologia**. Madrid: F. Grenada e Cia., 1910.

ZOPPI FONTANA, Mónica Graciela. Pós-verdade: léxico, enunciação e política. *In*: OLIVEIRA, Rosimar R. Rodrigues; OLIVEIRA, Sheila Elias de; RODRIGUES, Marlon Leal; KARIM, Taisir Mahmudo (org.). **Linguagem e significação: práticas sociais**. Campinas, SP: Pontes, 2018. p. 113-166.

ANEXOS

ANEXO A - Excerto 4 e 5 (Quadro3-O Globo-Recorte 7.1.1)

20/07/2022 17:23

Busca | Acervo O Globo

20 de Dezembro de 2016, Matutina, Economia, página 21

SAIR DO MODO DE TELA



OEA condena Brasil por trabalho escravo

Corte de Direitos Humanos aponta omissão do Estado. Governo terá de pagar indenização de US\$ 4,7 milhões

LUCIANNE CARNEIRO
lucianne.carneiro@globo.com.br
GABRIELA VALENTE
valente@bdi.orglobo.com.br

em 1 minuto - A Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), condenou o Brasil pela violação do direito a não ser submetido a escravidão e ao tráfico de pessoas no caso da Fazenda Brasil Verde, no Pará. A fazenda é acusada de manter cerca de 340 pessoas em condições análogas à de escravo entre 1988 e 2000. A decisão, inédita, condena o país a pagar ao todo US\$ 4,7 milhões (R\$ 15,8 milhões) em indenizações a 128 trabalhadores que trabalharam na fazenda de grão.

Do total, 85 trabalhadores foram resgatados em uma fiscalização em 2000 e receberam R\$ 40 mil, enquanto outras 43 pessoas resgatadas em uma ação de 1997 teriam direito a US\$ 30 mil cada.

As denúncias incluem trabalho forçado, servidão por dívida, endividamento com o fazendeiro e falta de moradia, alimentação e saúde dignas. Em 1989, por exemplo, os trabalhadores dormiam ao relen-

to, sem qualquer cobertura. Em 2000, ainda não tinham acesso a banheiro. A decisão não inclui todos os trabalhadores porque o Brasil só reconheceu a jurisdição da Corte para trabalho escravo em 1998. Além da indenização, a sentença determina que o país realce investigações e/ou processos penais sobre o caso "para, em um prazo razoável, identificar, processar e, se for o caso, punir os responsáveis". A decisão aponta, ainda, que casos de escravidão não podem ser incluídos entre os crimes com prescrição, ou seja, não pode haver limite de tempo para a condenação.

É a primeira vez que um país do continente é condenado por trabalho escravo. No mundo, uma nação nunca havia sido responsabilizada por trabalho escravo de forma coletiva, segundo a diretora do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Cejil), Beatriz Afonso. Isso permitiu, afirmou, a criação de jurisprudência sobre o assunto.

— O Estado brasileiro foi responsabilizado porque falhou em prevenir e punir o trabalho escravo e o tráfico de pessoas. A

“

"A decisão da Corte será um marco histórico para o tema para diversos países, não só no continente. É uma sentença de vanguarda"

Beatriz Afonso
Diretora do Cejil para o programa do Brasil

decisão da Corte será um marco histórico para o tema para diversos países, não só no continente. É uma sentença de vanguarda.

Ela ressalta a importância da decisão até mesmo para o tema dos refugiados, cada vez mais vítimas de tráfico de pessoas e escravidão.

Juntos, o Cejil e a Comissão Pastoral da Terra entraram com a ação na Corte da OEA. Após três anos de negociação, a decisão foi tomada em outubro, mas o anúncio só foi feito na semana passada.

Coordenador da campanha nacional de combate à escravidão da Comissão Pastoral da Terra, o frei Xavier Plassat lembra que a fazenda foi alvo de mais de dez fiscalizações ao longo dos anos:

— Em nenhum desses casos houve, na sequência, ações para responsabilizar os infratores ou reparar danos. A única ação penal na Justiça prescreveu. A decisão é um alerta para o país não recuar nos esforços para o combate ao trabalho escravo. Ainda temos resgates de algo entre um mil e quatro mil trabalhadores escravos por ano. A decisão é um punho de orelha no Brasil.

'APRIMORAMENTO DA POLÍTICA'

Em nota, a Secretária Especial de Direitos Humanos reconheceu a sentença da OEA, bem como "a legitimidade da Corte como órgão jurisdicional e legítimo intérprete da Convenção Americana sobre Direitos Hu-

manos". A pasta ressaltou ainda que a decisão "poderá catalisar esforços para a manutenção do conceito contido na normativa nacional e o aprimoramento da política de prevenção e erradicação do trabalho escravo."

As sentenças da Corte de Direitos Humanos não podem ser contestadas e são executadas sumariamente. O Brasil concordou com isso quando reconheceu o órgão. Por isso, resta ao governo pagar a multa e cumprir as determinações. O dinheiro sairá do orçamento do Ministério da Justiça.

— A corte considerou que o Estado não foi capaz de coibir o trabalho escravo. O país foi condenado pela omissão do Estado — disse uma fonte.

Haverá uma reunião com representantes de Iamamary, Ministério do Trabalho, Advocacia-Geral da União (AGU) e Secretaria de Direitos Humanos. "O Estado dispõe de 90 dias, a partir da data em que foi notificado, para apresentar à Corte eventual pedido de interpretação, a fim de aclarar o sentido ou o alcance da sentença", informou a AGL. O órgão analisará a necessidade de apresentar ou não esse pedido. ■

★ **'LISTA SUJA'**

GOVERNO TERÁ 30 DIAS PARA DIVULGAR

O governo tem até 30 dias para divulgar a chamada "Lista Suja", o cadastro de empregadores que submetem trabalhadores a condições análogas à de escravidão. A decisão, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, refere-se à União e ao ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira. Ela é liminar, ou seja, cabe recurso.

O Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal (MPF-DF), autor da ação, apontou que o governo descumprira, há sete meses, portaria que prevê a atualização e a divulgação da lista. Na decisão, o juiz Rubens Curado Silveira afirmou haver "injustificável omissão" do Ministério do Trabalho por não cumprir a portaria. Ele convocou audiência de conciliação para 24 de janeiro. Está prevista multa de R\$ 10 mil por dia para o caso de descumprimento da decisão. (Lucianne Carneiro)



ANEXO B - Excerto 6 e 7 (Quadro4-Folha de S. Paulo-Recorte 3.1)

FOLHA DE S. PAULO | ÍNDICE GERAL

São Paulo, sábado, 04 de junho de 2005

FOLHA DE S. PAULO **cotidiano**

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

DIREITOS HUMANOS

Pais considera ineficientes medidas do Brasil sobre comércio para exploração sexual e trabalhos forçados

Para EUA, Brasil falha no combate ao tráfico

IURI DANTAS
DE WASHINGTON

A impunidade continua a ser o problema mais grave do Brasil quando se fala de tráfico de pessoas para exploração sexual ou trabalhos forçados. O Departamento de Estado dos Estados Unidos divulgou um relatório ontem em que critica, pelo quinto ano consecutivo, o combate ao tráfico de pessoas empreendido pelo governo brasileiro.

Os EUA insistem que a legislação dá um tratamento brando aos traficantes, e sua aplicação é "inadequada", o que resultou em só três condenações de abril de 2004 a março de 2005 no país. Se levados ao pé da letra, os números divulgados indicam que o Brasil pode ser responsável por quase 10% das vítimas mundiais do tráfico.

Ao todo, o governo norte-americano estima a existência de 600 mil a 800 mil vítimas no mundo, no último período analisado, enquanto 70 mil brasileiros, a maioria mulheres e vítimas de tráfico, se prostituem em alguns países da Europa, América do Sul e Japão.

O músico João Borges, 69, faz da morte da filha uma bandeira na luta pelo fim do tráfico de mulheres. Há seis anos, Simone Borges Felliipe, então com 25, foi de Goiânia para Bilbao, na Espanha.

Ela não tinha idéia do que seria o trabalho até chegar ao país. "Deram a passagem e mais uns US\$ 1.500. Lá, cafetinas pegavam o dinheiro e levavam as meninas para trabalhar em clubes, prostituindo-se para pagar a dívida", diz ele. Dois meses e meio depois de ir para Bilbao, ela foi internada em um hospital e morreu, em circunstâncias não esclarecidas. Hoje, Borges ajuda a PF com o que sabe sobre tráfico de mulheres.

Trabalho forçado

O relatório também chama a atenção do governo do Brasil para a questão do trabalho forçado. Segundo o levantamento, são 25 mil vítimas recrutadas no Nordeste, que são mantidas em regime análogo à escravidão. De abril de 2004 a março

de 2005, o relatório aponta para a soma de 2.743 vítimas. Na classificação geral entre os 150 países analisados, o Brasil ocupa a faixa dos que se esforçam para combater o problema, mas ainda não demonstram total comprometimento com o tema.

Além de "exportar" vítimas, o Brasil também figura como destino de bolivianos, chineses e coreanos, explorados em trabalhos forçados nas cidades.

Apesar do quadro, há elogios pontuais em relação à liderança em fóruns multilaterais sobre o tema e ao intercâmbio mantido com polícias europeias para investigar casos de turismo sexual.

O caráter político do relatório ficou evidente quando a lista de países sujeitos a sanção econômica em razão das ações de combate ao tráfico humano foi divulgada: alguns dos principais aliados dos norte-americanos na guerra ao terrorismo ocupam os piores lugares do ranking, mas não devem ter problemas. Aos países que mais divergem da Casa Branca também foram reservadas as piores classificações no relatório.

A Arábia Saudita e o Kuwait, tradicionais aliados dos EUA no Oriente Médio, são dois países que estão teoricamente sujeitos a sanção, mas com quem dificilmente os norte-americanos criariam rusgas. Cuba, Venezuela e Coreia do Norte também ocupam posições inferiores no ranking.

O levantamento obtém dados formais e informais, a grande maioria com base em entrevistas feitas pelas equipes diplomáticas em 150 países. Por essa razão, o próprio departamento admite que há subnotificação de dados.

Colaborou **LUCIANA PAREJA**

Texto Anterior: [Clima: Chuva deixa 29 mil desabrigados em PE](#)

Próximo Texto: [Governo diz que não deu dados](#)
[Índice](#)

Copyright Empresa Folha da Manhã S/A. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da [Folha Online](#).

ANEXO C- Quadro 1: Pré-análise 1 –Recortes retirados do texto do protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças (Q1-PP)

<p>Título do documento original: <i>Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional</i> Agência internacional depositária do documento original: UNODC-O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime Local de aprovação: Nova York País de aprovação: Estados Unidos Data de aprovação: 15 de novembro de 2000 Data de celebração: 29/09/2003 Vigência: Em vigor Assunto relacionado a convenção: Repressão e Punição do <i>tráfico de pessoas</i> Decreto Legislativo- Brasil Nº 231 Data do decreto: 29/05/2003 (Trata da aprovação do documento pelo Congresso Nacional Brasileiro) Decreto Legislativo- Brasil Nº 5.017 Data do decreto: 12/03/2004 (Trata da ratificação do documento no ordenamento jurídico interno brasileiro) Data da entrada em vigor internacional: 20/09/2003 Data da entrada em vigor no Brasil: 28/02/2004 Título do documento oficial brasileiro: PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS. Código do jornal no corpus: PP (O código do documento no <i>corpus</i> refere-se ao título do documento. É formado a partir das letras PP que se referem aos termos “Protocolo Palermo”)</p> <p>Referência: (Documento oficial brasileiro)</p> <p>BRASIL. Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 13 de março de 2023.</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

TÍTULO DO DOCUMENTO	ORDENAMENTO JURÍDICO	ENUNCIADO	PALAVRAS-CHAVE	VARIÁVEIS LINGÜÍSTICAS	PRÉ-ANÁLISE	BASE TEÓRICA LINGÜÍSTICA	BASE HISTÓRICA/OUTRA
do Protocolo de Palermo	Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 Código do arquivo: C1	Artigo 2 Objetivos PP 1. Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes: a) Prevenir e	<i>Prevenir, combater, tráfico de pessoas.</i>		PP 1.1 Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes: a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas , prestando uma atenção especial às mulheres		

ANEXO D – Quadro 2: Pré-análise 2 – Recortes retirados do texto do código penal brasileiro (Q2-CP)

<p>Título do documento: <i>Código Penal</i> Data de assinatura: 07/12/1940 Versão consultada: Texto compilado Vigência: Em vigor Código do documento no corpus: CP (O código do documento no <i>corpus</i> refere-se ao título do documento).</p> <p>Referência:</p> <p>BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 13 de março de 2023.</p>

TÍTULO DO DOCUMENTO	ORDENAMENTO JURÍDICO	ENUNCIADO	PALAVRAS-CHAVE	VÁRIAS LINGÜÍSTICAS	PRÉ-ANÁLISE	BASE TEÓRICA LINGÜÍSTICA	BASE HISTÓRICA/OUTRAS
Código Penal	Lei n.º 2.848/1940) incluído pela Lei n.º 13.344/2016 Código do arquivo: CO1	Capítulo VI Dos crimes contra a liberdade individual Seção I Dos crimes contra a liberdade pessoal Tráfico de Pessoas	<i>Tráfico de pessoas, finalidade, submetê-la</i>		Tráfico de Pessoas CP 1. 1 Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça,		

ANEXO E – Quadro 3: Pré-análise 3 –Recortes retirados dos textos do *O Globo* (Q3-OG)

<p>Nome do jornal: <i>O Globo</i> Local de origem: Rio de Janeiro Data de fundação: 29 de julho de 1925 Ano de fundação do site <i>O Globo</i>: 1996 Edições selecionadas: de 2004 a 2022 Assunto relacionado as edições de 2004 a 2022: <i>tráfico de pessoas</i> Site responsável pelo controle da <i>O Globo</i>: Oglobo Código do jornal no <i>corpus</i>: OG (O código do jornal no <i>corpus</i> refere-se as iniciais do nome do jornal. É formado a partir das letras “OG” refere-se a expressão, “O Globo”).</p> <p>Referência: O site do jornal <i>O Globo</i>. encontra-se disponível: https://oglobo.globo.com/. Acesso em: 13 de março de 2023.</p>

JORNAL	EDIÇÃO	SINTESE DA MATÉRIA	Pág	GÊNERO	ENUNCIADO	PALAVRAS-CHAVE	VARIÁVEIS LINGÜÍSTICAS	PRÉ-ANÁLISE	BASE TEÓRICA LINGÜÍSTICA	BASE HISTÓRICA/ OUTRA
O Globo	27 de agosto de 2006, Matutina Título da Matéria	Refere-se a Amazônia como principal rota de saída para o tráfico de mulheres	24	Artigo	OG 1. [...] a maranhense M.M.S, de 26 anos, lembra os cinco anos em que foi obrigada a se prostituir no Suriname, após ter sido aliciada na principal feira	<i>Aliciada, rota de tráfico de seres humanos, mulheres traficadas</i>		OG 1.1 [...] a maranhense M.M.S, de 26 anos, lembra os cinco anos em que foi obrigada a se prostituir no Suriname, após ter sido aliciada na principal feira		

ANEXO F – Quadro 4: Pré-análise 4 – Recortes retirados dos textos do *Folha de S. Paulo* (Q4-OG)

<p>Nome do jornal: <i>Folha de S. Paulo</i> Local de origem: São Paulo Data de fundação: 19 de fevereiro de 1921 Ano de fundação do site da Folha: 1995 Ano de lançamento do portal de internet UOL: 2010 Edições selecionadas: de 2004 a 2022 Assunto relacionado as edições de 2004 a 2022: <i>tráfico de pessoas</i> Site responsável pelo controle da folha de S. Paulo: Grupo Folha UOL Código do jornal no corpus: FSP (O código do jornal no <i>corpus</i> refere-se as iniciais do nome do jornal. É formado a partir das letras “F” refere-se a palavra “Folha”, “SP” refere-se ao nome “São Paulo”</p> <p>Referência: O site do jornal Folha de S. Paulo encontra-se disponível: https://www.folha.uol.com.br/. Acesso em: 13 de março de 2023.</p>

F

JORNAL	EDIÇÃO	SINTESE DA MATÉRIA	GÊNERO	ENUNCIADO	PALAVRAS-CHAVE	VARIÁVEIS LINGÜÍSTICAS	PRÉ-ANÁLISE	BASE TEÓRICA LINGÜÍSTICA	BASE HISTÓRICA /OUTRA
Folha de S. Paulo	19 de maio de 2004 Título da Matéria	Refere-se a situação brasileira no tráfico de mulheres para fins de	Notícia	FSP 1. O Ministério da Justiça e o Escritório das Nações Unidas	<i>Tráfico de mulheres, exploração sexual</i>		FSP 1.1 [...] primeiro diagnóstico da situação brasileira no tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.		